



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

PAUTA DA 14^a REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura)

**05/10/2021
TERÇA-FEIRA
às 14 horas e 30 minutos**

Presidente: Senador Reguffe

Vice-Presidente: Senador Marcos do Val



**Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa
do Consumidor**

**14^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 3^a SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

14^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

Terça-feira, às 14 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	REQ 10/2021 - CTFC - Não Terminativo -		12
2	OFS 35/2018 - Não Terminativo -	SENADOR NELSINHO TRAD	15
3	PFS 3/2019 - Não Terminativo -	SENADORA MARA GABRILLI	86
4	PFS 3/2020 - Não Terminativo -	SENADORA MARA GABRILLI	92
5	PLC 6/2017 - Não Terminativo -	SENADOR FABIANO CONTARATO	98
6	PL 2695/2019 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO GIRÃO	105

7	PL 178/2020 - Não Terminativo -	SENADOR TELMÁRIO MOTA	120
8	PL 633/2020 - Não Terminativo -	SENADOR REGUFFE	131
9	PLS 374/2017 - Terminativo -	SENADOR RENAN CALHEIROS	140
10	PL 990/2019 - Terminativo -	SENADOR DÁRIO BERGER	148
11	PL 3614/2019 - Terminativo -	SENADOR STYVENSON VALENTIM	159
12	PL 97/2020 - Terminativo -	SENADOR STYVENSON VALENTIM	167

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA

PRESIDENTE: Senador Reguffe

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)

Eduardo Braga(MDB)(5)(38)	AM 3303-6230	1 Renan Calheiros(MDB)(6)(38)	AL 3303-2261
Dário Berger(MDB)(5)(12)(38)	SC 3303-5947 / 5951	2 VAGO(5)(38)	
Fernando Bezerra Coelho(MDB)(5)(38)	PE 3303-2182 / 4084	3 VAGO(5)(11)(25)(29)	
Eliane Nogueira(PP)(8)(42)(43)	PI 3303-6187 / 6188 / 6192	4 VAGO	
VAGO		5 VAGO	

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(PODEMOS, PSDB, PSL)

Mara Gabrilli(PSDB)(4)(35)	SP 3303-2191	1 Izalci Lucas(PSDB)(4)(35)	DF 3303-6049 / 6050
Rodrigo Cunha(PSDB)(4)(13)(35)	AL 3303-6083	2 Roberto Rocha(PSDB)(4)(13)(35)	MA 3303-1437 / 1506
Marcos do Val(PODEMOS)(20)(28)(31)(37)	ES 3303-6747 / 6753	3 Eduardo Girão(PODEMOS)(21)(37)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Reguffe(PODEMOS)(18)(23)(34)	DF 3303-6355	4 Styvenson Valentim(PODEMOS)(18)(19)(24)(34)	RN 3303-1148

PSD

Irajá(1)(33)	TO 3303-6469	1 Nelsinho Trad(1)(22)(27)(33)	MS 3303-6767 / 6768
VAGO(1)		2 VAGO(1)	

Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)

VAGO(2)(30)		1 Jorginho Mello(PL)(7)	SC 3303-2200
Wellington Fagundes(PL)(2)(7)	MT 3303-6219 / 3778 / 6221 / 3772 / 6213 / 3775	2 José Serra(PSDB)(14)(15)(16)(44)	SP

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)

Paulo Rocha(PT)(3)(36)	PA 3303-3800	1 Humberto Costa(PT)(3)(36)	PE 3303-6285 / 6286
Telmário Mota(PROS)(3)(36)	RR 3303-6315	2 Rogério Carvalho(PT)(3)(36)	SE 3303-2201 / 2203 / 2204 / 1786

PDT/CIDADANIA/REDE(REDE, PDT, CIDADANIA)

Randolfe Rodrigues(REDE)(26)(40)	AP 3303-6777 / 6568	1 Fabiano Contarato(REDE)(10)(40)	ES 3303-9049
Acir Gurgacz(PDT)(40)	RO 3303-3131 / 3132	2 VAGO	

- (1) Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
- (5) Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bitar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
- (6) Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- (7) Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
- (8) Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
- (9) Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
- (10) Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).
- (11) Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
- (12) Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
- (13) Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
- (14) Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
- (15) Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessação do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
- (16) Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
- (17) Em 09.07.2019, o PODEMOS deixou de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- (18) Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
- (19) Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
- (20) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (21) Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- (22) Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
- (23) Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
- (24) Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
- (25) Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).

- (26) Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
- (27) Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
- (28) Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
- (29) Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
- (30) Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
- (31) Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
- (32) Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
- (33) Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
- (34) Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
- (35) Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
- (36) Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- (37) Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
- (38) Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
- (39) Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
- (40) Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).
- (41) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
- (42) Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
- (43) Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
- (44) Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.

**REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO(A): OSCAR PERNÉ DO CARMO JÚNIOR
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033519
FAX:**

**TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: ctfc@senado.leg.br**



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56^a LEGISLATURA**

Em 5 de outubro de 2021
(terça-feira)
às 14h30

PAUTA

14^a Reunião, Extraordinária - Semipresencial

**COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR -
CTFC**

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 10, DE 2021

Requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Anderson Torres, e pelo Senhor Ministro da Defesa, Sr. Walter Braga Netto, informações relativas à emissão de licenças para posse e porte de armas no Brasil, concedendo acesso integral a esta comissão aos dados do Sistema Nacional de Armas - Sinarm e do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Textos da pauta:
[Requerimento \(CTFC\)](#)

ITEM 2

OFÍCIO "S" N° 35, DE 2018

- Não Terminativo -

Encaminha, em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, a análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Petrobras Biocombustível S.A.

Autoria: Petrobras Biocombustível S.A.

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CTFC\)](#)
[Parecer \(CI\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N° 3, DE 2019

- Não Terminativo -

Com base nos arts. 102-A e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal c/c incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, apresentamos Proposta de Fiscalização e Controle à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC, para solicitar ao Tribunal de Contas da União – TCU que promova avaliação operacional nos programas federais de prevenção e combate à violência contra a mulher e feminicídio, nos Ministérios da Mulher, Família e Direitos Humanos e da Justiça.

Autoria: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Relatoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatório: Pela admissibilidade da proposta e sua aprovação

Observações:

- A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 21/09/2021 e 28/09/2021.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CTFC\)](#)

[Proposta de Fiscalização e Controle \(CTFC\)](#)

ITEM 4**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N° 3, DE 2020****- Não Terminativo -**

Com base nos arts. 102-A e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal c/c incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, apresentamos Proposta de Fiscalização e Controle à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC, para solicitar ao Tribunal de Contas da União – TCU que proceda auditoria de natureza operacional no Programa “Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência”, considerando o seu alcance e a necessidade de proteção e albergamento das mulheres em situação de violência. Por fim, solicitamos que resultado dos trabalhos seja encaminhado à esta Casa Legislativa.

Autoria: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Relatoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatório: Pela admissibilidade da proposta e sua aprovação

Observações:

- A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 21/09/2021 e 28/09/2021.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CTFC\)](#)

[Proposta de Fiscalização e Controle \(CTFC\)](#)

ITEM 5**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 6, DE 2017****- Não Terminativo -**

Acrescenta § 3º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os laboratórios farmacêuticos a informarem nos rótulos de seus produtos alerta sobre a presença de substâncias consideradas como doping.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Fabiano Contarato

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CE.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CTFC\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 6**PROJETO DE LEI N° 2695, DE 2019****- Não Terminativo -**

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para dispor acerca da disponibilização de documentos necessários à promoção da

transparência no âmbito das despesas públicas.

Autoria: Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Relatoria: Senador Eduardo Girão

Relatório: Pela aprovação com três emendas

Observações:

- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CTFC\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 7

PROJETO DE LEI N° 178, DE 2020

- Não Terminativo -

Altera o art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir instrumentos que garantam que a equidade regional seja princípio norteador para a aprovação dos projetos apreciados pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania e que a divulgação das informações dos projetos aprovados, no âmbito da Lei, seja ampla e irrestrita.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Telmário Mota

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- A matéria constou na pauta da reunião do dia 28/09/2021.

- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CE.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CTFC\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 8

PROJETO DE LEI N° 633, DE 2020

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação –, para permitir o controle social sobre o registro das despesas com diárias e passagens concedidas a agentes públicos.

Autoria: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

Relatoria: Senador Reguffe

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CTFC\)](#)

ITEM 9

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 374, DE 2017

- Terminativo -

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir como cláusula abusiva

aquela que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor.

Autoria: Senadora Kátia Abreu (PMDB/TO)

Relatoria: Senador Renan Calheiros

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- O relatório foi lido na reunião de 17/09/2019.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CTFC\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 10

PROJETO DE LEI N° 990, DE 2019

- Terminativo -

Inclui parágrafo único no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem incluir o seu preço sem o valor do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dos demais tributos sobre eles incidentes.

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Relatoria: Senador Dário Berger

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- O relatório foi lido na reunião de 14/09/2021.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CTFC\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 11

PROJETO DE LEI N° 3614, DE 2019

- Terminativo -

Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência.

Autoria: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- O relatório foi lido na reunião de 09/08/2021.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CTFC\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 12

PROJETO DE LEI N° 97, DE 2020

- Terminativo -

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para impor ao fornecedor o dever de informar o preço de produto ou serviço ofertado por meio de redes sociais, e vedar a

oferta de produtos ou serviços com preços diferenciados em razão de perfis ou características individuais de consumidores apuradas nessas redes.

Autoria: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação com uma emenda

Observações:

- O relatório foi lido na reunião de 28/08/2021.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CTFC\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

1

REQ
00010/2021



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° , DE - CTFC

SF/21763.52840-50

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Anderson Torres, e pelo Senhor Ministro da Defesa, Sr. Walter Braga Netto, informações relativas à emissão de licenças para posse e porte de armas no Brasil, concedendo acesso integral a esta comissão aos dados do Sistema Nacional de Armas - Sinarm e do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).

JUSTIFICAÇÃO

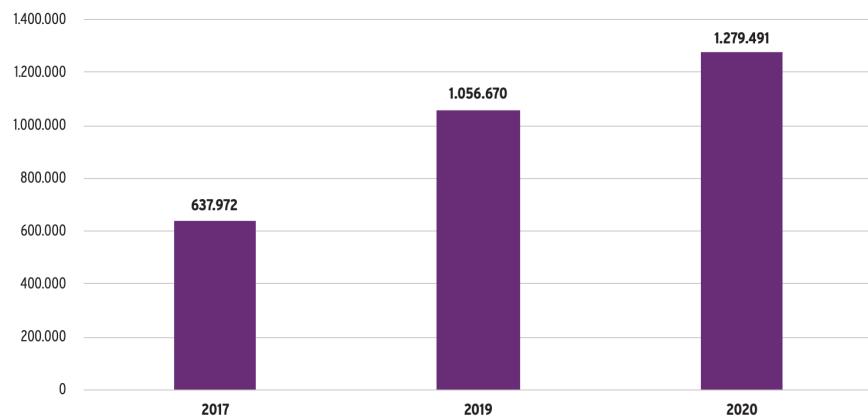
O governo brasileiro flexibilizou os critérios para a concessão de licenças de posse e de porte de armas por meio do Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019, do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e posteriormente por meio dos Decretos nºs 10.627, 10.628, 10.629 e 10.630, todos de 12 de fevereiro de 2021.

Além disso, por meio da Câmara de Comércio Exterior (Camex), o governo reduziu de 20% para 0% o imposto de importação sobre revólveres e pistolas e revogou a cobrança de Imposto de Exportação de 150% sobre armas e munições, quando vendidas para a América do Sul e América Central, inclusive Caribe.

Como consequência dessas alterações, o Brasil dobrou o número de armas nas mãos de civis em apenas três anos, de acordo com dados do Anuário Brasileiro de

Segurança Pública. Em 2017, segundo a Polícia Federal, o Sistema Nacional de Armas (Sinarm) contabilizava 637.972 registros de armas ativos. Ao final de 2020, o número subiu para 1.279.491 – um aumento de mais de 100%.

GRÁFICO 54
Registros de arma de fogo ativos no SINARM/Polícia Federal, ns. Absolutos
Brasil e Unidades da Federação - 2017-2020



Fonte: Polícia Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Já o número de pessoas físicas que pediram registros para atuarem como caçadores, atiradores desportivos e colecionadores (CACs) ao Exército Brasileiro aumentou 43,3% em um ano: de 200,1 mil pessoas, em 2019, para 286,9 mil, em 2020.

Entretanto, os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública não permitem que esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor possa avaliar com detalhes o impacto das medidas nos registros de posse e porte de armas e no perfil de quem tem recebido as licenças.

Dessa forma, em observância aos arts. 21, VI, 22, XXI e XXII, 84, IV, e, por consequência, o art. 2º e o art. 5º, II, bem como o art. 144 e os direitos fundamentais à vida e à saúde, todos da Constituição Federal, solicito a aprovação deste requerimento pelos nobres pares.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP

SF/21763.52840-50

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER N° , DE 2021

SF/21453.02613-49

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR (CTFC), sobre o Ofício “S” (OFS) nº 35, de 2018, que *encaminha, em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, a análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Petrobras Biocombustível S.A.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Foi remetido para análise dessa Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) o Ofício “S” (OFS) nº 35, de 2018 (Ofício nº 6, de 2018, na origem) pelo qual a Petrobras Biocombustíveis *encaminha, em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, a análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Petrobras Biocombustível S.A.*

O § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 2016, determina que:

Compete ao Conselho de Administração, **sob pena de seus integrantes responderem por omissão**, promover anualmente **análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo**, devendo publicar suas conclusões e **informá-las ao Congresso Nacional**, às Assembleias Legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal ou às Câmaras Municipais e aos respectivos tribunais de contas, quando houver.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O Ofício PBIO-PRES 0006/2018, enviado ao Presidente do Congresso Nacional em 20 de junho de 2018, veio acompanhado de nove anexos contendo relatórios sobre a Administração, o Plano de Negócios e Gestão 2018-2022, e o Desempenho de Resultados e de Investimentos da Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO).

Na presente comissão, fui designado como relator, em 31 de maio de 2021.

II – ANÁLISE

A Lei das Estatais, em seu art. 23, § 2º, estabelece que compete ao Conselho de Administração da empresa estatal, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e a outras Casas do Poder Legislativo, e aos respectivos tribunais de contas, quando houver.

Cabe, então, ao Conselho de Administração da estatal em tela, avaliar o atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócio e da estratégia de longo prazo, precisando publicá-los e informar ao Congresso Nacional. Dessa forma, deve, portanto, o Conselho de Administração: 1º) publicar previamente as metas e informá-las à sociedade; 2º) avaliar o atendimento de metas, de resultados, do plano de negócio e da estratégia de longo prazo; e 3º) publicar e informar as conclusões ao Congresso Nacional. A efetividade do dispositivo se dá, pois, pelo encaminhamento de documento assinado pelo Conselho de Administração que reflita as ações supracitadas.

O caso em tela corresponde a uma subsidiária da Petrobras, a Petrobras Biocombustíveis (PBIO), sendo a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) uma sociedade de economia mista controlada pela União. Compete, então, ao Conselho de Administração da PBIO publicar previamente as metas e informá-las, avaliar o atendimento de metas e resultados do plano de negócio e da estratégia de longo prazo, e publicar e informar as conclusões ao Congresso Nacional, sob pena de responder por omissão.

Nesse contexto, o documento apresentado pela PBIO é composto por nove anexos: i) Relatório de Administração de 2017; ii) Nota técnica e

SF/21453.02613-49



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

apresentação do Plano de Negócios e Gestão 2018 – 2022; iii) Nota técnica e apresentação do Plano Anual de Negócios de 2018 e proposta de indicadores de gerenciamento de desempenho por resultado de 2018; iv) Metas de desempenho do exercício de 2018; v) Metas de resultados da PBIO no período de 2013 a 2017; vi) Relatório de desempenho de resultados e de investimentos do exercício de 2017; vii) Relatório de acompanhamento de gastos do Plano Anual de Negócio (referência 2017); viii) Extrato parcial da Ata do Conselho de Administração correspondente à aprovação do Plano Anual de Negócios (2018); e ix) Extrato parcial da Ata do Conselho de Administração referente à aprovação do Plano Estratégico e Plano de Negócios e Gestão do período de 2018 a 2022.

Considerando o material encaminhado ao Senado Federal pela PBIO, cabe salientar alguns aspectos, nos seguintes termos.

Primeiramente, ressalta-se que o Relatório da Administração mostra que a PBIO apresentou resultado líquido positivo, fortemente influenciado pela implementação de melhorias operacionais e por receitas financeiras obtidas do Programa Repetro. Foram também obtidos avanços significativos no desempenho das usinas de biodiesel, com aumento de vendas e bons indicadores de segurança, além de eliminação de gargalos logísticos e aumento da produtividade nas unidades. A maior flexibilidade na tecnologia de refino também possibilitou a diversificação nas matérias primas utilizadas, com redução de custos e elevação das margens.

A empresa também aprovou um plano de venda de ativos em diversas áreas de atuação. Em síntese, as operações próprias foram encerradas, como no caso da Usina de Biodiesel de Quixadá, no Estado do Ceará, permanecendo a PBIO como coligada da Bambuí Bio Energia S.A. e Guarani S.A., ou com controle conjunto (BSBIOS, Bioóleo Indústria e Comércio e Belém Bioenergia Brasil, e Nova Fronteira Bioenergia). Essas e outras ações atendem à diretriz de saída da produção de biocombustíveis estabelecida pelo PNG 2018-2022.

Quanto aos indicadores de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS), a empresa não registrou acidentes de trabalho e sua taxa de acidentados registráveis (TAR) foi zero. Foram também introduzidas melhorias estruturais na estação de tratamento de efluentes e na área de armazenamento de resíduos sólidos oleosos.

Pode-se inferir, assim, que a Petrobras Biocombustível S.A. cumpriu com as disposições da Lei das Estatais e, em boa medida, atendeu às metas

SF/21453.02613-49



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

societárias, operacionais e financeiras estabelecidas para o Exercício Social de 2017.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pelo conhecimento do Ofício “S” nº 35, de 2018, pelo reconhecimento do cumprimento das disposições da Lei nº 13.303, de 2016 (Lei das Estatais) inerentes ao tema, e pelo encaminhamento da matéria, com o presente Parecer, ao arquivo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

SF/21453.02613-49

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o OFS nº 35, de 2018 (OF. nº 6/2018), da Petrobras Biocombustível S.A., que *encaminha, em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, a análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Petrobras Biocombustível S.A.*



Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem para análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Ofício “S”(OFS) nº 35, de 2018, que encaminha, *em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, a análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Petrobras Biocombustível S.A.*

O § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303 , de 2016, determina que:

Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional, às Assembleias Legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal ou às Câmaras Municipais e aos respectivos tribunais de contas, quando houver.

O ofício PBIO-PRES 0006/2018, enviado ao Presidente do Congresso Nacional em 20 de junho de 2018, veio acompanhado de nove anexos contendo relatórios sobre a Administração, o Plano de Negócios e Gestão 2018-2022, e o Desempenho de Resultados e de Investimentos da Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO).

II – ANÁLISE

A Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO) é uma subsidiária integral da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, constituída em 16 de junho de 2008, tendo por finalidade a produção de etanol e biodiesel, bem como quaisquer outros produtos e atividades correlatos ou afins e a geração de energia elétrica associada às suas operações.

A Petrobras, durante o ano de 2016, aprovou um plano de desinvestimento amplo em suas diversas áreas de atuação e, em dezembro de 2017, a aprovação do Plano de Negócios e Gestão – PNG 2018-2022 confirmou a estratégia de saída da atividade de produção de biocombustíveis, preservando competências tecnológicas em áreas com potencial de desenvolvimento. A carteira de desinvestimentos é dinâmica, pois o desenvolvimento das transações depende das condições negociais e de mercado. A Petrobras, portanto, não fixa data para a efetivação dos desinvestimentos em biocombustíveis. Não há, no momento, decisão quanto à interrupção da produção das Usinas de Biodiesel de Candeias e de Montes Claros.

O Anexo I, contendo o Relatório da Administração, salienta que, em 2017, a PBIO apresentou resultado líquido positivo, graças ao sucesso na implementação de diversas melhorias operacionais e às receitas financeiras oriundas do Programa Repetro e dos desinvestimentos realizados. Na área operacional, foram obtidos avanços significativos no desempenho das usinas de biodiesel: as vendas aumentaram e os indicadores de segurança foram excelentes, pois o ano terminou sem registrar qualquer acidente, vazamento ou fatalidade.



O aprimoramento de diversos processos industriais permitiu a eliminação de gargalos logísticos e aumento da produtividade nas unidades. A maior flexibilidade na tecnologia de refino possibilitou a diversificação nas matérias primas utilizadas e, consequentemente, redução de custos e elevação das margens, garantindo a mesma qualidade do produto.

Em 2017, foram concluídos os processos de venda da participação na empresa Guarani e de troca de ações da empresa Nova Fronteira por ações da São Martinho. Posteriormente, em fevereiro de 2018, essas ações foram alienadas em leilão na Bolsa de Valores e a participação da PBIO no capital social da São Martinho foi encerrada. Iniciou-se também a divulgação da oportunidade de desinvestimento dos 50% de participação que a PBIO atualmente detém na empresa BSBios Sul Brasil, que tem duas unidades de produção de biodiesel. Todas essas ações atendem à diretriz de saída da produção de biocombustíveis estabelecida pelo PNG 2018-2022.

Do ponto de vista dos indicadores de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS), a empresa não registrou acidentes de trabalho e sua taxa de acidentados registráveis (TAR) foi zero, graças inclusive à implantação de treinamentos de segurança. Foram também introduzidas melhorias estruturais na estação de tratamento de efluentes da Usina de Candeias e na área de armazenamento de resíduos sólidos oleosos da Usina de Montes Claros.

Por fim, o Relatório assinala que a empresa reduziu gastos com pessoal e melhorou a qualidade dos serviços prestados. Conclui afirmando que a PBIO apresentou lucro líquido de R\$ 158,8 milhões, com margem líquida de 23%, revertendo um cenário de prejuízos até então.

Verifica-se, portanto, que a Petrobras Biocombustível S.A. cumpriu as metas societárias, operacionais e financeiras estabelecidas para o Exercício Social de 2017.



III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pelo conhecimento do Ofício “S” nº 35, de 2018, e pelo encaminhamento da matéria, com o presente Parecer, ao arquivo.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2019

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Ofício "S" nº 35, de 2018, que Encaminha, em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, a análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Petrobras Biocombustível S.A.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério
RELATOR: Senador Elmano Férrer

14 de Maio de 2019

**Relatório de Registro de Presença****CI, 14/05/2019 às 11h - 10ª, Extraordinária**

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	1. MARCELO CASTRO
FERNANDO BEZERRA COELHO	2. JADER BARBALHO
ESPERIDIÃO AMIN	3. LUIZ DO CARMO
VANDERLAN CARDOSO	4. VAGO
	5. VAGO
	6. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
PLÍNIO VALÉRIO	1. JOSÉ SERRA
STYVENSON VALENTIM	2. IZALCI LUCAS
ELMANO FÉRRER	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
FLÁVIO BOLSONARO	4. LASIER MARTINS
VAGO	5. JUÍZA SELMA
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. WEVERTON
ACIR GURGACZ	2. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
FABIANO CONTARATO	3. KÁTIA ABREU
ELIZIANE GAMA	4. ALESSANDRO VIEIRA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO ROCHA
JAQUES WAGNER	2. TELMÁRIO MOTA
VAGO	3. VAGO

PSD

TITULARES	SUPLENTES
LUCAS BARRETO	1. ANGELO CORONEL
CARLOS VIANA	2. NELSINHO TRAD
IRAJÁ	3. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. JAYME CAMPOS
WELLINGTON FAGUNDES	2. ZEQUINHA MARINHO
	PRESENTE

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL

PAULO PAIM

**DECISÃO DA COMISSÃO
(OFS 35/2018)**

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO,
QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI PELO CONHECIMENTO E
ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA.

14 de Maio de 2019

Senador MARCOS ROGÉRIO

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S"

Nº 35, DE 2018

Encaminha, em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, a análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Petrobras Biocombustível S.A.

AUTORIA: Petrobras Biocombustível S.A.

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)

04020312(2/50/€)

**- CONFIDENCIAL -**

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2018

PBIO-PRES 0006/2018

Ao Ilmo Sr. Presidente do Congresso Nacional
Senador Eunício Oliveira

12 8 JUN 2018

Senado Federal - Anexo 1 - 17º andar
Praça dos Três Poderes
70165-900 - Brasília - DF

**Assunto: Atendimento aos dispositivos constantes do art. 23 da Lei
13.303/2016 e do § 3º do art. 37 do Decreto 8.945/2016**

Referência: Petrobras Biocombustível S.A.

Prezado Senhor,

Petrobras Biocombustível S. A., empresa subsidiária integral da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com sede na capital do Rio de Janeiro, à Av. República do Chile, 500, 29º andar, inscrita no CNPJ/MF 10.144.628/0001-14, vem pela presente encaminhar ao Congresso Nacional, em cumprimento do disposto na Lei 13.303/16, art. 23, §2º, combinado com o previsto no Decreto 8.945/16, art. 37, § 3º, os documentos relacionados a seguir:

- Anexo 1 - Relatório da Administração - 2017
- Anexo 2 - Nota Técnica e Apresentação do Plano de Negócios e Gestão - 2018-2022
- Anexo 3 - Nota Técnica e Apresentação do Plano Anual de Negócios - 2018 e Proposta de Indicadores de Gerenciamento de Desempenho por Resultado (GDR)-2018
- Anexo 4 - Metas de Desempenho exercício de 2018
- Anexo 5 - Metas de Resultado Petrobras Biocombustível S.A. - período 2013 a 2017
- Anexo 6 - Relatório de Desempenho de Resultados e de Investimentos - exercício de 2017
- Anexo 7 - Relatório de Acompanhamento de Gastos - Plano Anual de Negócios - Plano Anual de Negócios - exercício de 2017
- Anexo 8 - Extrato Parcial de Ata CA 07032018 correspondente á aprovação do Plano Anual de Negócios - exercício de 2018
- Anexo 9 - Extrato Parcial de Ata CA 07032018 correspondente à aprovação do Plano Estratégico e Plano de Negócios e Gestão - período 2018 -2022

Sendo o que cabe para este momento, colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos cumprimentos a V. S.^a e ao Congresso Nacional

Atenciosamente,


Ricardo Greenhalgh Barreto Neto
Presidente

Anexo(s): Anexo 1 - Relatório da Administração 2017

Anexo 2 - Nota Técnica PNG_2018_2022

Anexo 2.1 - Apresentação PNG 2018_2022

Anexo 3 - Nota Técnica PAN_2018

Anexo 3.1 - Apresentação PAN_2018

Anexo 4 - Metas de Desempenho

Anexo 5 - Metas de Resultado_2013_2017

Anexo 6 - Relatório de Desempenho_2017

Anexo 7 - Relatório de Acompanhamento de Gastos Dez_2017

Anexo 8 - Extrato Parcial de ATA CA 07032018 PAN_2018

Anexo 9 - Extrato Parcial de Ata CA 07032018 PE PNG_2018

c.c.: GIA-RGN; GIA-RGN/PILC; GIA-RGN/PILC/PPB; GOVERNANCA
ADE/BRA/Petrobras; PBIO-PRES/PD; PBIO-PRES/SEGE;
PBIO-AUDI/BRA/Petrobras; Antonio Ricardo Pessoa
Fonseca/BRA/Petrobras
eunicio.oliveira@senador.leg.br

Anexo 1

Relatório da Administração – 2017

Petrobras Biocombustível S.A.

CNPJ Nº 10.144.628/0001-14 — Empresa do Sistema Petrobras

MENSAGEM DO PRESIDENTE

A Petrobras Biocombustível apresentou, em 2017, resultado líquido positivo. Ao longo do ano, obtivemos sucesso na implementação de diversas melhorias operacionais. Adicionalmente, as receitas financeiras, com origem no programa Repetro, e a aplicação dos recursos oriundos de desinvestimentos contribuíram, significativamente, para os bons resultados desse ano.

Gracias ao trabalho integrado e aprimorado da área operacional, da área de comercialização e do corpo técnico administrativo, registramos avanços significativos na performance de nossas usinas de biodiesel. As vendas de biodiesel das unidades de Montes Claros e de Candeias aumentaram 10% e tivemos excelentes indicadores de segurança, terminando o ano sem registrar nenhum acidente, vazamento ou fatalidade.

Com o aprimoramento de diversos processos indústriais, eliminamos gargalos logísticos e melhoramos o fator de utilização e a produtividade de nossas unidades. Além disso, tornamos o refino de nossas plantas mais flexível, criando condições para que pudéssemos diversificar as matérias-primas utilizadas. Com isso, reduzimos custos e aumentamos nossos margens, mantendo a qualidade dos nossos produtos.

Paralelamente ao trabalho intensivo que realizamos nas usinas de biodiesel, foram concluídos, em 2017, os processos de venda de nossa participação na Guarani para Tereos e de troca de nossas ações da Nova Fronteria por ações da São Martinho. Também iniciou-se, em dezembro, a etapa de divulgação de oportunidade (*teaser*) relativa ao processo de desinvestimento de 100% na nossa parceria com a BSBios. Essas ações atendem à

diretriz de saída da produção de biocombustíveis estabelecida pelo Plano de Negócios e Gestão (PNG) 2017-2021 de nossa controladora, a Petrobras, que ratificou tal diretriz no PNG 2018-2022.

Em 2018, as perspectivas para o segmento de biodiesel são animadoras, com a entrada em vigor do B10, fato que levará ao aumento da demanda por esse biocombustível e à consequente necessidade de aumento da produção. Paralelamente a essas mudanças, também não podemos ficar indiferentes ao RenovaBio, programa do Governo Federal que irá fomentar a produção de biocombustíveis em um ambiente normativo que evolui na direção de uma economia de baixo carbono, a fim de atender aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em relação às mudanças climáticas. A geração de créditos de carbono (CBios) ajudará a equilibrar a equação econômica do segmento de biodiesel, tornando-o mais rentável.

Seguiremos focados para vencermos mais um ano de grandes desafios, perseguindo os princípios que têm nos guiado até aqui e continuam sendo o norte da nossa atividade: melhoria de produtividade e geração de caixa, com otimização de processos e redução de custos, sempre mantendo nosso padrão de excelência em segurança, meio ambiente e saúde.

Ricardo Greenhalgh Barreto Neto
Presidente da Petrobras Biocombustível

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2017
1. A PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL EM 2017

Em 2017, a Petrobras Biocombustível concentrou seus esforços no segmento de biodiesel, consolidando melhorias operacionais, que levaram à redução de custos e à geração de caixa, e buscando agregar valor para o negócio, que se mantém em um horizonte de desinvestimento.

O Plano de Negócios e Gestão (PNG) da nossa controladora, a Petrobras, determinou a saída da atividade de produção de biocombustíveis, preservando competências tecnológicas em áreas com potencial de desenvolvimento e preparando a companhia para um futuro baseado em uma economia de baixo carbono. Em consonância com essa estratégia, o ano de 2017 foi marcado pela conclusão dos processos de hibernação da Usina de Biodiesel de Quixadá, venda da totalidade da participação acionária na Guarani para a Tereos Participação e troca de ações da Nova Fronteria por ações da São Martinho.

1.1. Etanol

Até o final de 2016, a Petrobras Biocombustível atuou no segmento de etanol por meio de três empresas investidas – Guarani (SP), Nova Fronteria Bioenergia (GO) e Bambu Bioenergia (MG). Em meados daquele ano, a companhia iniciou o processo de negociação para saída das parcerias. Em fevereiro de 2017, foram concluídas as operações de venda: a totalidade de sua participação de 45,97% na Guarani para a Tereos Participação e a troca de ações da Nova Fronteria, coligada na qual a companhia detinha 49% do capital votante, por 24 milhões de novas ações ordinárias (SMTOS) emitidas pela São Martinho, o que correspondia a uma participação de 6,59% nessa última. Em fevereiro de 2018, por meio de leilão na Bolsa de Valores, essas ações foram alienadas e a participação da Petrobras Biocombustível no capital social da São Martinho foi encerrada.

Com relação à Bambu Bioenergia, a companhia não exerceu, em 2017, o direito de subscrição de ações. Com isso, não aportou novos recursos, fato que levou a uma nova redução de sua participação societária na empresa mineira, a qual passou de 28,67% para 8,4%. Como o investimento na coligada já havia sido provisoriamente feito para perda em sua totalidade desde 2015, essa redução não gerou impacto no resultado da Petrobras Biocombustível.

1.2. Biodiesel e Suprimento Agrícola

A Petrobras Biocombustível terminou 2017 operando duas unidades de biodiesel – Candeias (BA) e Montes Claros (MG). Juntas, entregaram 261,3 mil m³ de biodiesel, volume 12% maior do que o que foi entregue por elas em 2016. A Usina de Quixadá, localizada no Ceará, teve seu processo de hibernação concluído em abril de 2017, dado que não havia perspectiva de melhoria dos resultados no curto prazo.

Com o objetivo de agregar valor aos processos produtivos das duas usinas, o ano foi marcado pela consolidação de melhorias operacionais, que diminuíram gargalos e tornaram as unidades mais flexíveis no processamento de matérias-primas, o que culminou com o aumento do volume de produção e venda de biodiesel, bem como a elevação do faturamento das plantas de biodiesel em operação. Mesmo com preços menores em 2017, a companhia obteve melhores margens em comparação ao ano anterior.

Com integração crescente entre as áreas de operação e de comercialização, foram realizadas algumas ações fundamentais para a redução de custos. Entre elas estão: a diversificação e o desenvolvimento de novos fornecedores para reduzir os gastos com aquisição de matéria-prima; a utilização crescente de matérias-primas alternativas, como o sebo bovino, por exemplo; a adoção de estratégias diferenciadas nos leilões de biodiesel da ANP; a mudança na estratégia de aquisição de catalisador; e o reposicionamento em relação à venda de glicerina, aumentando a participação dos produtos especiais na margem de contribuição.

Além dessas ações de natureza comercial, o arranjo funcional da equipe de operação foi otimizado e as áreas de ccaregamento/descarregamento das usinas receberam melhorias, atenuando gargalos logísticos e diminuindo custos. Com plantas mais flexíveis, a Petrobras Biocombustível operou com um mix variado de matérias-primas em 2017. Por outro lado, com maior eficiência operacional, foi possível reduzir o consumo de insumos, principalmente catalisador.

A companhia também consolidou a estratégia de atuação junto às cooperativas de agricultores familiares, com foco na região Nordeste e no semiárido, para a manutenção do Selo Combustível Social, promovendo a diversificação do mix de matérias-primas contratadas e mantendo a otimização dos custos de sua obtenção. Para isso, manteve parceria com 11 cooperativas (dez no Nordeste), por meio das quais são adquiridas cinco matérias-primas diferentes: três de origem vegetal (manjericão, coco seco, óleo de dendê) e duas de origem animal (óleo de frango e óleo de peixe).

Além das usinas próprias, a Petrobras Biocombustível detém participação de 50% na empresa BSBios Sul Brasil, que possui duas unidades, uma localizada em Marialva (PR) e outra em Passo Fundo (RS). As duas unidades entregaram, juntas, 409,7 mil m³ de biodiesel em 2017. Em dezembro, a Petrobras informou o início da etapa de divulgação da oportunidade (*teaser*) referente ao processo de alienação de 100% de sua participação nas ações detidas pela Petrobras Biocombustível na BSBios. Em 5 de Fevereiro de 2018, foi divulgado para o mercado o início da etapa não vinculante do negócio, período em que os interessados irão receber um memorando descritivo contendo informações detalhadas sobre os ativos.

A Petrobras Biocombustível, em parceria paritária com a Galp, também possui investimentos na coligada Belém Bioenergia Brasil (BBB), que abrange o cultivo de palma em uma área total de 42 mil hectares no Estado do Pará. Em função de prioridades estratégicas, os investimentos industriais, que dependem de aportes dos acionistas, foram descontinuados. Entretanto, em 2017, foi estabelecida uma parceria com a empresa local Dendê do Tauá para exploração de 22 mil hectares dos palmares plantados no Polo Taitiânia, viabilizando o ingresso de recursos para implantação de uma unidade extratadora de óleo. Os estudos de parcerias para a área remanescente seguem em andamento.

ⁱⁱⁱ Este relatório reflete a realidade da Petrobras Biocombustível e as informações nele contidas são de inteira responsabilidade de seus administradores, não tendo sido objeto de auditoria.

1.3. Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS)

A Petrobras Biocombustível não registrou acidentes de trabalho em 2017 e sua taxa de acidentados registráveis (TAR) foi zero. A empresa também apresentou um baixo índice de absenteísmo, registrando 1,12 de percentual de tempo perdido (PTP), mantendo-se abaixo do limite de alerta de 1,85, estabelecido para o ano. As usinas de biodiesel também não registraram nenhum vazamento de produto ao longo do ano que passou.

Os bons resultados em SMS foram potencializados por diversas ações adotadas ao longo do ano, entre as quais se destacam: treinamento sobre as regras de uso de segurança no trabalho para todos os empregados e prestadores de serviço, com reforço dos conteúdos para as frentes de serviço das usinas; implantação do plano para redução de acidentes e melhorias estruturais na estação de tratamento de efluentes da Usina de Candeias e na área de armazenamento de resíduos sólidos oleosos da Usina de Montes Claros.

1.4. Corporativo e Recursos Humanos

A Petrobras Biocombustível reduziu os gastos com pessoal e melhorou a qualidade dos serviços providos pela gerência de Recursos Humanos, adequando procedimentos internos às regras do Programa E-Social e priorizando treinamentos com instrutores internos e o Sistema Petrobras. Em média, foram oferecidas 36 horas de treinamento por empregado. Em 2017, também foi criado um programa de coaching interno e realizadas ações para melhoria da ambientação, integrando equipes e treinando lideranças da sede e das usinas.

2. RESULTADO CONSOLIDADO

A Petrobras Biocombustível apresentou lucro líquido de R\$ 158,8 milhões, com margem líquida de 23%, revertendo um cenário de prejuízos obtidos até então. O desempenho é explicado pela melhora operacional, pelos ganhos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos oriundos da alienação de ativos, pela remuneração das garantias prestadas no âmbito do Repetro e pela reversão da integralidade do *impairment* na BSBios, realizado em 2016. O resultado operacional foi de -R\$ 33,2 milhões. Esse resultado, ainda que negativo, representa um avanço de 80% em relação ao ano anterior.

Os ganhos operacionais se devem à melhoria da margem bruta do biodiesel e à redução dos custos com a obtenção do Selo Combustível Social e dos gastos fixos. Se forem consideradas apenas as duas unidades que se mantêm em operação, o volume produzido foi 10% maior do que no ano anterior, em um cenário marcado pela queda de 8% no preço do biodiesel em relação a 2016. Há que se destacar, ainda, o fato de a companhia não possuir dívida com instituições financeiras.

Os resultados dos investimentos da Petrobras Biocombustível apresentaram ganhos com equivalência patrimonial na BSBios (+R\$ 18,9 milhões de equivalência patrimonial e +R\$ 46,4 milhões de reversão de *impairment*) e perdas na BBB (-R\$ 110,2 milhões), explicadas pelo aporte do mesmo montante para suprir as necessidades operacionais da investida. No período de janeiro a fevereiro de 2017, foi registrada perda de equivalência patrimonial com a alienação das ações da Guarani no valor de R\$ 26,7 milhões e de R\$ 13,2 milhões na Nova Fronteria, decorrente da variação do valor das ações da São Martinho. As coligadas Bambu e BioÓleo não impactam o resultado da companhia, pois possuem patrimônio líquido negativo e, portanto, não contabilizam equivalência patrimonial.

3. INFORMAÇÕES CORPORATIVAS
3.1 Membros do Conselho de Administração:

Jorge Celestino Ramos (Presidente do Conselho)
Carlos Felipe Guimarães Lodi
Luiz Fernando Marinho Nunes
Marcelo Fernandes Braga
Ricardo Greenhalgh Barreto Neto

3.2 Membros da Diretoria Executiva

Ricardo Greenhalgh Barreto Neto – Presidente, Diretor de Biodiesel e Diretor de Suprimento Agrícola
Laís Jesus Pereira de Oliveira – Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Etanol

3.3 Membros do Conselho Fiscal:

Titulares:
José de Melo (Presidente)
Solange Arantes Dornela
Ernesto Carneiro Preciado

Suplentes:

Fabiano Maia Pereira
Heraldo da Costa Belo

4. AGRADECIMENTOS

A Petrobras Biocombustível agradece todos os colaboradores e parceiros pela importante contribuição em mais um ano dedicado ao trabalho competente e à superação de desafios.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ativo	Nota	2017	2016	Passivo e Patrimônio líquido	Nota	2017	2016
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	7	288	565	Fornecedores	14	58.321	105.856
Contas a receber, líquidas	8	791.786	149.707	Impostos e contribuições	16	796	2.216
Estoques	9	44.486	49.892	Salários, férias, encargos e participações		7.052	6.066
Ativo Financeiro Disponível para venda	7	463.200	-	Cessão de recebíveis - FIDC	17	-	44.651
Ativos classificados como mantidos para venda	10	-	1.126.538	Outras contas e despesas a pagar		2.296	974
Impostos e contribuições	16	52.523	26.772			68.465	159.763
Adiantamento a fornecedores		-	3.638				
Outros ativos circulantes		539	102				
		1.352.822	1.357.014				
Não circulante				Não circulante			
Realizável a longo prazo				Planos de pensão e saúde	18	7.626	6.007
Adiantamento a fornecedores		-	3	Provisão para processos judiciais	23	2.775	2.618
Impostos e contribuições	16	7.248	7.709	Outras contas e despesas a pagar	190	-	865
Depósitos vinculados		3.711	3.730			10.591	9.490
		10.959	11.442	Patrimônio líquido	19	-	
Investimentos	11	107.817	42.753	Capital Social		4.378.444	4.340.218
Imobilizado	12	97.675	104.866	Contribuição adicional de capital		(17.760)	(17.760)
Intangível		81	116	Ajustes de avaliação patrimonial		12.102	65.802
				Prejuízos acumulados		(2.882.488)	(3.041.322)

Petrobras Biocombustível S.A.

CNPJ Nº 10.144.628/0001-14 — Empresa do Sistema Petrobras

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016**
(Em milhares de reais, exceto quando indicado em contrário)

	Nota	2017	2016
Receita Líquida de vendas de produtos	20	682.081	838.636
Custo dos produtos vendidos	21	(708.540)	(919.896)
Prejuízo bruto		(26.259)	(81.260)
Receitas (despesas)			
Despesas de vendas	21	(6.288)	(5.608)
Despesas gerais administrativas	21	(71.900)	(85.266)
Despesas tributárias	21	(19.546)	(8.251)
Outras receitas, líquidas	22	90.884	9.554
Prejuízo antes do resultado financeiro líquido e participações em investimentos		(35.169)	(169.131)
Resultado financeiro líquido		277.054	145.294
Despesas financeiras	24	(1.483)	(9.847)
Receitas financeiras	24	286.411	154.931
Variações monetárias e cambiais, líquidas	24	(7.874)	210
Resultado de participações em investimentos	11	(85.051)	(862.027)
Lucro (Prejuízo) do exercício		158.834	(885.864)
Lucro (Prejuízo) por lote de mil ações do capital social - básico e diluído (em R\$)		363,45	(2.132,15)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016**
(Em milhares de reais, exceto quando indicado em contrário)

	Nota	2017	2016
Lucro (prejuízo) do exercício		158.834	(885.864)
Itens que não serão reclassificados para o resultado			
Ganhos / (Perdas) atuariais (Plano de Pensão e Saúde Reconhecido no patrimônio líquido)	18	669	(2.780)
Itens que serão reclassificados no resultado			
Participação no resultado abrangente das investidas			
Ajustes acumulados de conversão realizado	10.1	(132.102)	140.784
Resultado não realizado (Ativo financeiro disponível para venda		8.400	-
Resultados realizados no hedge de fluxo de caixa	10.1	69.332	288.740
		(53.700)	426.744
Resultado abrangente total		105.134	(459.120)
Atribuível a:			
Acionista da PBIO		105.134	(459.120)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016**
(Em milhares de Reais, exceto quando indicada em contrário)

	Capital subscrito e integralizado	Contribuição adicional de capital	Ajuste acumulado de conversão	Outros resultados abrangentes	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 1º de Janeiro de 2016	3.568.612	(17.760)	(8.682)	(352.260)	(2.155.458)	1.034.452
Integralização de capital	771.606	-	-	-	-	771.606
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	(885.864)	(885.864)
Outros resultados abrangentes:						
Plano de Pensão	-	-	-	(2.780)	-	(2.780)
Ajuste acumulado de conversão (da investida)	-	-	140.784	-	-	140.784
Resultado não realizado no hedge de fluxo de caixa (da investida)	-	-	-	288.740	-	288.740
Saldos em 31 de dezembro de 2016	4.340.218	(17.760)	152.102	(66.300)	(3.041.322)	1.346.938
Integralização de capital	38.226	-	-	-	-	38.226
Lucro do exercício	-	-	-	-	158.834	158.834
Outros resultados abrangentes:						
Plano de Pensão e AMS	-	-	-	-	-	669
Resultado não realizado (Ativo financeiro disponível para venda	-	-	-	8.400	-	8.400
Ajuste acumulado de conversão realizado (da investida)	-	-	(132.102)	-	-	(132.102)
Resultado realizado no hedge de fluxo de caixa (da investida)	-	-	-	69.332	-	69.332
Saldos em 31 de dezembro de 2017	4.370.444	(17.760)	-	12.102	(2.882.488)	1.490.298

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016**
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado em contrário)

	2017	2016
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro (Prejuízo) do exercício	158.834	(885.864)
Ajustes para:		
Provisão atuarial com plano de pensão e saúde	2.288	1.183
Rendimentos de recebíveis de ativos financeiros	(57.357)	(2.719)
Resultado de participações em investimentos	85.051	862.027
Depreciação e amortização	2.543	5.463
Realização do ajuste acumulado de conversão - Venda Guarani	(132.102)	-
Realização do hedge de fluxo de caixa - Venda Guarani	69.332	-
Provisão (reversão) para perdas em créditos de liquidação duvidosa	2.501	(30)
Provisão (reversão) para perdas com projetos próprios cancelados	-	(62)
Provisão (reversão) para perdas na recuperação de ativos próprios	7.679	(4.173)
Valor residual baixado na Venda Guarani	(9.009)	-
Encargos financeiros sobre empréstimos	8.882	5.473
Ajuste a valor de mercado de estoques	(932)	(53)
Redução (aumento) de ativos		
Contas a receber	13.169	8.360
Impostos, taxas e contribuições a recuperar	(24.099)	(4.318)
Estoques	6.338	(6.637)
Outros ativos circulantes e não circulantes	(251)	(886)
Aumento (redução) de passivos		
Fornecedores	(13.091)	(61.193)
Contas a pagar e provisões	1.041	1.718
Impostos, taxas e contribuições a recolher	(3.078)	(53)
Outros passivos	(27.871)	(1.667)
Recursos líquidos aplicado nas atividades operacionais	89.868	(83.431)
Atividades de investimentos		
Aportes em investimentos	(110.232)	(348.956)
Aquisições em ativos imobilizados	(3.023)	(7.771)
Resgate em recebíveis de ativos financeiros	352.907	254.502
Investimentos em recebíveis de ativos financeiros	(953.756)	(217.518)
Recebimento pela venda de ativos (Desinvestimentos)	631.654	-
Intangível	-	(27)
Fluxo de caixa aplicado nas atividades de investimento	(82.450)	(319.770)
Fluxo de caixa de atividades de financiamento		
Aportes da Petrobras (Controladora)	38.226	404.133
Financiamento - Cessão de recebíveis - FIDC	-	-
Captações	14.779	203.776
Amortização de Principal	(60.700)	(206.389)
Recursos líquidos gerados nas atividades de financiamento	(7.695)	401.520
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa no exercício	(277)	(1.681)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	565	2.246

**DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016**
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado em contrário)

	2017	2016
Receitas		
Vendas de produtos e serviços	787.795	969.737
Descontos e abatimentos	(301)	(195)
Reversão (Perdas) em créditos de liquidação duvidosa	(2.501)	30
Receitas relativas à construção de ativos para uso	895	5.130
Outras receitas operacionais, líquidas	91.796	4.255
	877.684	978.957
Itens adquiridos de terceiros		
Materias-primas consumidas	(625.574)	(805.719)
Custo das mercadorias revendidas	(15.313)	(16.577)
Créditos fiscais sobre insumos de terceiros	(98.120)	(97.513)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(42.111)	(88.556)
Resultado com projetos próprios cancelados	-	62
Ajuste dos estoques ao valor realizável líquido	932	53
Reversão (Perda) na recuperação de ativos próprios	(7.679)	4.173
	89.819	(25.120)
Valor distribuído (consumido) bruto		
Retenções	(2.543)	(5.463)
Depreciação e amortização	(2.543)	(5.463)
	87.776	(30.583)
Valor distribuído (consumido) pela Sociedade		
Valor recebido (consumido) em transferência		
Resultado de participações em investimentos	(85.051)	(862.027)
Receitas financeiras	286.411	154.931
	201.360	(707.096)
Valor recebido (consumido) a distribuir		
Distribuição do valor recebido (consumido)		
Pessoal		
Remuneração direta	57.863	73.225
Salários	56.953	73.225
Participação nos resultados	910	-
Benefícios	11.605	11.294
Vantagens	2.722	3.774
Plano de aposentadoria e pensão	3.264	2.476
Plano de saúde	3.195	2.915
FGTS	2.504	2.129
	69.548	84.519
Tributos		
Federais	11.342	8.309
Estaduais	14.693	21.502
Municipais	306	297
	26.541	30.108
Instituições financeiras e fornecedores		
Despesas com juros, variações cambiais e monetárias	9.357	9.637
Despesas com alugueis	24.356	23.921
	33.713	33.558
Acionistas		
Lucro (prejuízo) do exercício	158.834	(885.864)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Petrobras Biocombustível S.A.

CNPJ Nº 10.144.628/0001-14 — Empresa do Sistema Petrobras

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado em contrário)
1. A Companhia e suas operações

A Petrobras Biocombustível S.A. ("PBIQ" ou "Companhia") é uma controlada integral da Petrobras S.A. - Petrobras, constituída em 16 de junho de 2008, tendo por finalidade a produção de etanol e biodiesel, bem como quaisquer outros produtos e atividades correlatas ou afins e a geração de energia elétrica associada às suas operações.

Na execução de suas atividades, a Companhia poderá constituir subsidiárias, no país ou no exterior, participar em sociedades controladas ou coligadas, bem como associar-se, majoritária e/ou minoritariamente a outras sociedades. A Companhia poderá adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto.

A Companhia opera, na condição de arrendatária, duas Usinas de Biodiesel, de propriedade da Petrobras, sendo uma localizada em Candeias, BA e outra em Montes Claros, MG. A Usina de Biodiesel de Quixadá, CE, teve suas atividades encerradas, conforme orientação do Conselho de Administração da PBIQ.

A Petrobras durante o ano de 2016 apresentou um plano de desinvestimento amplo em suas diversas áreas de atuação e em dezembro de 2017 a aprovação do Plano de Negócio e Gestão - PNG 2018-2022 confirmou a estratégia de saída da atividade de produção de biocombustíveis, preservando competências tecnológicas em áreas com potencial de desenvolvimento. A carteira de desinvestimentos é dinâmica, pois o desenvolvimento das transações depende das condições negociais e de mercado, podendo sofrer alterações em função do ambiente externo e da análise contínua dos negócios da Companhia. O impacto desse plano na Companhia está descrito nas notas 1.1 e 1.2.

A Petrobras não fixa uma data para que os desinvestimentos de biocombustível se efetivem. No momento, não há decisão quanto à interrupção da produção das Usinas de Biodiesel de Candeias e Montes Claros e existe orçamento aprovado para continuidade das operações para os próximos cinco anos e as mesmas continuam na carteira de investimentos da PBIQ. A administração afirma o entendimento da continuidade operacional da Petrobras Biocombustível S.A..

A PBIQ continua com os esforços de aumento da rentabilidade das operações, melhoria de produtividade e geração de caixa, com otimização de processos e redução de custos, sempre mantendo nosso padrão de excelência em segurança, meio ambiente e saúde.

Durante o exercício de 2017 os aportes realizados pela Controladora, para fins de investimentos, até a presente data, totalizaram R\$38.226.

A Companhia foi constituída com o objetivo de atender as necessidades das operações e o plano de negócios do seu acionista controlador Petrobras S.A. - Petrobras. Estas demonstrações financeiras devem ser lidas neste contexto.

1.1. Usinas e Investidas

Em 29 de julho de 2008, foi inaugurada, em Candeias (BA), a primeira usina de produção comercial de biodiesel da Petrobras e a usina de Montes Claros (MG) em 06 de abril de 2009.

A Companhia também possui parceria com a R.P. Biocombustíveis Ltda., antiga BSPAR – BSBIOS Participações S/A., na empresa BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A. que possui duas usinas, uma localizada em Passo Fundo (RS) e outra em Marialva (PR). A capacidade total de produção de biodiesel das duas unidades é de 945 milhões de litros por ano. Todas as usinas têm o Selo Combustível Social, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel.

Em 2017, a Companhia investiu R\$ 1.382, em melhorias operacionais das usinas de produção e manutenção para atendimentos dos requisitos de Segurança, meio ambiente e saúde.

No dia 14 de dezembro de 2017, a Petrobras informou que iniciou a etapa de divulgação da oportunidade (Teaser) referente ao processo de alienação de 100% da sua participação das ações detidas pela PBIQ, na empresa BSBIOS.

A Companhia possui parceria com a Galp Bioenergy B.V. na empresa Belém Bioenergia Brasil (BBB), através do Programa Belém, que abrange o cultivo de palma, a extração e exportação de óleo e a produção de 270 mil toneladas anuais de grendiesel em Portugal. A área total plantada com palma no Pará é de 42 mil hectares. Em função da priorização de investimentos, a instalação das extratores de óleo de palma no Brasil e a construção da planta industrial foram postergadas. Em 24 de janeiro de 2017, foi celebrada uma parceria entre a BBB e a Dendê do Táuá S.A. (Dentauá), empresa sediada no Estado do Pará que tem por objeto social a produção e comercialização de óleo de palma e derivados.

Em 2017, a Companhia realizou aportes no valor total de R\$ 110.232 na Belém Bioenergia Brasil para suprir suas necessidades operacionais.

Em outro empreendimento, com participação societária na Bióleo Industrial e Comercial S.A. (Bióleo), a Companhia atua no processamento de grãos de mamona, algodão e girassol e no refino de óleo vegetal bruto. A fábrica, em Feira de Santana (BA), tem capacidade instalada para o processamento de 130 mil t/ano de grãos de mamona e semi-refinado de 60 mil ton/ano de óleo degomado de soja e óleo bruto de algodão. Atualmente a empresa encontra-se em processo de recuperação judicial.

1.2. Reestruturação Societária

A Companhia permaneceu em 2017 com sua participação societária na Bambuí Bioenergia S.A. (Bambuí). Na Bambuí, a moagem da cana-de-açúcar totalizou 1,16 milhão de toneladas e uma produção de 97,8 mil m³ de etanol hidratado. Em 2017, a Companhia reduziu sua participação para 8,4% (28,67% anteriormente), não exercendo, em fevereiro, seu direito de subscrição de ações. A participação de 45,97% na empresa Guarani foi alienada em fevereiro/2017 com pagamento de US\$ 202.750 pela Terros Participação S.A..

Em 23 de fevereiro de 2017 foi finalizada a incorporação da Nova Fronteira pela São Martinho com o recebimento pela PBIQ de 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de novas ações ordinárias emitidas pela São Martinho. Com essa transação, a Companhia passou a deter 6,593% das ações da São Martinho, em substituição à sua participação de 49% na Nova Fronteira. Em fevereiro de 2018, conforme detalhado na nota 27.2, todas as ações da São Martinho foram alienadas.

A alienação da participação da Guarani e a troca de ações da Nova Fronteira pela São Martinho estão alinhadas ao Plano de Negócios e Gestão (PNG) 2017-2021 da Petrobras, que prevê sua saída da atividade de produção de biocombustíveis, preservando competências tecnológicas em áreas com potencial de desenvolvimento.

2. Entidades do Grupo

Em 31 de dezembro, a Companhia possuía participação nas seguintes entidades:

	% Participação no capital				2016	
	2017	Subscrito e integralizado	Votante	Subscrito e integralizado	Votante	
Empreendimentos controlados em conjunto						
BSBIOS Ind. e Com. de Biodiesel Sul Brasil S.A.	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	
Bióleo Industrial e Comercial S.A.	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	
Nova Frontera Bioenergia S.A.	-	-	49,00%	49,00%	49,00%	
Belém Bioenergia Brasil S.A.	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	
Demais investimentos						
Bambuí Bioenergia S.A.	8,40%	8,40%	28,67%	28,67%		
Guarani S.A.	-	-	45,97%	45,97%	45,97%	

3. Base de apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e evidenciam todas as informações relevantes das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais correspondem às utilizadas pela Administração na sua gestão.

Os pronunciamentos, interpretações e orientações do CPC estão convergentes às normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB.

As demonstrações financeiras foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, ajustado ao valor de mercado ao valor recuperável ou ao valor justo, quando aplicável.

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de estimativas e julgamentos para determinadas operações e seus reflexos em ativos, passivos, receitas e despesas. As premissas utilizadas são baseadas no histórico e em outros fatores considerados relevantes, revisadas periodicamente pela Administração e cujos resultados reais podem diferir dos valores estimados. As estimativas e julgamentos relevantes que requerem maior nível de julgamento e complexidade estão divulgadas na nota explicativa 5.

O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 06/04/2018, aprovou e autorizou a divulgação destas demonstrações financeiras.

3.1. Demonstração do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado - DVA apresenta informações relativas à riqueza criada pela entidade e a forma como tais riquezas foram distribuídas. Essa demonstração foi preparada de acordo com o CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, sendo apresentada como informação adicional.

3.2. Moeda funcional

A moeda funcional da Companhia e de seus Empreendimentos Controlados em Conjunto e Coligadas no Brasil

4. Sumário das principais práticas contábeis

As práticas contábeis descritas abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente pela Companhia nas demonstrações financeiras apresentadas.

4.1. Instrumentos financeiros
4.1.1. Caixa e equivalentes de caixa

Incluem números, em espécie, depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de curto prazo com alta liquidez, vencíveis em até três meses, contados da data da contratação original, prontamente convertíveis em um montante conhecido de caixa com risco insignificante de mudança de valor.

4.1.2. Título e valores mobiliários

Investimentos em títulos e valores mobiliários compreendem investimentos em títulos de dívida e patrimônio. Inicialmente mensurados ao valor justo, esses instrumentos são classificados e subsequentemente mensurados conforme abaixo:

a) Valor justo por meio do resultado: incluem títulos adquiridos ou incorridos principalmente para a finalidade de venda ou de compra em prazo muito curto. Mensurados ao valor justo, cujas alterações são reconhecidas no resultado como receitas (despesas) financeiras;

b) Mantidos até o vencimento: incluem títulos não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis com vencimentos definidos para os quais a Companhia tem intenção e capacidade de manter até o vencimento. Mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva;

c) Disponíveis para venda: incluem títulos não derivativos que são designados como disponíveis para venda ou que não são classificados em nenhuma outra categoria. Mensurados ao valor justo cujas alterações são reconhecidas em outros resultados abrangentes, no patrimônio líquido, e reclassificadas para resultado do exercício quando o instrumento é desconhecido ou realizado.

Alterações posteriores atribuíveis a juros, variação cambial e inflação são reconhecidas no resultado do exercício para todas as categorias, quando aplicáveis.

4.1.3. Contas a receber

São contabilizados inicialmente pelo valor justo da contraprestação a ser recebida e, subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado, com o uso do método da taxa de juros efetiva, sendo deduzidas as perdas com crédito de liquidação duvidosa.

A Companhia reconhece as perdas em créditos de liquidação duvidosa quando existe evidência objetiva de perda no valor recuperável, como resultado de um ou mais eventos que ocorrem após o reconhecimento inicial do ativo, que impactam os fluxos de caixa futuros estimados e que possam ser confavelmente estimadas. A perda é reconhecida no resultado como despesa de vendas e outras despesas operacionais.

4.1.4. Instrumentos financeiros não derivativos

A Companhia registra os instrumentos no reconhecimento inicial, com base nas estratégias da Administração, da seguinte forma:

- A Companhia reconhece os recebíveis e depósitos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

- A Companhia deixa de reconhecer um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação no qual essencialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos.

- A Companhia tem como passivos financeiros não derivativos os fornecedores, contas a pagar a empresas ligadas e outras contas a pagar, que são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual a Companhia se torna uma parte das disposições contratuais de instrumento, pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. A Companhia baixa um passivo quando tem suas obrigações retiradas, canceladas ou vencidas.

4.2. Estoques

Os estoques são mensurados pelo seu custo médio ponderado de aquisição ou de produção e compreende, principalmente, os estoques de oleaginosas e seus óleos, ajustados, quando aplicável, ao seu valor de realização líquido.

Os produtos contemplam, principalmente, biocombustíveis, que estão demonstrados pelo custo médio de produção ou aquisição, ajustados, quando aplicável, ao seu valor de realização líquido.

Os biocombustíveis compreendem, principalmente, os saldos de estoques de biodiesel.

Os materiais e suprimentos para manutenção e outros representam, principalmente, insumos de produção e materiais de operação e consumo que serão utilizados nas atividades da Companhia, exceto matérias-primas, e estão demonstrados ao custo médio de compra, que não excede ao de reposição.

O valor de realização líquido compreende o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e aqueles necessários para a realização da venda.

4.3. Investimentos societários

Coligada é a entidade sobre a qual a Companhia possui influência significativa, definida como o poder de participar na elaboração das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

Negócio em conjunto é aquele em que duas ou mais partes têm o controle conjunto estabelecido contratualmente, podendo ser classificado como uma operação em conjunto ou um empreendimento controlado em conjunto, dependendo dos direitos e obrigações das partes.

A Companhia participa em empreendimentos controlados em conjunto, sendo assim as partes têm direitos sobre os ativos líquidos do negócio.

Nas demonstrações financeiras individuais, os investimentos em Empreendimentos Controlados em Conjunto são avaliados pelo método da equivalência patrimonial (MEP) a partir da data em que elas se tornam sua Coligada e Empreendimento Controlado em Conjunto.

4.4. Combração de negócios e goodwill

O método de aquisição é aplicado para as transações onde ocorre a obtenção de controle. Transações envolvendo empresas sob controle comum não configuram uma combinação de negócios.

O referido método requer que os ativos identificáveis adquiridos e os passivos assumidos sejam mensurados pelo seu valor justo. O montante pago, acima desse valor, deve ser reconhecido como ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) e não amortizado. Quando o custo de aquisição for menor que o valor justo dos ativos líquidos adquiridos, um ganho proveniente de compra vantajosa é reconhecido no resultado.

As mudanças de participações em controladas, que não resultam em alteração de controle não são consideradas em uma combinação de negócios e, portanto, são reconhecidas diretamente no patrimônio líquido como transações de capital, pela diferença entre o preço pago/recebido e o valor contábil da participação adquirida/vendida.

O ágio relativo à aquisição de participação em coligadas e empreendimentos controlados em conjunto é segregado em "expectativa de rentabilidade futura - goodwill" e "máscara de ativos", apresentados nas demonstrações financeiras no grupo investimento, sendo seu valor recuperável testado anualmente.

4.5. Imobilizado
Reconhecimento e mensuração

Está demonstrado pelo custo de aquisição ou custo de construção, que compreende também os custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo em condições de operação, bem como, quando aplicável, estimativa dos custos com desmontagem e remoção do imobilizado e de restauração do local onde está localizado, deduzido da depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável de ativos (impairment).

Os gastos com grandes manutenções planejadas efetuadas para restaurar ou manter os padrões originais de desempenho das unidades industriais, que incluem peças de reposição, serviços de montagem, entre outros, são reconhecidos no ativo imobilizado quando os requisitos de reconhecimento são atendidos. Os gastos com as manutenções que não atendem a esses requisitos são reconhecidos diretamente no resultado do exercício.

As peças de reposição e sobressalentes com vida útil superior a um ano e que só podem ser utilizados em conexão com o ativo imobilizado são reconhecidos e depreciados juntos com o bem principal.

Os ganhos e as perdas de alienação são determinados pela comparação dos resultados com o seu valor contábil e são reconhecidos em "outras receitas (despesas) operacionais, líquidas" na demonstração do resultado.

Os terrenos não são depreciados. Os outros bens do imobilizado são depreciados pelo método linear com base nas vidas úteis estimadas, que estão demonstradas por classe de ativo na nota explicativa 12.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

4.6. Intangível

Está demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada e perdas por redução ao valor recuperável de ativos (impairment), sendo composto por softwares. Nas demonstrações financeiras, o ágio (goodwill) é apresentado no investimento.

A amortização é calculada sobre o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

Atoivos intangíveis gerados internamente não são capitalizados, sendo reconhecidos como despesa no resultado do período em que foram incorridos, exceto os gastos com desenvolvimento que atendam aos critérios de reconhecimento relacionados à conclusão e uso dos ativos, geração de benefícios econômicos futuros, dentre outros.

Petrobras Biocombustível S.A.

CNPJ Nº 10.144.628/0001-14 — Empresa do Sistema Petrobras

4.7. Redução ao valor recuperável de ativos - *Impairment*

A Companhia avalia os ativos do imobilizado e do intangível com vida útil definida quando há indicativos de não recuperação do seu valor contábil. Essa avaliação é efetuada no menor grupo identificável de ativos que gera entradas de caixa, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou outros grupos de ativos (Unidade Geradora de Caixa – UGCs).

Os ativos vinculados à produção de biocombustíveis têm a recuperação do seu valor testada anualmente, independentemente de haver indicativos de perda de valor, ou quando há indicação de que o valor contábil possa não ser recuperável.

Na aplicação do teste de redução ao valor recuperável de ativos, o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa é comparado com o seu valor recuperável. O valor recuperável é o maior valor entre o valor líquido de venda de um ativo e seu valor em uso. Considerando-se as sinergias do sistema Petrobras e a expectativa de utilização dos ativos até o final da vida útil, o valor recuperável utilizado para avaliação do teste é o valor em uso, exceto quando especificamente indicado.

O valor em uso é estimado com base no valor presente dos fluxos de caixa futuros decorrentes do uso contínuo dos respectivos ativos. Os fluxos de caixa são ajustados pelos riscos específicos e utilizam taxas de desconto pré-imposto, que derivam do custo médio ponderado de capital (WACC) pós-imposto. As principais premissas dos fluxos de caixa são: preços baseados no último Plano de Negócios e Gestão e Plano Estratégico divulgado, curvas de produção associadas aos projetos existentes no portfólio da Companhia, custos operacionais de mercado e investimentos necessários para realização dos projetos.

4.7.1. Redução ao valor recuperável de investimentos em coligadas e empreendimentos controlados em conjunto - *Impairment*

A Companhia avalia os investimentos em empreendimentos controlados em conjunto quando há indicativos de não recuperação do valor contábil.

Na aplicação do teste de redução ao valor recuperável, o valor contábil do investimento, incluindo o ônus, é comparado com o seu valor recuperável.

Gerencialmente, o valor recuperável é o valor em uso, exceto quando especificamente indicado, proporcional à participação no valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados da coligada ou empreendimento controlado em conjunto, representando fluxos futuros de dividendos e outras distribuições.

A reversão de perdas por redução ao valor recuperável é permitida.

4.8. Ativos classificados como mantidos para venda

Os ativos circulantes e eventuais passivos associados são classificados como mantidos para venda quando seu valor contábil for recuperável, principalmente, por meio de vendas.

A Petrobras aprovou um plano de desinvestimento e está estudando oportunidades de desinvestimentos em suas diversas áreas de atuação. A carteira de ativos para potencial alienação é dinâmica, pois o desenvolvimento das transações depende das condições negociais e de mercado, podendo sofrer alterações em função do ambiente externo e da análise contínua dos negócios da Companhia.

Para a Companhia, a condição para a classificação como mantido para venda somente é alcançada quando a alienação for aprovada pela Administração, o ativo estiver disponível para venda imediata em suas condições atuais e existir a expectativa de que a venda ocorra em até 12 meses após a classificação como disponível para venda. Contudo, nos casos em que comprovadamente o não cumprimento do prazo de até 12 meses for causado por acontecimentos ou circunstâncias fora do controle da Companhia e se ainda houver evidências suficientes da alienação, a classificação pode ser mantida.

Estes ativos e seus passivos associados devem ser mensurados pelo menor valor entre o contábil e o valor justo líquido das despesas de venda.

Todos os ativos classificados nessa categoria foram realizados em 2017.

4.9. Arrendamentos mercantis

Os arrendamentos mercantis nos quais uma parte significativa dos riscos e benefícios de propriedade permanecem com o arrendador são classificados como operacionais e os pagamentos são reconhecidos como despesa no resultado durante o prazo do contrato.

4.10. Provisões, ativos e passivos contingentes

As provisões são reconhecidas quando existe uma obrigação presente como resultado de um evento passado e seja provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos será necessária para liquidar a obrigação, cujo valor possa ser estimado de maneira confiável.

Os ativos e os passivos contingentes não são reconhecidos no balanço, porém os passivos contingentes são objeto de divulgação em notas explicativas quando a probabilidade de saída de recursos for possível, inclusive aqueles cujos valores não possam ser estimados.

4.11. Imposto de renda e contribuição social

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os impostos correntes e diferidos.

a) Imposto de renda e contribuição social correntes

O imposto de renda e a contribuição social correntes são calculados com base no lucro tributável apurado conforme legislação pertinente e alíquotas vigentes no final do período que está sendo reportado.

O imposto de renda e a contribuição social correntes são apresentados líquidos, por contribuinte, quando existe direito à compensação dos valores reconhecidos e quando há intenção de liquidar em bases líquidas, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente, e são reconhecidas no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido.

b) Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre as diferenças temporárias apuradas entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis, ao final do período que está sendo reportado. Impostos diferidos ativos são reconhecidos somente na proporção em que o lucro real futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas. Quando da existência deativo fiscal diferido líquido, situa-se esta que ocorre quando o valor do ativo fiscal diferido supera o valor reconhecido como passivo fiscal diferido, relacionados ao mesmo item tributário, o reconhecimento baseia-se em estudo técnico de rentabilidade futura, aprovado pela Administração da Companhia.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são determinados mediante aplicação das alíquotas (e legislação fiscal) que estejam em vigor ao final do período que está sendo reportado. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são apresentados líquidos, por contribuinte, quando existe direito à compensação dos valores reconhecidos e quando há intenção de liquidar em bases líquidas, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente, e são reconhecidas no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido.

c) Benefícios concedidos a empregados (pós-emprego)

Os compromissos atuariais com os planos de benefícios de pensão e aposentadoria e os de assistência médica são provisionados com base em cálculo atuarial elaborado anualmente por atuário independente, de acordo com o método da unidade de crédito projetada, líquidos dos ativos garantidores do plano, quando aplicável. As premissas atuariais incluem estimativas demográficas e econômicas, estimativas dos custos médicos, bem como dados históricos sobre as despesas e contribuições dos empregados.

O método da unidade de crédito projetada considera cada período de serviço como fato gerador de uma unidade adicional de benefício, que são acumuladas para o cômputo da obrigação final.

Mudanças na obrigação de benefício definido líquido são reconhecidas quando incorridas da seguinte maneira: i) custo do serviço e juros líquidos, no resultado do exercício, e ii) remunerações, em outros resultados abrangentes.

O custo do serviço compreende: i) custo do serviço corrente, que é o aumento no valor presente da obrigação de benefício definido resultante do serviço prestado pelo empregado no período corrente; ii) custo do serviço passado, que é a variação no valor presente da obrigação de benefício definido por serviço prestado por empregados em períodos anteriores, resultante da alteração (introdução, mudanças ou o cancelamento de um plano de benefício definido) ou de redução (uma redução significativa, pela entidade, no número de empregados cobertos por um plano); e iii) qualquer ganho ou perda na liquidação (settlement).

Juros líquidos sobre o valor líquido de passivo de benefício definido é a mudança, durante o período, no valor líquido de passivo de benefício definido resultante da passagem do tempo.

Remunerações do valor líquido de passivo de benefício definido, reconhecidos no patrimônio líquido, em outros resultados abrangentes, compreendem i) ganhos e perdas atuariais e ii) retorno sobre os ativos do plano, menos a receita de juros auferida por esses ativos.

A Companhia contribui para o plano com característica de contribuição definida, cujo percentual é baseado na folha de pagamento, sendo essas contribuições levadas ao resultado quando incorridas.

4.13. Capital social

O capital social está representado por ações ordinárias que são classificadas como patrimônio líquido. Os gastos incrementais diretamente atribuíveis à emissão de ações são apresentados como dedução do patrimônio líquido, como transações de capital, líquido de efeitos tributários.

4.14. Outros resultados abrangentes

São classificados como outros resultados abrangentes, os ajustes decorrentes das variações de hedge de fluxo de caixa e de ganhos e perdas atuariais em planos de pensão e saúde com contribuição definida, ajuste acumulado de conversão, bem como efeito não realizado de investimentos disponíveis para venda.

4.15. Subvenções e assistências governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas.

As subvenções governamentais para investimentos são reconhecidas como outras receitas no longo prazo quando for aplicável.

A Companhia possui incentivos fiscais em dois Estados a saber:

Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE – instituído pela Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, tem por objetivos de longo prazo complementar e diversificar a matriz industrial e agroindustrial desse Estado.

Incentivo Fiscal Minas Gerais – Este incentivo firmado com o Governo do Estado de Minas Gerais/Secretaria Estadual de Fazenda, como contrapartida a investimentos realizados na unidade industrial situada no município de Montes Claros-MG, contempla diferimento de ICMs na aquisição de matérias primas e redução de saldo devedor do imposto.

Em 31 de dezembro de 2017, a Companhia registrou como receita com tais incentivos, o montante de R\$ 12.002 conforme nota explicativa 22.

4.16. Reconhecimento de receitas, custos e despesas

A receita é reconhecida quando for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Companhia e quando seu valor puder ser mensurado de forma confiável, compreendendo o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços, liquida das devoluções, descontos, impostos e encargos sobre vendas.

As receitas com as vendas de biocombustíveis e outros produtos relacionados, são reconhecidas no resultado quando a Companhia não mantém envolvimento continuado na gestão dos bens vendidos e tampouco efetivo controle sobre tais bens e todos os riscos e benefícios inerentes ao produto forem transferidos ao comprador, o que geralmente acontece no ato da entrega, de acordo com os termos do contrato de venda. As receitas de vendas de serviços de fretes e outros são reconhecidas em função de sua realização.

As receitas e despesas financeiras incluem, principalmente, receitas pela concessão de fianças, receitas de juros sobre aplicações financeiras, despesas com juros sobre eventuais atrasos em pagamentos, além das variações cambiais e monetárias líquidas.

As receitas, custos e despesas são reconhecidos pelo regime de competência.

5. Estimativas e julgamentos relevantes

A seguir são apresentadas informações apenas sobre práticas contábeis e estimativas que requerem elevado nível de julgamento ou complexidade em sua aplicação e que podem afetar materialmente a situação financeira e os resultados da Companhia.

5.1. Definição das unidades geradoras de caixa para testes de recuperabilidade de ativos (*Impairment*)

A definição das unidades geradoras de caixa – UGC – envolve/julgamentos e avaliação por parte da Administração, com base em seu modelo de negócio e gestão.

Alterações nas Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) identificadas pela Companhia podem resultar em perdas ou reversões adicionais na recuperação de ativos. Isto pode acontecer uma vez que a revisão de fatores de investimentos, estratégicos ou operacionais pode resultar em alterações nas interdependências entre ativos e, consequentemente, na agregação ou desagregação de ativos que faziam parte de determinadas UGCs.

Em setembro de 2016, o Conselho de Administração da Companhia decidiu pelo encerramento das operações da Usina de Quixadá-CE, que deixou de fazer parte da UGC das Usinas de Biodiesel e passou a ser testada isoladamente.

UGC da área de Biocombustível: i) UGC Biodiesel: conjunto de ativos que compõem as usinas próprias de biodiesel. A definição da UGC, com avaliação conjunta das usinas, reflete o processo de planejamento e realização da produção, considerando as condições do mercado nacional e a capacidade de fornecimentos de cada usina, assim como os resultados alcançados nos leilões e a oferta de matéria-prima; e ii) investimentos em coligada e em empreendimentos controlados em conjunto, incluindo o ônus (goodwill), são testados individualmente para fins de avaliação da sua recuperabilidade.

Outras informações sobre investimentos e redução ao valor recuperável de ativos são apresentadas nas notas explicativas 11 e 132.

5.2. Benefícios de pensão e outros benefícios pós-emprego

Os compromissos atuariais e os custos com os planos de benefícios definidos de pensão e aposentadoria e os de assistência médica dependem de uma série de premissas econômicas e demográficas, dentre as principais utilizadas estão:

- Taxa de desconto – compreende a curva de inflação projetada com base no mercado mais juros realizados por meio de uma taxa equivalente que conjugue o perfil de maturidade das obrigações de pensão e saúde com a curva futura de retorno dos títulos de mais longo prazo do governo brasileiro;
- Taxa de variação de custos médicos e hospitalares – premissa representada pela projeção de taxa de crescimento dos custos médicos e hospitalares, baseada no histórico de desembolsos para cada indivíduo (*per capita*) da Companhia nos últimos cinco anos, que se iguala à taxa da inflação geral da economia no prazo de 30 anos.

Essas e outras estimativas são revisadas, anualmente, e podem divergir dos resultados reais devido a mudanças nas condições de mercado e econômicas, além do comportamento das premissas atuariais.

A análise de sensibilidade das taxas de desconto e de variação de custos médicos e hospitalares, assim como informações adicionais das premissas estão divulgadas na nota explicativa 18.

5.3. Estimativas relacionadas a processos judiciais e contingências

A Companhia é parte envolvida em processos judiciais e administrativos envolvendo questões civis, fiscais, trabalhistas e ambientais, decorrente do curso normal de suas operações, cujas estimativas para determinar os valores das obrigações e a probabilidade de saída de recursos são realizadas pela Companhia com base em pareceres de seus assessores jurídicos e nos julgamentos da Administração.

Informações sobre processos provisionados e contingências são apresentadas na nota explicativa 23.

5.4. Perdas em crédito e liquidação duvidosa

São monitoradas regularmente pela Administração, sendo constituídas em montante considerado suficiente para cobrir perdas na realização das contas a receber. As evidências de perdas consideradas na avaliação incluem: casos de dificuldades financeiras significativas, inclusive de setores específicos, cobrança judicial, pedido de falência ou recuperação judicial e outros.

6. Novas Normas e Interpretações

As principais normas emitidas pelo IASB que ainda não entraram em vigor e não tiveram sua adoção antecipada pela Companhia até 31 de dezembro de 2017 são as seguintes:

6.1. International Accounting Standards Board (IASB)

IFRS 9 – Instrumentos Financeiros

A partir de 1º de Janeiro de 2018, entra em vigor o pronunciamento *International Financial Reporting Standard 9 – Financial Instruments (IFRS 9)*, emitido pelo IASB em substituição ao pronunciamento IAS 39 – *Financial Instruments: Recognition and Measurement*.

O IFRS 9 estabelece, entre outros, novos requerimentos para: classificação e mensuração de ativos financeiros, mensuração e reconhecimento de perda, por redução ao valor recuperável de ativos financeiros, modificações nos termos de ativos e passivos financeiros, contabilidade de hedge e divulgação.

Em geral, uma entidade deve aplicar o IFRS 9 retrospectivamente, conforme o IAS 8 – *Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors*. No entanto, existem exceções a essa forma de aplicação inicial, previstas nas disposições transitórias do IFRS 9, de maneira que a reapresentação de períodos anteriores não é compulsória quando da adoção inicial do pronunciamento. A Companhia não pretende reapresentar períodos anteriores em função da aplicação inicial do IFRS 9.

Classificação e mensuração

O IFRS 9 estabelece um novo modelo para classificação de ativos financeiros, baseado nas características dos fluxos de caixa contratual e no modelo de negócios para gerir o ativo.

A Companhia não prevê impactos materiais na classificação e mensuração de seus ativos financeiros quando da adoção inicial do IFRS 9.

Modificação de fluxo de caixa contratual

O IFRS 9 estabelece que se um instrumento financeiro mensurado a custo amortizado tiver seus termos modificados e essa modificação não for substancial, seu saldo contábil deverá refletir o valor presente descontado dos seus fluxos de caixa nos novos termos, utilizando a taxa de juros efetiva original. A diferença entre o saldo contábil do instrumento quando da modificação dos seus termos e seu saldo contábil imediatamente anterior à modificação, deve ser reconhecida como ganho ou perda no resultado do período. Em razão desse novo requerimento, a Companhia espera alterar sua política contábil aplicando os requerimentos de transição permitidos pelo IFRS 9.

Perda no valor recuperável (*Impairment*)

O modelo estabelecido pelo IFRS 9 para reconhecimento de *impairment* é baseado nas perdas de crédito esperadas, substituindo o modelo estabelecido pelo IAS 39 que é baseado nas perdas de crédito incorridas. A Companhia aplicou a nova metodologia na data base de 31 de dezembro de 2017 e não identificou perdas adicionais de *impairment* sobre ativos financeiros em 1º de janeiro de 2018.

IFRS 15 - Receitas de Contrato com Clientes

A partir de 1º de janeiro de 2018, entrou em vigor o pronunciamento *International Financial Reporting Standard 15 – Revenue from Contracts with Customers (IFRS 15)*. Este pronunciamento emitido pelo IASB substitui uma série de pronunciamentos e interpretações, incluindo o pronunciamento IAS 18 – *Revenue*.

O objetivo do IFRS 15 é estabelecer os princípios que devem ser aplicados para que sejam apresentadas informações úteis aos usuários de demonstrações financeiras sobre a natureza, o valor, a época e a incerteza de receitas e fluxos de caixa provenientes de contratos com cliente, o que inclui os vários requerimentos de

Parte integrante do Avulso do OFS nº 35 de 2018.

a clientes ou clientes potenciais, ou, quando a transação estiver no escopo de outro pronunciamento.

Petrobras Biocombustível S.A.

CNPJ Nº 10.144.628/0001-14 — Empresa do Sistema Petrobras

Os requerimentos do IFRS 15 estabelecem uma abordagem abrangente para determinar quando (ou a que medida) e por quais montantes receitas de contratos com clientes devem ser reconhecidas. Especificamente o novo pronunciamento traz um modelo composto pelas cinco etapas a seguir: 1) identificação do contrato com o cliente; 2) identificação das obrigações de desempenho; 3) determinação do preço da transação; 4) alocação do preço às obrigações de desempenho; 5) reconhecimento quando (ou enquanto) a obrigação de desempenho é satisfeita. Uma obrigação de desempenho é considerada satisfeita quando (ou à medida que) o cliente obtém o controle sobre o bem ou serviço prometido.

Conforme previsto nas disposições transitórias do IFRS 15, uma entidade deverá aplicar o pronunciamento: (i) retrospectivamente, a cada período anterior conforme o IAS 8 é sujeito a determinados expedientes práticos ou, (ii) retrospectivamente, com os efeitos cumulativos da aplicação inicial do pronunciamento reconhecidos na data de sua aplicação inicial. A Companhia pretende aplicar a segunda abordagem a partir de 1º de janeiro de 2018, sendo que não foram identificados efeitos cumulativos a serem reconhecidos nessa data.

IFRS 16 - "Arrendamento Mercantil"

Em 13 de janeiro de 2016, o IASB emitiu o IFRS 16—Leases (IFRS 16), que vigorará para os exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2019, em substituição aos seguintes pronunciamentos e interpretações: IAS 17—Leases; IFRIC 4—Determining whether an Arrangement contains a Lease; SIC-15—Operating Leases—Incentives; e SIC-27—Evaluating the Substance of Transactions Involving the Legal Form of a Lease.

O IFRS 16 contém princípios para a identificação, reconhecimento, a mensuração, a apresentação e a divulgação de arrendamentos mercantis, tanto por parte de arrendatários como de arrendadores. Esse pronunciamento deverá ser aplicado a todos os contratos de arrendamento mercantil, exceto:

- Arrendamentos para explorar ou usar minerais, petróleo, gás natural e recursos não renováveis similares;
- Arrendamentos de ativos biológicos dentro do alcance do IAS 41 – Agriculture mantidos por arrendatário;
- Acordos de concessão de serviço dentro do alcance da IFRIC 12 – Service Concession Arrangements;
- Licenças de propriedade intelectual concedidas por arrendador dentro do alcance do IFRS 15; e
- Direitos detidos por arrendatário previstos em contratos de licenciamento dentro do alcance do IAS 38 – Intangible Assets para ítems como: filmes, gravações de vídeo, reproduções, manuscritos, patentes e direitos autorais.

Dentre as mudanças para arrendatários, o IFRS 16 eliminará a classificação entre arrendamentos mercantis financeiros e operacionais, requerida no IAS 17. Assim, passará a existir um único modelo no qual todos os arrendamentos mercantis resultarão no reconhecimento de ativos referentes aos direitos de uso dos ativos arrendados. Se os pagamentos previstos nos arrendamentos mercantis forem devidos ao longo do tempo, também deverão ser reconhecidos passivos financeiros.

Para os arrendadores, o IFRS 16 manterá a classificação entre arrendamentos mercantis financeiros e operacionais, requerida pelo IAS 17. Dessa forma, o IFRS 16 não deverá alterar substancialmente a forma como arrendamentos mercantis serão contabilizados por arrendadores, quando comparado ao IAS 17. A Companhia está avaliando os impactos da adoção do IFRS 16 que poderão causar um aumento significativo de ativos e passivos no seu balanço patrimonial. A Companhia também está avaliando os potenciais efeitos no lucro líquido, no fluxo de caixa e nas notas explicativas.

6.2. Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)

O CPC emite pronunciamentos e interpretações tidos como análogos às IFRS, tal como emitidas pelo IASB. A seguir são apresentados os principais pronunciamentos e interpretações emitidos pelo CPC que ainda não entraram em vigor e não tiveram sua adoção antecipada pela Companhia até 31 de dezembro de 2017, bem como os IFRS equivalentes:

Pronunciamento ou interpretação do CPC	IFRS equivalente	Data de vigência
CPC-47 - Receita de Contrato com Cliente	IFRS 15—Revenue from Contracts with Customers	1º de janeiro de 2018
CPC-48 - Instrumentos Financeiros	IFRS 9—Financial Instruments	1º de janeiro de 2018
CPC-06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil	IFRS 16—Leases	1º de janeiro de 2019

7. Caixa e equivalentes de caixa e Títulos e valores mobiliários

	2017	2016				
Caixa e Bancos	298	565				
	288	565				
Títulos e valores mobiliários						
2017	2016					
Ativo financeiro disponível para venda	463.200	463.200				
Os títulos classificados como disponíveis para venda se referem ao montante equivalente a 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de ações ordinárias emitidas pela São Martinho em substituição e na proporção das ações que detínhamos na investida Nova Fronteira, conforme nota explicativa 10.1.						
8. Contas a receber, líquidas						
2017	2016					
Terceiros	2.026	1.709				
Partes relacionadas	130.016	145.788				
Recebíveis de ativos financeiros (i)	662.834	4.628				
Outras	286	457				
(-) PCLD	795.162	150.582				
Total	(3.376)	(875)				
	791.786	149.707				

(i) Representam recursos aplicados em quotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NP). O FIDC-NP é destinado preponderantemente à aquisição de direitos creditórios performados e/ou não performados de operações realizadas por subsidiárias e controladas. A aplicação desses recursos no FIDC-NP, é tratada como "empréstimos e recebíveis", considerando que o lastro desse fundo é principalmente, em direitos creditórios adquiridos.

A exposição da Companhia ao risco de crédito associado aos clientes está divulgada na nota explicativa 26.3.

9. Estoques

	2017	2016				
Materia-prima	347	325				
Produtos intermediários	22.927	31.861				
Produtos acabados *	15.995	14.304				
Materiais	5.703	4.820				
(-) Ajuste a valor de mercado de estoques	(496)	(1.418)				
Total	44.486	49.892				

10. Vendas de ativos e outras reestruturações societárias

Os Planos de Negócios e Gestão da Petrobras e da Companhia preveem parcerias estratégicas e desinvestimentos. A carteira de ativos para potencial alienação é dinâmica, pois o desenvolvimento das transações depende das condições negociais e de mercado, podendo sofrer alterações em função do ambiente externo e da análise contínua dos negócios e, por essa razão, a condição para a classificação de ativos como mantido para venda somente é alcançada quando a alienação for aprovada pelo Conselho de Administração.

10.1. Venda de ativos

Venda da Nova Fronteira

Em 15 de dezembro de 2016, a Companhia celebrou acordo com o Grupo São Martinho para Incorporação da Nova Fronteira Bioenergia S.A. pela São Martinho.

A Companhia recebeu 24.000.000 (vinte e quatro milhões) ações ordinárias, emitidas pela São Martinho, representando 6,593% da capital votante. Essa transação foi aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em 12 de janeiro de 2017.

A Companhia reconheceu perda de R\$ 99.518, no exercício findo em 31 de dezembro de 2016 pela diferença entre o valor justo dos ativos e seu valor contábil.

Essa negociação foi aprovada pelo conselho de administração da Petrobras e na Assembleia Geral Extraordinária - AGE da Companhia em 15 de dezembro de 2016.

Em 23 de fevereiro de 2017, a operação foi concluída e as ações foram classificadas como ativo financeiro disponível para venda.

Em 27 de dezembro de 2017, foi deliberado em AGE da Companhia a autorização da venda das ações da São Martinho em lote de ações (modalidade block trade). A partir dessa autorização, tais ações podem ser negociadas a qualquer momento, conforme estratégia definida por sua Controladora.

Em fevereiro de 2018, conforme detalhado na nota 27.2, todos as ações da São Martinho foram alienadas.

Venda da Guarani

Em 28 de dezembro de 2016 a Companhia, celebrou a venda da Guarani S.A. na totalidade de sua participação (45,97%), para a Tereos Participações S.A. pelo valor de U\$S 202.750. Essa transação foi aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), em 18 de janeiro de 2017.

Essa operação gerou uma perda de R\$ 235.191, registrada no resultado de participações em investimentos, em dezembro de 2016.

Essa negociação foi aprovada pelo CA da Petrobras e na AGE da Companhia em 28 de dezembro de 2016 e a transação foi aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), em 18 de janeiro de 2017.

Em 3 de fevereiro de 2017, a operação de venda foi concluída após o cumprimento de todas as condições precedentes previstas no contrato e em decorrência desta operação, foi reclassificado para resultado, como

11. Investimento

11.1. Mutação dos Investimentos

Empresa	2016	Aporte Aquisição	Resultado de Equivalência	Impairment/Reversão		Amortização da mais valia de ativos	2017
				Participação	Ágio e Mais Valia		
Bioétilo Industrial e Comercial S.A.	-	-	(1.981)	1.981	-	-	-
BSBos Ind e Com de Biodiesel Sul Brasil S.A.	42.753	-	18.916	-	46.447	(299)	107.817
Belém Bioenergia							
Brasil S.A.		110.232	(182.059)	72.727	-	-	-
Total	42.753	110.232	(166.024)	74.708	46.447	(299)	107.817

As investidas Belém Bioenergia Brasil S.A. e Bioétilo Industrial e Comercial S.A. estão com impairment integral desde 2016 e os registros gerados no ano de 2017 tratam-se de ajustes contábeis que se anulam entre as linhas de equivalência patrimonial e impairment não tendo impacto, portanto, no resultado final da Companhia.

11.2. Informações sobre as Investidas

31 de dezembro de 2017							
Capital subscrito	Ações Ordinárias em milhares	% de Participação	Patrimônio Líquido	Lucro líquido (prejuízo) do exercício			

Empreendimentos controlados em conjunto

Bioétilo Industrial e Comercial S.A.	20.440	20.440	50,00%	(16.588)	(11.192)
BSBos Ind e Comercio de Biodiesel Sul	158.516	6.481	50,00%	97.837	39.347
Brasil S.A.	983.934	983.934	50,00%	442.113	(61.705)

Demais Investimentos

Bambu Bioenergia S.A.	188.562	748.801	8,40%	(97.662)	(86.725)

11.3. Informações Contábeis Resumidas de Empreendimentos Controlados em Conjunto

Empreendimentos controlados em conjunto		País
Ativo Circulante		308.635
Ativo Realizável a Longo Prazo		77.819
Imobilizado		350.356
Outros Ativos Não Circulantes		368.859
		1.185.669

Passivo Circulante

Receita Operacional Líquida		2.043.519
Prejuízo Líquido do Exercício		(34.550)
Percentual de Participação Mínimo		50,00%
Percentual de Participação Máximo		50,00%

12. Imobilizado

O ativo imobilizado at 31 de dezembro de 2017 estava representado da seguinte forma:

	Terrenos, edificações e benfeitorias	Equipamentos e outros bens	Ativos em construção	Total
Saldo em 1º de Janeiro de 2016	82.831	5.626	9.833	98.290
Adições	1.176	1.465	5.130	7.771
Baixas	97	(55)	-	62
Transferências	7.024	-	(7.034)	-
Depreciação	(4.522)	(909)	-	(4.173)
Impairment - reversão	4.173	-	-	4.173
Saldo em 31 de dezembro de 2016	90.769	6.148	7.929	104.666
Adições	122.512	11.257	7.929	141.698
Baixas	(51.723)	(5.109)	-	(56.832)
Transferências	278	(264)	(14)	-
Depreciação	(1.655)	(853)	-	(2.508)
Impairment - constituição	(6.518)	(519)	(642)	(7.679)
Saldo em 31 de dezembro de 2017	82.894	6.613	8.168	97.675

Tempo de vida útil médio em anos (25 a 50 anos) (exceto terrenos)

Os bens integrantes do ativo imobilizado são registrados inicialmente ao seu valor de custo, complementado pelos gastos necessários à sua instalação e funcionamento. O valor de realização é testado anualmente para eventuais ajustes em seu custo, caso seja necessário. A depreciação é calculada pelo método linear, pela taxa equivalente ao seu tempo de vida útil estimado.

As benfeitorias referem-se à ampliação da capacidade de produção das usinas de biodiesel, de propriedade da Petrobras. Essas usinas estão arrendadas pela Companhia e são regidas por um contrato de arrendamento onde não são previstas quaisquer devoluções de valores gastos e benfeitorias pela Companhia.

As benfeitorias realizadas pela Companhia são depreciadas pela sua vida útil, segundo o pressuposto da renovação automática do contrato, conforme política contábil da Petrobras.

Os gastos relacionados aos ativos em construção, que totalizam em 31 de dezembro de 2017 o montante de R\$ 168.106 (R\$ 75.929) referem-se, principalmente: (i) melhorias nas usinas de biodiesel visando a otimização e o aumento da confiabilidade nas unidades de pré-tratamento, transesterificação e of/f-site; (ii) adequações do parque de tanques; e (iii) ampliações nas instalações prediais.

13. Redução ao valor recuperável dos ativos (Impairment)

13.1. Imobilizado

Na avaliação de recuperabilidade de seus ativos imobilizados com indicio de desvalorização, a Companhia priorizou o emprego do valor em uso dos ativos (agrupados em unidades geradoras de caixa - UGC) a partir de projeções que consideram: (i) vida útil estimada do ativo ou do conjunto de ativos que compõem a UGC; (ii) premissas e orçamentos aprovados pela Administração da Companhia para o período correspondente ao ciclo de vida esperado, em razão das características dos negócios; e (iii) taxa de desconto prêmio-imposto, que deriva da metodologia de cálculo do custo médio ponderado de capital (Weighted Average Cost of Capital - WACC) pós imposto. A definição de unidades geradoras de caixa (UGC's) está descrita na nota explicativa 4.7.

As principais estimativas utilizadas nas projeções de fluxo de caixa para determinar o valor em uso das UGC's foram: (i) taxa de desconto de 8,3% para 2017 (10,2% - 2016); (ii) aplicação da nova curva de câmbio aos preços de óleo projetados para o ôleo de soja e a curva de preços de biodiesel projetados em 2018; (iii) aplicação de novos spreads em relação ao óleo de soja Paraná e em relação ao biodiesel, média Brasil, devido a novas condições de mercado.

Petrobras Biocombustível S.A.

CNPJ Nº 10.144.628/0001-14 — Empresa do Sistema Petrobras

A seguir são apresentadas as perdas dos investimentos em 31 de dezembro de 2017 e 2016:

31 de Dezembro 2017			
Investimento	Atividade	Taxa de desconto pós-imposto (moeda constante,a.a.)	Reversão por valorização
B5Bios Ind. e Com. de Biodiesel Sul Brasil S.A.	Biodiesel e Suprimento Agrícola	8,3%	46.447
Total			46.447

31 de Dezembro 2016			
Investimento	Atividade	Taxa de desconto pós-imposto (moeda constante,a.a.)	Perda por desvalorização
Biodiesel Industrial e Comercial S.A.	Biodiesel e Suprimento Agrícola	10,2%	(3.620)
Belém Bioenergia Brasil S.A.	Biodiesel e Suprimento Agrícola	10,2%	(48.944)
B5Bios Ind. e Com. de Biodiesel Sul Brasil S.A.	Biodiesel e Suprimento Agrícola	10,2%	(46.447)
Bambuí Bioenergia S.A.	Etanol	10,2%	1.820
Guarani S.A.	Etanol	10,2%	(359.056)
Total			(456.247)

13.3. Mantidos para venda

31 de Dezembro 2017			
Mantidos para Venda	Valor contábil	Valor de venda	Perda por desvalorização
Guarani S.A.	658.338	631.654	(26.684)
Nova Fronteira S.A.	468.000	454.800	(13.200)
Total			(39.884)

31 de Dezembro 2016

Mantidos para Venda	Valor contábil	Valor de venda	Perda por desvalorização
Guarani S.A.	893.529	658.338	(255.191)
Nova Fronteira S.A.	567.518	468.000	(99.518)
Total			(334.709)

14. Fornecedores

	2017	2016
Terceiros no país	43.680	56.277
Terceiros no Exterior	-	4.284
Partes relacionadas	14.641	45.295
Total	58.321	105.856

15. Partes relacionadas

Em 31 de dezembro de 2017 e 2016, os saldos eram compostos como segue:

	2017	2016
Ativo		
Circulante:		
Petróleo Brasileiro (i)	121.525	135.283
Outras	8.491	8.505
Total	130.016	143.788
Passivo		
Circulante:		
Petróleo Brasileiro (ii)	9.656	38.724
Outras	4.985	6.571
Total	14.641	45.295

Resultado

Receita Líquida de vendas Petróleo Brasileiro (iii)	2017	2016
	676.462	806.548
Despesas compartilhadas Petróleo Brasileiro (iv)	(72.077)	(90.263)

Resultado financeiro, líquido

Petróleo Brasileiro (v)	2017	2016
(i) Os créditos junto ao acionista controlador, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, são provenientes das vendas de biodiesel negociadas em leilões da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;	217.753	147.712

(ii) O saldo a pagar refere-se, principalmente, à provisão de salários e encargos de empregados da Petrobras, cedidos ou prestadores de serviços à Companhia;

(iii) A venda de biodiesel para a Petrobras representa 100% do volume total nos exercícios de 2017 e 2016.

(iv) Os valores referem-se, principalmente, aos gastos com profissionais cedidos (2017 - R\$ 29.980 e 2016 - R\$ 51.823), pastos com arrendamento das usinas de biodiesel (2017 - R\$ 20.722 e 2016 - R\$ 19.354), os serviços compartilhados (2017 - R\$ 13.725 e 2016 - R\$ 9.197), gastos com compartilhamento de custos e despesas - CCCD (2017 - R\$ 7.652 e 2016 - R\$ 9.889); e

(v) Os créditos junto ao acionista controlador, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, são provenientes das vendas de biodiesel negociadas em leilões da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

(vi) O saldo a pagar refere-se, principalmente, à provisão de salários e encargos de empregados da Petrobras, cedidos ou prestadores de serviços à Companhia;

(vii) A venda de biodiesel para a Petrobras representa 100% do volume total nos exercícios de 2017 e 2016.

(viii) Os valores referem-se, principalmente, aos gastos com profissionais cedidos (2017 - R\$ 29.980 e 2016 - R\$ 51.823), pastos com arrendamento das usinas de biodiesel (2017 - R\$ 20.722 e 2016 - R\$ 19.354), os serviços compartilhados (2017 - R\$ 13.725 e 2016 - R\$ 9.197), gastos com compartilhamento de custos e despesas - CCCD (2017 - R\$ 7.652 e 2016 - R\$ 9.889); e

(ix) Os valores referem-se, principalmente, às receitas oriundas das operações de fiança (2017 - R\$ 222.224 e 2016 - R\$ 151.982) e despesas, com a atualização do atraso no pagamento de gastos com pessoal cedido, arrendamento e contrato de compartilhamento de custos e despesas - CCCD.

(x) As garantias concedidas pela Companhia apresentam os seguintes saldos a liquidar:

	2017	2016
2018	1.612.689	1.224.898
2019	4.945.997	4.459.647
2020	24.302.377	15.709.125
2021	-	63.929
2022	-	-
2023 em diante	510.572	326.798
Total	31.371.655	18.457.563

No exercício de 2017, a remuneração atribuída à diretoria executiva e aos conselheiros totalizava o valor de R\$ 3.911 (2016 - R\$ 4.594).

16. Tributos
16.1. Tributos correntes

A conta de impostos e contribuições correntes em 31 de dezembro de 2017 e 2016 se compõe de:

Ativo	Passivo
2017	2016
ICMS	5.678
PIS/COFINS	25.705
IRRF	1.129
IPI	1.658
Outros tributos	311
Total	59.771
Circulante	26.772
Não circulante	7.709
2017	2.216
Lucro (prejuízo) do exercício	158.834
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais (34%)	(54.004)
Ajustes para apuração da alíquota efetiva	-
Incêndio, fogo e base negativa de contribuição social	99.690
Pré-sal e base negativa de contribuição social permanentes, líquidas (*)	(204.439)
Exclusões (Adições) permanentes, líquidas (*)	(71.108)
Outros (**)	21.341
Despesa com imposto de renda e contribuição social	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-
2017	2.216

16.2. Reconciliação do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro

2017	2016
158.834	(885.864)
(54.004)	301.194
4.081	-
99.690	(204.439)
(71.108)	(16.855)
21.341	-
-	-
2017	2.216

Em 31 de dezembro de 2017, o prejuízo fiscal do imposto de renda e da base negativa da contribuição social, acrescidos das diferenças temporárias totalizavam, respectivamente, R\$ 2.210.588 e R\$ 2.211.135 (2016 - R\$ 1.345.736 e R\$ 1.346.256). A Companhia não efetuou o registro do ativo fiscal diferido por não atender cumulativamente as condições estabelecidas no CPC 32.

17. Fundo de investimentos em direitos creditórios - FIDC

A Companhia possui um limite de R\$ 50.000 para antecipação de receíveis, junto ao Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), exclusivo para as operações do Sistema Petrobras.

O processo de antecipação de receíveis é gerido pelo Caixa Nacional da Controladora com um custo de 100,5% do CDI por operação.

Em 31 de dezembro de 2017, a Companhia não possui créditos tomados junto ao FIDC.

18. Benefícios concedidos a empregados
18.1. Plano Petros 2 – Fundação Petrobras de Seguridade Social

O Plano foi implementado pela Companhia, em março de 2012, na modalidade de contribuição variável, sem assunção do serviço passado.

O plano de contribuição definida possui uma parcela de benefício definido que refere-se à cobertura de risco com invalidez e morte, garantia de um benefício mínimo e renda vitalícia, sendo que os compromissos atuariais relacionados estão registrados de acordo com o método da unidade de crédito projetada. A parcela do plano com característica de contribuição definida destina-se à formação de reserva para aposentadoria programada, cujas contribuições são reconhecidas no resultado de acordo com o pagamento. Em 2017, a contribuição da Companhia para parcela de contribuição definida totalizou R\$ 2.335 (2016 - R\$ 1.990).

A parcela da contribuição com característica de benefício definido está suspensa entre 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2018 conforme decisão do Conselho Deliberativo da Fundação Petros, que se baseou na recomendação da Consultoria Atuarial da Fundação. Dessa forma, toda contribuição será destinada para a conta individual do participante.

Com a adoção da lei nº 13.135/2013, os conjuges com menos de 44 anos deixam de ter direito à pensão vitalícia e passam a seguir uma tabela de progressão. Nesse sentido, houve o reconhecimento de uma receita atuarial com custo do serviço passado.

A contribuição esperada da Companhia para 2018 é de R\$ 2.241, referente à parcela de contribuição definida.

A duração média do passivo atuarial do plano na data base em 31 de dezembro de 2017 é de 20,24 anos.

18.2. Plano de Saúde – Assistência Multidisciplinar de Saúde (AMS)

A Petrobras Biocombustível S.A. mantém um plano de assistência médica (AMS) pós-emprego a todos os seus empregados a partir de 1º de setembro de 2014.

O plano é administrado pela Petrobras e sua gestão é baseada em princípios de autossustentabilidade do benefício, e conta com programas preventivos e de atenção à saúde. O principal risco atrelado a benefícios de saúde é o relativo ao ritmo de crescimento dos custos médicos, que decorre tanto da implantação de novas tecnologias e inclusão de novas coberturas quanto de um maior consumo de saúde.

Os empregados contribuem com uma parcela mensal pré-definida para cobertura de grande risco e com uma parcela dos gastos incorridos referentes às demais coberturas, ambas estabelecidas conforme tabelas de participação baseadas em determinados parâmetros, incluindo níveis salariais, além do benefício farmácia que prevê condições especiais na aquisição, em farmácias cadastradas distribuídas em todo o território nacional, de certos medicamentos.

O plano de assistência médica não está coberto por ativos garantidores. O pagamento dos descontos é efetuado pela Companhia com base nos custos incorridos pelos participantes.

A duração média do passivo atuarial do plano na data base em 31 de dezembro de 2017 é de 40,81 anos.

Resoluções CGPAR

Em 18 de janeiro de 2018, a Comissão Internacional de Governança Corporativa e de Administração de Participações da União (CGPAR) através das resoluções CGPAR nº 22 e 23 de 18 de janeiro de 2018, estabeleceu diretrizes e parâmetros de governança e de limites de custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde na modalidade de autogestão.

O objetivo principal das resoluções é viabilizar a sustentabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos de saúde das empresas estatais.

A Companhia tem até 48 meses para adequação do seu plano de saúde AMS às novas regras e está avaliando os impactos que a implementação da Resolução CGPAR nº 23 poderá causar, dentre eles, uma possível redução no passivo atuarial, tendo em vista a mudança da regra de participação da empresa no custeio do plano, que passará a respeitar limite partitário, entre a Companhia e os participantes.

(a) Movimentação do valor presente das obrigações atuariais

	31 de dezembro de 2017	31 de dezembro de 2016	
Plano de Petros2	Planos de Saúde	Plano de Petros2	Planos de Saúde
Obrigação atuarial no início do exercício	2.738	3.269	833
Custo do serviço corrente	539	1.098	266
Custo dos planos	296	355	121
Remuneração: (Ganhos)/Perdas atuariais - experiência	(738)	32	(107)
Remuneração: (Ganhos)/Perdas atuariais - hipóteses demográficas	(102)	(35)	(52)
Remuneração: (Ganhos)/Perdas atuariais - hipóteses financeiras	544	(353)	1.926
Custo de Serviço Passado - Redução do Plano			
Obrigação atuarial no final do exercício	3.277	4.396	2.738
			3.269

(b) Movimentação do valor justo dos ativos do plano

	31 de dezembro de 2017	31 de dezembro de 2016	
Plano de Petros2	Planos de Saúde	Plano de Petros2	Planos de Saúde
Ativos do plano no início do exercício	-	-	-
Receita de juros	-	-	-
Rendimento sobre os Ativos (Maior)/Menor que a Taxa de Desconto	(57)	-	-
Ativos do plano no final do exercício	(57)	-	-

</

Petrobras Biocombustível S.A.

CNPJ Nº 10.144.628/0001-14 — Empresa do Sistema Petrobras

21. Custo do produto vendido e despesas por natureza

	2017	2016
Depreciação e amortização	(2.543)	(5.463)
Despesas com pessoal (i)	(69.548)	(84.519)
Materias-primas / produtos adquiridos	(655.675)	(850.103)
Serviços contratados, fretes, alugueis e encargos gerais	(73.950)	(78.615)
Perda na recuperação de ativo	(7.679)	4.173
Incentivos fiscais	12.002	19.662
Tributárias	(19.546)	(8.251)
Ajuste dos estoques ao valor realizável líquido - AVM (ii)	932	53
Realização de ajustes acumulados de conversão - CTA	132.102	-
Realização de fluxo de caixa - Hedge	(69.332)	-
Impostos e taxas	-	(327)
Outros	17.987	(4.377)
	(715.250)	(1.007.767)

Custo do produto vendido

	2017	2016
Despesas com vendas	(6.288)	(5.608)
Despesas gerais administrativas	(71.960)	(83.266)
Despesas tributárias	(19.546)	(8.251)
Outras receitas, líquidas	90.884	9.254
	(715.250)	(1.007.767)

(i) Incluído a remuneração atribuída à diretoria executiva e conselheiros no valor de R\$ 3.911 (2016 - R\$ 4.554); e

(ii) Ajuste a valor de mercado - AVM reflete a diferença apurada entre os custos de produção, destacando-se a aquisição de matéria-prima, com os preços de realização líquidos das despesas de venda, registrados em custo.

22. Outras receitas, líquidas

	2017	2016
Assistência técnica e sementes	(777)	(2.730)
Incentivos Fiscais (i)	12.002	19.662
Perda de recuperação de ativos	1.303	4.173
Ociosidade	(1.930)	(9.348)
Ganho e provisão judicial (ii)	24.243	(3.287)
Baixa do ajuste acum. Conversão (iii)	132.102	-
Baixa do hedge fluxo de caixa (iv)	(69.332)	-
Outras despesas	(6.727)	784
	90.884	9.254

(i) Receita de subvenção governamental de investimento sobre o ICMS nos estados da Bahia e Minas Gerais;

(ii) Ganho do pagamento, pela Tereos Participations, de contingências judiciais (R\$ 25.373), na venda da investida Guarani; e

(iii) Realização do Ajuste Acumulado de Conversão e Hedge Fluxo de Caixa na venda da investida Guarani.

23. Processos Judiciais e contingências

A Companhia é parte em ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal das operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, aspectos civis e outros assuntos.

A Companhia, com base em informações de seus assessores jurídicos e análise das demandas judiciais pendentes, constituiram provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas com as ações em curso. Os processos judiciais prováveis provisionados, são apresentados a seguir:

	2017	2016
Passivo não circulante		
Processos Trabalhistas	2.406	2.441
Processos Fiscais	351	165
Processos Cíveis	18	12
	2.775	2.618

Os processos judiciais que constituem obrigações presentes cuja saída de recursos não é provável ou para a qual não possa ser feita uma estimativa suficientemente confiável do valor da saída de recursos, não são reconhecidos, mas são divulgados, a menos que seja remota a possibilidade de saída.

Os passivos contingentes estimados para os processos judiciais em 31 de dezembro de 2017, para os quais a probabilidade de perda é considerada possível, são apresentados na tabela a seguir:

	2017	2016
Processos Trabalhistas	5.972	5.850
Processos Fiscais (i)	118.910	129
Processos Cíveis	728	728
	125.610	6.707

(i) Refere-se ao auto de infração no valor de R\$ 117.673 apontando como supostas irregularidades a "utilização indevida de créditos de PIS e COFINS e a "glosa de créditos de "PIS e COFINS" (saldo credor remanescente). Contudo, a PBIO é uma empresa que apura imposto de renda pelo lucro real e, portanto, apura e recolhe PIS/COFINS pelo regime de incidência não-cumulativa desses tributos.

24. Resultado financeiro

	2017	2016
Receitas Financeiras sobre fiança (*)	222.224	151.982
Receitas de Aplicações Financeiras	57.357	2.719
Rec. Financeiras - contas a receber vendas	9	90
Juros Recebidos de Clientes	6.821	140
Despesas Financeiras - Terceiros	(166)	(105)
Despesas Financeiras - Partes Relacionadas	(1.517)	(9.742)
Variação Cambial e Monetária	(7.874)	210
	277.054	145.294

(*) Detalhamento na nota explicativa 15.1

25. Compromissos
Convenções: Petrobras Biocombustível e Entidades Governamentais

No âmbito da sua atuação no semiárido, a Companhia firmou um Convênio com o Governo estadual da Bahia, em janeiro de 2014, e dois com o Governo do Ceará, em dezembro de 2013, objetivando o atendimento de agricultores e aquicultores familiares contratados para fornecimento de oleaginosas.

Com o Governo do Estado da Bahia foi firmado um compromisso para incrementar a produção agrícola com assistência técnica e preparo mecanizado de solo, oferecendo 8.700 agricultores familiares fornecedores de grãos de mamona, girassol e óleo de dendê. Ressalta-se que não houve repasse financeiro entre os participes.

O Convênio celebrado com o Estado do Ceará prevê atendimento a 6.000 agricultores familiares fornecedores de grãos de mamona através de assistência técnica, preparo mecanizado de solo e adubação com foco no aumento da produção e da produtividade.

Estes convênios não obrigam a transferência de recursos financeiros entre os participes, não gerando qualquer obrigação financeira para a Companhia. Os compromissos firmados envolvem recursos totais de aproximadamente R\$ 7.674 (Bahia), em 40 meses e R\$ 2.967 (Ceará) em 36 meses, mediante o fornecimento das oleaginosas.

Com o Governo do Estado do Ceará, foi firmado novo convênio de 24 meses, em dezembro de 2014, com a Secretaria da Pesca e Aquicultura do Ceará (SPAR/CE), sem transferência de recursos financeiros, visando a prestação de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola (ATEPA) a 689 pescadores que atuam nos açudes do Castanhão e Orós, fornecedores do óleo presente nas várzeas de peixe (ou Peixe), para fins de contabilização do Selo Combustível Social e produção de biodiesel.

A safra 2015/2016 (ano fiscal 2016) foi a última abrangida pelos convênios celebrados com os Estados da Bahia e Ceará, sendo que o número de agricultores familiares atendidos e considerados para fins de Selo Combustível Social foram de 805 agricultores produtores de mamona e 29 produtoras de peixes. Os números desta safra ficaram abaixo da expectativa inicial devido às adversidades climáticas que ocorreram nas áreas de atuação da companhia. Em 2017 não tivermos nenhum convênio celebrado com órgãos públicos.

26. Instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos
26.1. Instrumentos financeiros

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar sua liquidez e rentabilidade. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas diante das condições vigentes no mercado.

Em 31 de dezembro de 2017 e 2016, a Companhia não efetuou aplicações de caráter especulativo. Os resultados estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela administração da Companhia.

Durante os exercícios de 2017 e 2016 não foram identificados derivativos embutidos nas operações da Companhia. Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Companhia e estão demonstradas abaixo em 31 de dezembro:

	2017	2016
Instrumentos financeiros		
Ativos		
Caixa e equivalentes de caixa	288	565
Contas a receber	791.786	149.707
Ativo financeiro disponível para venda	463.200	-
Passivos		
Fornecedores		
Terceiros	43.680	60.561

26.2. Mensuração dos instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros da Companhia estão mensurados ao custo amortizado. Os valores justos destes instrumentos financeiros são equivalentes aos seus valores contábeis.

26.3. Gerenciamento dos riscos

A gestão da Companhia é realizada por seus diretores, com base na política corporativa para gerenciamento de riscos da Petrobras. Esta política visa contribuir para um balanço adequado entre os seus objetivos de crescimento e retorno e seu nível de exposição a riscos, quer inerentes ao próprio exercício das suas atividades, quer decorrentes do contexto em que ela opera, de modo que, através da alocação efetiva dos seus recursos físicos, financeiros e humanos, a Companhia possa atingir suas metas estratégicas.

As operações da Companhia estão sujeitas aos fatores de risco abaixo descritos:

26.3.1. Risco de crédito

A Companhia está exposta ao risco de crédito das instituições financeiras decorrentes da administração de seu caixa, que é feita com base nas orientações corporativas de sua controladora Petrobras. Tal risco, consiste na impossibilidade de saque ou resgate dos valores depositados, aplicados ou garantidos por instituições financeiras. A exposição máxima ao risco de crédito está representada pelos saldos de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2017 e 2016.

A Administração avalia que os riscos de crédito associados aos saldos de caixa e equivalentes de caixa são reduzidos, em função de suas operações serem realizadas com base em análises e orientações corporativas de sua controladora Petrobras e com instituições financeiras brasileiras de reconhecida liquidez.

26.3.2. Risco de liquidez

A Companhia utiliza seus recursos, principalmente, com despesas de capital de giro. Historicamente, as condições são atendidas com recursos gerados internamente, por dívidas de curto e longo prazos, transações de vendas e aportes da controladora, quando necessário. Estas origens de recursos, somadas à posição financeira da Companhia, tendem a continuar permitindo o cumprimento dos requisitos de capital estabelecidos de forma corporativa.

26.3.3. Risco de taxa de juros

Decorre da possibilidade de a Companhia sofrer ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia segue as orientações corporativas para as empresas do Sistema Petrobras.

26.3.4. Risco de taxa de câmbio

Decorre da possibilidade de oscilações de taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Companhia para a aquisição de equipamentos ou serviços e a contratação de instrumentos financeiros. Além de valores a pagar em moedas estrangeiras, a Companhia não tem fluxos operacionais em outras moedas.

26.4. Seguros (não auditado)

A responsabilidade pela contratação e manutenção do seguro é da Petrobras. Em 31 de dezembro de 2017, a Companhia possuiu cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade.

As usinas de biodiesel possuem cobertura de seguro com a empresa Chubb Seguradora S.A., com vigência de 30 de novembro de 2016 até 31 de maio de 2018, com riscos cobertos no valor de R\$ 196.063 e valor de franquia de R\$ 2.000.

27. Eventos subsequentes
27.1. Investimento:

Em 05 de fevereiro de 2018, a Petrobras em continuidade ao fato relevante divulgado em 14 de dezembro de 2017, informou o início da fase não vinculante referente ao processo de alienação de 100% da participação detida pela Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO na empresa BSBios Ind. E Com. de Biodiesel Sul Brasil S.A., que corresponde a 50% do capital da empresa.

Nesta etapa do projeto, os interessados habilitados na fase anterior e que assinaram o Acordo de Confidencialidade e a Declaração de Conformidade, receberão um memorando descritivo contendo informações mais detalhadas sobre os ativos em questão, além de instruções sobre o processo de desinvestimento, incluindo as orientações para elaboração e envio das propostas não vinculantes.

27.2. Instrumento financeiro disponível para venda

Em 16 de fevereiro de 2018, a Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO alienou, nesta data, por meio de leilão na B3, 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de ações da São Martinho S.A. (SMT03) detidas pela companhia, ao preço de R\$ 18,51 (dezoito reais e cinquenta e um centavos) por ação.

A companhia esclarece ainda que, com essa venda, a sua participação de 6,593% no Capital Social total da São Martinho S.A. foi acordada.

27.3. Diluição do investimento Bióleo

Em 13 de março de 2018, o acionista da Bióleo Comercial e Industrial S.A., realizou o aumento de capital de R\$ 1.480, gerando a diluição de participação societária da PBIO (de 50,00% para 6,0674%). A diluição está em linha com o plano estratégico da Companhia, conforme divulgado na nota explicativa 1.

A Companhia esclarece que essa negociação está sujeita à autorização do Juiz da 4ª Vara de Feitos de Relações de Consumo, Civil e Comerciais - Fórum de Santana.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

 JORGE CELESTINO RAMOS
Presidente

 LUIZ FERNANDO MARINHO NUNES
Conselheiro

DIRETORIA EXECUTIVA

 RICARDO GREENHALGH BARRETO NETO
Presidente

 LAIR JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor



MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



Petrobras Biocombustível S.A.

CNPJ Nº 10.144.628/0001-14 — Empresa do Sistema Petrobras

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Acionistas da
Petrobras Biocombustível S.A.
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Petrobras Biocombustível S.A. (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações de resultado, de resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Petrobras Biocombustível S.A em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase - Transação com partes relacionadas

Chamamos a atenção para o fato que parte substancial das operações relacionadas a receita de vendas e contas a receber da Companhia é realizada com sua controladora Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, conforme descrito na nota explicativa nº 15 às demonstrações financeiras. Portanto, as demonstrações financeiras acima referidas devem ser lidas neste contexto. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Outros assuntos - Auditoria dos valores correspondentes

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2016, apresentadas como valores correspondentes nas demonstrações financeiras do exercício corrente, foram anteriormente auditadas por outros auditores independentes que emitiram relatório sem modificação, datado de 3 de abril de 2017.

Outros assuntos - Demonstração do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação não é requerida às companhias fechadas, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está reconciliada com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e está consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e relatório dos auditores

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade

operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2018

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/D-6 F-RJ

Anderson C. V. Dutra
Contador CRC RJ-093231/O-6

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2018.

José de Melo
Presidente

Solange Arantes Dornela
Conselheira

Ernesto Carneiro Preciado
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. (06 DE ABRIL DE 2018)

O Conselho Fiscal da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunidos nesta data, examinou o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, bem como a proposta de Destinação do Resultado do Exercício de 2017. Com base nos exames efetuados pelos conselheiros, nas informações e esclarecimentos prestados pela Administração da Companhia no decorrer do exercício e, considerando, ainda, o parecer dos auditores independentes, emitido sem ressalvas, com data de 06 de abril de 2018 o Conselho Fiscal é de opinião que os referidos documentos encontram-se em condições de serem apreciados e aprovados pela Assembleia Geral Ordinária dos acionistas.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2018.

DOCUMENTOS CLASSIFICADOS COMO SIGILOSOS

- Anexo 2: Nota Técnica e Apresentação do Plano de Negócios e Gestão – 2018-2022;**
- Anexo 2.1: Apresentação PGN 2018-2022;**
- Anexo 3: Nota Técnica e Apresentação do Plano Anual de Negócios – 2018 e Proposta de Indicadores de Gerenciamento de Desempenho por Resultado (GDR)-2018; e**
- Anexo 3.1: Apresentação ao Conselho de Administração – PAN 2018.**

Anexo 4

Metas de Desempenho exercício de 2018



Apresentação ao Conselho de Administração

Proposta de Indicadores de Gerenciamento de
Desempenho por Resultado (GDR) - 2018

Petrobras Biocombustível

- Inclusão de métrica de resultados operacionais no processo de avaliação do desempenho (GD) dos empregados;
- Maior reforço à meritocracia;
- Torna mais fácil visualizar a ligação entre o desempenho do indivíduo e o desempenho da Companhia;
- Reforça a importância de metas realistas e que representem de fato a realidade do negócio.

Descrição dos Indicadores do GDR 2018

INDICADORES DE DESEMPENHO EMPRESARIAL DA PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL			
PERSPECTIVA	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	APURAÇÃO
Operacional	Índice de Volume de Biodiesel Entregue / Vendido nos Leilões da ANP	Entregar 90% do volume de biodiesel vendido nos leilões da ANP (inclui somente usinas próprias). Realização deve ser maior ou igual a metade.	Desempenho
Operacional	Custo de Cobertura do Selo Combustível Social	O Selo Combustível Social (SCS) é condição necessária para comercialização em leilões do biodiesel da ANP. A meta é que o custo de Respaldo no Semi-Árido seja igual ou menor ao custo do Respaldo no Rio Grande do Sul. Fórmula: [(Custo por m ³ Realizado)/(Custo por m ³ de Referência)] x 100%	DAGRI
Financeiro	IEO - Índice de Eficiência Operacional	Expressa a relação entre despesas de pessoal e as receitas médias obtidas com a atividade operacional da empresa. Fórmula: (Gastos de Pessoal + Encargos + Benefícios)/Receita Operacional Líquida	Desempenho
SMS	VAZO (m ³)	Volume de óleo (petróleo e derivados, inclusive petroquímicos) liberado acidentalmente para o meio ambiente (em corpos hídricos e em solo não impermeabilizado), em ocorrências com vazamentos acima de 01 (um) barril (0,20 m ³), mesmo que tenha sido completamente recuperado.	SMS
SMS	TAR - Taxa de Acidentados Registráveis	Número de Acidentados Registráveis de classe 2,3 e 4 por 1 milhão de horas-homem de exposição ao risco.	SMS
Financeiro	Gastos Operacionais Gerenciáveis (GOG)	Compreende ao percentual de realização do orçamento planejado dos Gastos Operacionais Gerenciáveis (Contas 42 a 45) para o ano de 2018.	Desempenho

Indicadores de Desempenho – GDR 2018

44

Indicadores GDR 2018	Meta	Peso
Índice de Volume de Biodiesel Entregue / Vendido nos Leilões da ANP	90%	20%
Custo de Cobertura do Selo Combustível Social	100%	10%
IEO - Índice de Eficiência Operacional	12%	20%
VAZO (m ³)	0,00	10%
TAR - Taxa de Acidentados Registráveis	2,40	10%
Gastos Operacionais Gerenciáveis (GOG)	100%	30%
Consolidado	100%	

4

PRV 2018 - Objetivos

- A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) através do Ofício 390/2017-MP de 15/09/17 estabeleceu regras para o Programa de Remuneração Variável Anual (RVA) para os dirigentes das empresas públicas e de suas subsidiárias;
- A Petrobras através do DIP RH/RRH/REE 108/2017 de 09/10/17 aprovou a proposta de RVA 2018 da empresa, denominado internamente como PRV;
- O regulamento do PRV da PBIO estabeleceu que as metas propostas aos dirigentes não podem ser menos rigorosas que as metas propostas aos empregados para a distribuição de Participação dos Lucros e Resultados (PLR). Como a PBIO não possui indicadores para distribuição de PLR, mas sim o GDR, estes foram revisados para conferir o máximo de alinhamento com a *holding*;
- Adicionalmente, a proposta de meta atendeu a seguinte regra: “valor do último exercício ou a média dos últimos 5 anos, a que for mais desafiadora”;
- As condições necessárias para o pagamento do PRV são:
 - Lucro líquido contábil positivo em 2018;
 - Pagamento de PLR dos empregados em 2019;
 - Pagamento de dividendos ou JCP aos acionistas em 2019;
 - VAZO (Volume de Vazamentos e Óleos Derivados) igual a zero;
 - EBITDA > que a Meta definida para 2018.

Indicadores de PRV PBIO 2018

46

Indicadores PRV 2018	Meta	Peso
Índice de Volume de Biodiesel Entregue / Vendido nos Leilões da ANP	94%	3%
Custo de Cobertura do Selo Combustível Social	71%	3%
IEO - Índice de Eficiência Operacional	11%	3%
VAZO (m3)	0,00	10%
TAR - Taxa de Acidentados Registráveis	2,40	31%
Gastos Operacionais Gerenciáveis (GOG)	100%	11%
EBITDA	-R\$ 82,0 milhões	30%
Conformidade de Envio de Informações ao SEST	n/a	5%
Avaliação da DE pelo CA	n/a	5%
Consolidado	100%	

NP-2

Indicadores de GDR x PRV PBIO 2018 - Comparativo

Indicadores PRV & GDR 2018	Metas PRV / Peso	Peso	Metas GDR	Peso	Justificativas
Índice de Volume de Biodiesel Entregue / Vendido nos Leilões da ANP	94%	3%	90%	20%	PRV - Meta 5 anos; GDR: Limite mínimo de retirada de volume estabelecido pela ANP às distribuidoras
Custo de Cobertura do Selo Combustível Social	71%	3%	100%	10%	PRV - Valor realizado em 2017; GDR: A meta é ficar menor ou igual ao custo do Respaldo do SCS no Sul.
IEO - Índice de Eficiência Operacional	11%	3%	12%	20%	PRV - % realizado em 2017; GDR: % estabelecido no PAN 2018
VAZO (m ³)	0,00	10%	0,00	10%	Indicador foi ajustado no GDR para ficar igual ao PRV
TAR - Taxa de Acidentados Registráveis	2,40	31%	2,40	10%	Indicador foi ajustado no GDR para ficar igual ao PRV
Gastos Operacionais Gerenciáveis (GOG)	100%	11%	100%	30%	Indicador foi ajustado no GDR para ficar igual ao PRV
EBITDA	-R\$ 82,0 milhões	30%			GDR não considera metas de resultado financeiro em alinhamento com as metas da Petrobras
Conformidade de Envio de Informações ao SEST	n/a	5%			Não aplicável
Avaliação da DE pelo CA	n/a	5%			Não aplicável
Consolidado				100%	

- Observação: O valor do Custo de Cobertura do Selo Combustível Social realizado em 2017 igual a 71% foi resultado de uma conjuntura atípica explicada por uma super safra da soja e alto preço da mamona.

Petrobras Biocombustível
PBIO-PRES/PD
Contato: Chave: ZBS3
Rota: 817-4775

Anexo 5

Metas de Resultado Petrobras Biocombustível S.A. - período 2013 a 2017

Indicador	2013	2014	2015	2016	2017
Índice de Volume de Biodiesel Entregue / Vendido nos Leilões da ANP	91%	94%	90%	97%	100%
Índice de cobertura do Selo Combustível Social (%)	143%	103%	147%	119%	128%
EOL - Índice de Eficiência Operacional	12%	17%	15%	10%	11%
AR - Taxa de Acidentes Registráveis	N/D	4,47	2,15	2,56	0,00
/azamentos (m³)	0,22	0,15	0,65	0,00	0,00
EALIZAÇÃO de Gastos Operacionais Gerenciáveis (GOG) / Previsto no AN	85%	88%	92%	84%	97%

Anexo 6
Relatório de Desempenho de
Resultados e de Investimentos -
exercício de 2017

Apresentação ao Conselho de Administração
Relatório de Desempenho Empresarial – Dezembro de 2017

Petrobras Biocombustível

Petrobras Biocombustível

Resultado (Realizado x Planejado)

Lucro acumulado de R\$ 158 milhões no período explicado pela melhoria operacional, ganhos de alienação de participação acionária na Guarani classificados como Outras Despesas Operacionais, reversão de impairment BsBios e maiores ganhos financeiros.

DRE R\$ mil	Acumulado			PAN	Var %	Acumulado
	2017	2016	Var %			
Receita Líquida	682.082	838.636	-19%	630.356	8%	
Custo Produto Vendido	(708.340)	(919.896)	23%	(683.409)	-4%	
Resultado Bruto	(26.259)	(81.259)	68%	(53.053)	51%	
<i>Margem Bruta</i>	-4%	-10%		-8%		
Despesas Operacionais	(6.911)	(87.871)	92%	(65.278)	89%	
Incentivos Fiscais	12.002	19.662	-39%	24.784	-52%	
Ociosidade das Usinas	(1.930)	(9.348)	79%	-	-	
Despesas G&A	(8.648)	(99.629)	91%	(88.750)	90%	
Despesas Selo	(655)	(2.730)	76%	(1.312)	50%	
Res. Operacional	(33.169)	(169.130)	80%	(118.331)	72%	
<i>Margem Operacional</i>	-5%	-20%		-19%	74%	
Resultado Financeiro	277.055	145.294	91%	185.495	49%	
Res. antes das Part.	243.885	(23.837)	1123%	67.164	263%	
Part. em Investimentos	(85.051)	(862.027)	90%	(98.687)	14%	
IR/CSLL	-	-		(15.985)		
Resultado Líquido	158.834	(885.864)	118%	(47.508)	434%	
<i>Margem Líquida</i>	23%	-106%		-8%		
EBITDA	(30.626)	(163.550)	81%	(113.415)	73%	
Margem EBITDA	-4,5%	-19,5%		-18,0%		

2

NP-3

Participações

Resultado acumulado (2017 X 2016)

Base: Dezembro/2017

	R\$ mil	Bambuí	BBB	BioÓleo	BsBios	Guarani	Nova Fronteira	2017	2016	Vár. %
Equivalência Patrimonial	-	(182.959)	(1.981)	18.916	-	-	-	(166.024)	(62.108)	167%
Mais Valia	-	-	-	(298)	-	-	-	(298)	(5.068)	-94%
Ajustes/Provisão /Impairment	-	72.727	1.981	46.447	(26.684)	(13.200)	81.270	(794.851)	-	-110%
Resultado dos Investimento	-	(110.232)	-	65.065	(26.684)	(13.200)	(85.051)	(862.027)	-90%	

Principais comentários Ano de 2017

BsBios: Lucro Operacional de R\$ 51,5 milhões (margem 5,1%); EBITDA de R\$ 59,6 milhões (margem 6,1%) e resultado financeiro de - R\$ 30,9 milhões, explicada pela alavancagem de 80%. Margem líquida de 1,9%. Reversão por impairment de R\$ 46,4 milhões explicadas pelo aumento da capacidade de produção em 36% e redução da taxa de desconto de 10,2% para 8,3%.

BBB: Equivalência patrimonial de - R\$ 179,5 milhões. O impacto na PBIO é nulo, visto que o investimento da PBIO na coligada foi provisionado por impairment em sua totalidade em períodos anteriores. Aporte de R\$ 110,2 milhões no período;

Bambuí e BioÓleo: Empresas com Patrimônio Líquido negativo, desta forma não é contabilizada equivalência patrimonial;

Ajustes/Impairment:

- BBB e BioÓleo: Provisão para impairment do valor da equivalência;
- BsBios: Reversão da provisão de impairment feita em 2016 no valor de R\$ + 46,4 milhões;
- Guarani: Perda de R\$ 26,68 milhões no processo de venda da Guarani decorrente da variação cambial do valor da venda;
- Nova Fronteira: Perda de R\$ 13,2 milhões referente a variação no valor das ações em janeiro e fevereiro.

São Martinho: O resultado da variação das ações da São Martinho (SMT03) está registada no Patrimônio Líquido da PBIO desde março/2017, será incluído no resultado apenas quando houver venda de ações;

- Ganho acumulado desde o fechamento da operação até 31/12: R\$ 33,2 milhões, com valor de ação igual a R\$ 19,30.

Geração de Caixa Usinas (R\$/m³)

B100	2017			2016			PAN 2017					
	Volume m ³	Preço R\$/m ³	Receita R\$ mil	Volume m ³	Preço R\$/m ³	Receita R\$ mil	Var. 2017 X 2016 %	Volume m ³	Preço R\$/m ³	Receita R\$ mil	X PAN %	
Candeias	140.394	2.559	359.275	95.647	2.765	264.445	36%	119.477	2.770	331.001	9%	
Montes Claros	117.289	2.428	284.778	138.011	2.650	365.703	-22%	98.919	2.667	263.820	8%	
PBIO - Biodiesel	257.683	2.499	644.053	233.658	2.697	630.148	2%	218.396	2.724	594.821	8%	

Candeias	Leilão 52			Leilão 53			Leilão 54			Leilão 55			Leilão 56			Leilão 57			Média 2017		Média 2016	
	Meses	Jan-Fev	Mar-Abr	Mai-Jun	Mar-Abr	Mai-Jun	Jun-Ago	Set-Out	Nov-Dec	Leilão 55	Leilão 56	Leilão 57	Leilão 55	Leilão 56	Leilão 57	Leilão 55	Leilão 56	Leilão 57	Média 2017	Média 2016	Média 2017	Média 2016
FUT (%)		54%	56%	63%		71%		83%		67%		67%		66%		63%		63%				
Volume Produzido m ³		9.717	10.160	11.383		12.786		15.094		12.090		11.872		11.445								
Margem Contribuição (R\$/m ³)		264	90	220		151		327		265		225		75								
Custo Fixo (R\$/m ³)	(304)	(331)	(310)	(255)		(208)		(244)		(270)		(293)										
Custo Total (R\$/m ³)	(3.169)	(2.851)	(2.472)	(2.534)		(2.518)		(2.644)		(2.671)		(2.671)		(3.027)								
Resultado Bruto (R\$/m ³)	(41)	(241)	(90)	(104)		(104)		119		21		(44)		(218)								
Geração de Caixa (R\$/m ³)	44	(151)	(13)	(35)		(13)		(35)		177		59		24								

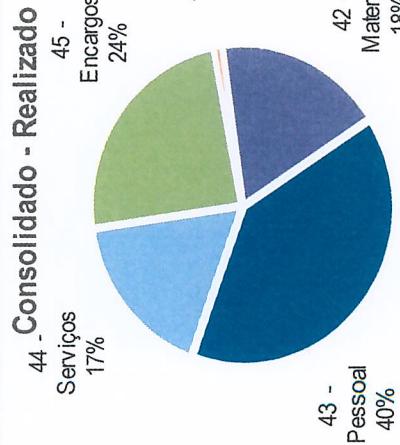
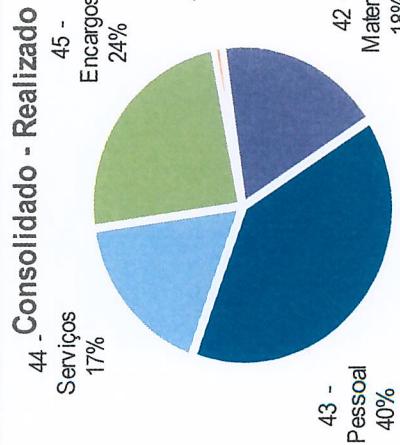
Montes Claros	Leilão 52			Leilão 53			Leilão 54			Leilão 55			Leilão 56			Leilão 57			Média 2017		Média 2016	
	Meses	Jan-Fev	Mar-Abr	Mai-Jun	Mar-Abr	Mai-Jun	Jun-Ago	Set-Out	Nov-Dec	Leilão 55	Leilão 56	Leilão 57	Leilão 55	Leilão 56	Leilão 57	Leilão 55	Leilão 56	Leilão 57	Média 2017	Média 2016	Média 2017	Média 2016
FUT (%)		73%	83%	89%		91%		93%		88%		88%		86%		86%		86%				
Volume Produzido m ³		8.449	9.590	10.218		10.450		10.663		10.075		9.908		7.929								
Margem Contribuição (R\$/m ³)		188	168	167		217		330		244		221		98								
Custo Fixo (R\$/m ³)	(255)	(235)	(232)	(225)		(224)		(163)		(221)		(221)		(277)								
Custo Total (R\$/m ³)	(3.036)	(2.527)	(2.309)	(2.343)		(2.431)		(2.445)		(2.498)		(2.498)		(2.867)								
Resultado Bruto (R\$/m ³)	(67)	(67)	(65)	(8)		106		81		(0)		(0)		(178)								
Geração de Caixa (R\$/m ³)	7	6	(0)	56		168		89		57		(100)										

Observação:

Definição de Geração de Caixa: Resultado bruto (-) D&A e Arrendamento das Usinas.

Gastos Operacionais – Acumulado 2017 Consolidado

56



Materiais: maiores gastos em função de:

- Combustíveis, especialmente BPF na UBC (R\$ 2,081 milhões) em função do aumento do preço unitário;
- Insumos químicos na UBC, especialmente gás natural e terra de diatomácea (+R\$ 2,7 milhões) em função do aumento dos consumos relativos médios.

Menores gastos com metilato, visto que a partir de outubro estes gastos foram alocados no grupo 41 (vide nota técnica da DBIO/GP 01/2018), totalizando menores gastos no grupo 42 no valor de R\$ 2,9 milhões.

Destaca-se que a produção acumulada e consolidada das Usinas está 20% acima da previsão orçamentária.

Pessoal: menores gastos na maioria das áreas, exceto GP, UBM/C, UBC, Financeiro, SERV e Recursos Humanos.

Serviços: menor realização em função de:

- Serviços profissionais devido à estorno das provisões de 2016 e otimizações dos contratos de apoio administrativo (-R\$ 3,8 milhões);
- ASTEC (-R\$ 663 mil) e menores gastos nas demais classes totalizando -R\$ 1,58 milhão;

Maiores gastos com fretes (+R\$ 2 milhões), auditoria externa e segurança e vigilância na UBX (+R\$ 794,5 mil).

Encargos: maior realização em função de:

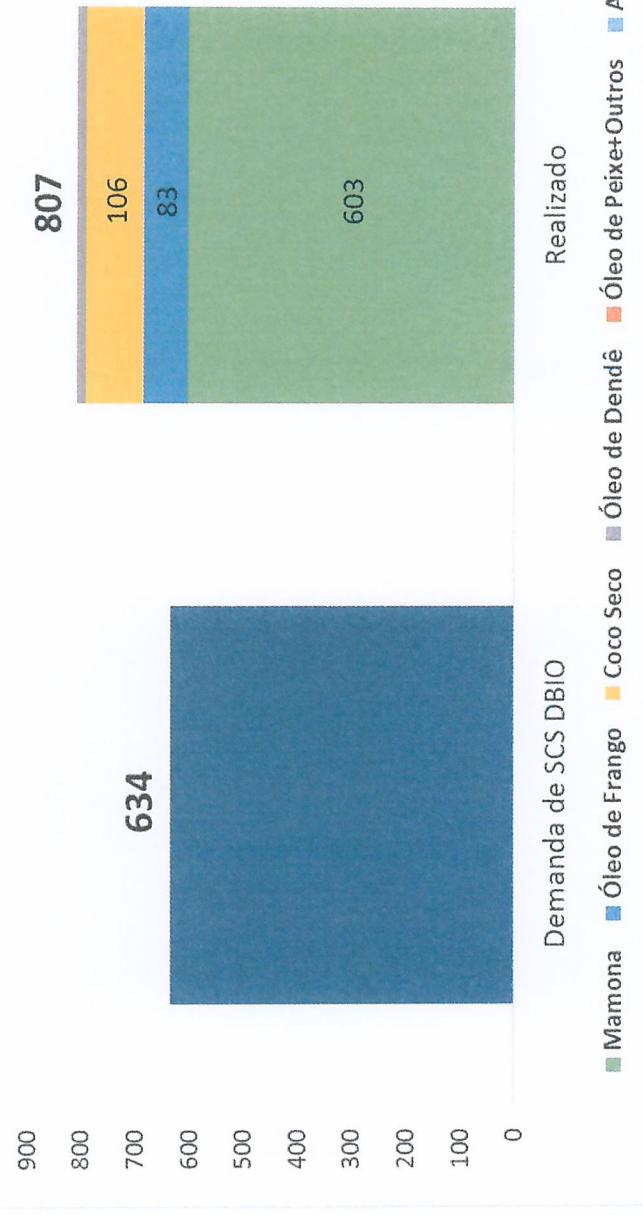
- Arrendamento mercantil em +R\$ 5,4 milhões devido à ausência de previsão orçamentária em Quixadá (usina seria devolvida à Petrobras em abril/17);
- CCCD (quitação de nota de débito de períodos anteriores, no valor de R\$ 1 milhão);
- Encargos gerais: repasse dos gastos de apoio administrativo de 2016 e pagamento da garantia à São Martinho (+R\$ 1,94 milhão);

Encargos financeiros: menores pagamentos de juros do FIDC, devido à maior disponibilidade de caixa em 2017.

Selo Combustível Social (Respaldo)

 PETROBRAS

SELO COMBUSTÍVEL SOCIAL 2017 (R\$ MILHÕES)



- A aquisição de matérias-primas e a contratação de serviços de capacitação e assistência técnica em favor dos produtores familiares, refletiram em respaldo 28% acima da necessidade para manutenção do SCS para safra 2017. O fechamento de respaldo totalizou R\$ 807 milhões.
- Essa realização a mais em 2017, representa 21% da necessidade de respaldo para safra 2018 e será aproveitada na sua totalidade segundo as regras da portaria do SCS (é possível compor até 25% do respaldo do ano com créditos do ano anterior).
- O custo do SCS da safra 2017 foi de R\$ 14,9/m³. Esse custo está menor R\$ 12,5/m³, em relação ao custo equivalente com soja no Sui (R\$ 27,4/m³).

Realização dos Investimentos: R\$ 111,6 milhões no ano 2017

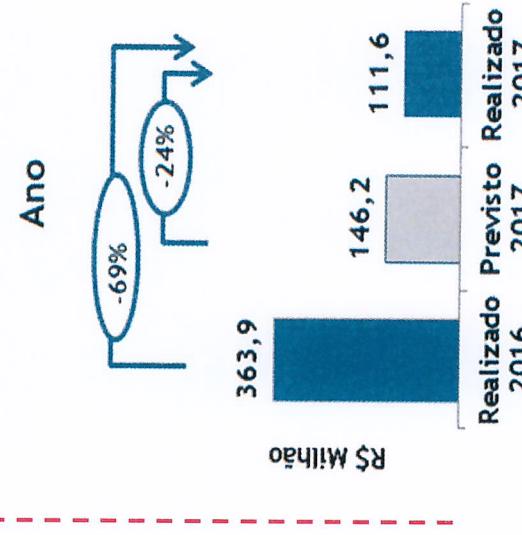
58

O Índice de Realização no ano 2017 foi de 76,3% frente ao previsto.

Investimentos
2016/2017

R\$ milhão	Real	Planejado	(%)
Ativo Imobilizado	0,5	2,0	25%
Melhorias - Usina de Candeias	0,4	5,3	8,0%
Melhorias - Usina Darcy Ribeiro	0,5	5,0	9%
Projeto Belém Brasil	110,2	133,9	82%
Total	111,6	146,2	76,3%

Investimentos
2016/2017

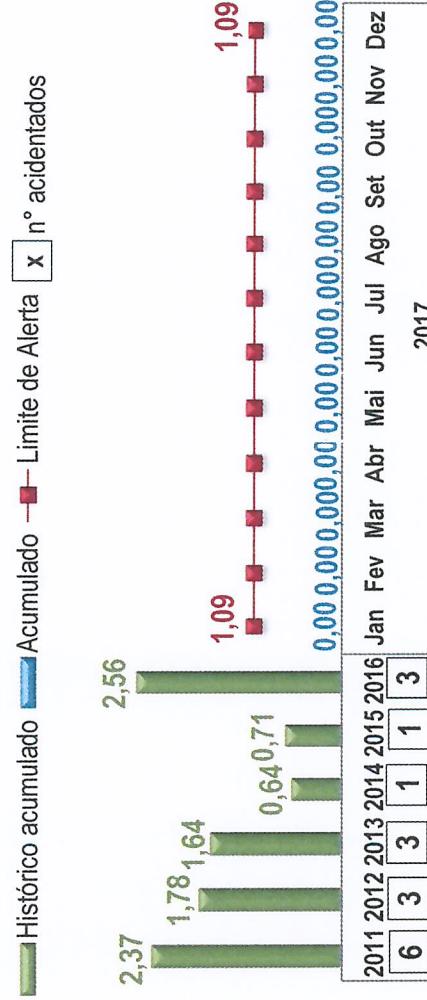


Real x PAN

- **Ativo Imobilizado** – menor realização de R\$ 1,5 MM, tendo em vista a priorização de demandas das aquisições de mobiliários e equipamentos necessários à manutenção adequada das unidades e infraestrutura da sede;
- **Usina de Candeias e Usina de Montes Claros** – menor realização de R\$ 9,4 MM, visto que foram realizados somente os investimentos para manutenção e adequação da infraestrutura das Unidades.
- **Projeto Belém Brasil** – no período foram aportados R\$ 110,2 MM, montante inferior ao previsto em R\$ 23,7 MM, em razão da menor necessidade de apórtos dos sócios.

Indicadores de SMS

TFCA - Taxa de Frequência de acidentados com afastamento



TFCA: número de acidentados com afastamento em 1 milhão de horas-homem de exposição ao risco no período considerado.

Observação 1: No gráfico acima não foram considerados os acidentes ocorridos na UAP, extinta em 2012.

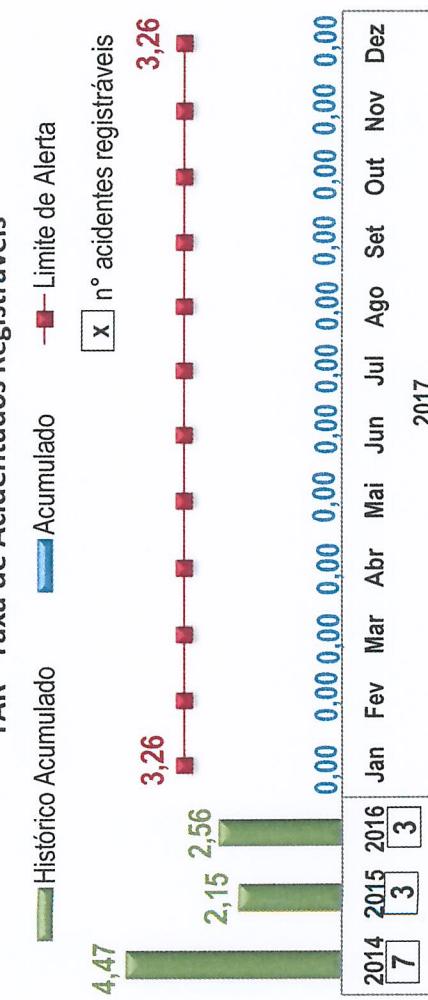
VAZO - Vazamento de derivados de petróleo (óleo diesel e BPF)
VAZB – Vazamento de biodiesel e matérias-primas (biodiesel, óleo vegetal, sebo bovino e óleos e gorduras resíduais (OGR))
VAZQ – Vazamento de produtos químicos (álcoois, metílico de sódio, ácido clorídrico, ácido fosfórico, ácidos graxos, soda cáustica, glicerina e efluentes industriais)

Em dezembro, não foram registradas ocorrências de vazamentos.
VAZO, VAZB e VAZQ acumulados em 2017 são zero

TAF - Taxa de acidentados fatais
Não houve fatalidade.

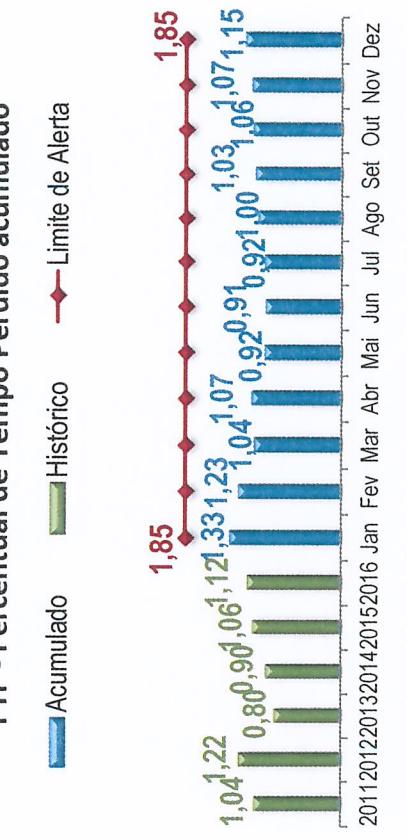
Indicadores de SMS

TAR - Taxa de Acidentados Registráveis



TAR: número de acidentados registráveis classe 2, 3 e 4 por 1 milhão de horas-homem de exposição ao risco no período considerado.

PTP - Percentual de Tempo Perdido acumulado



PTP: razão entre as horas não trabalhadas por doença ou acidente e horas planejadas para o período.

Balanço Patrimonial

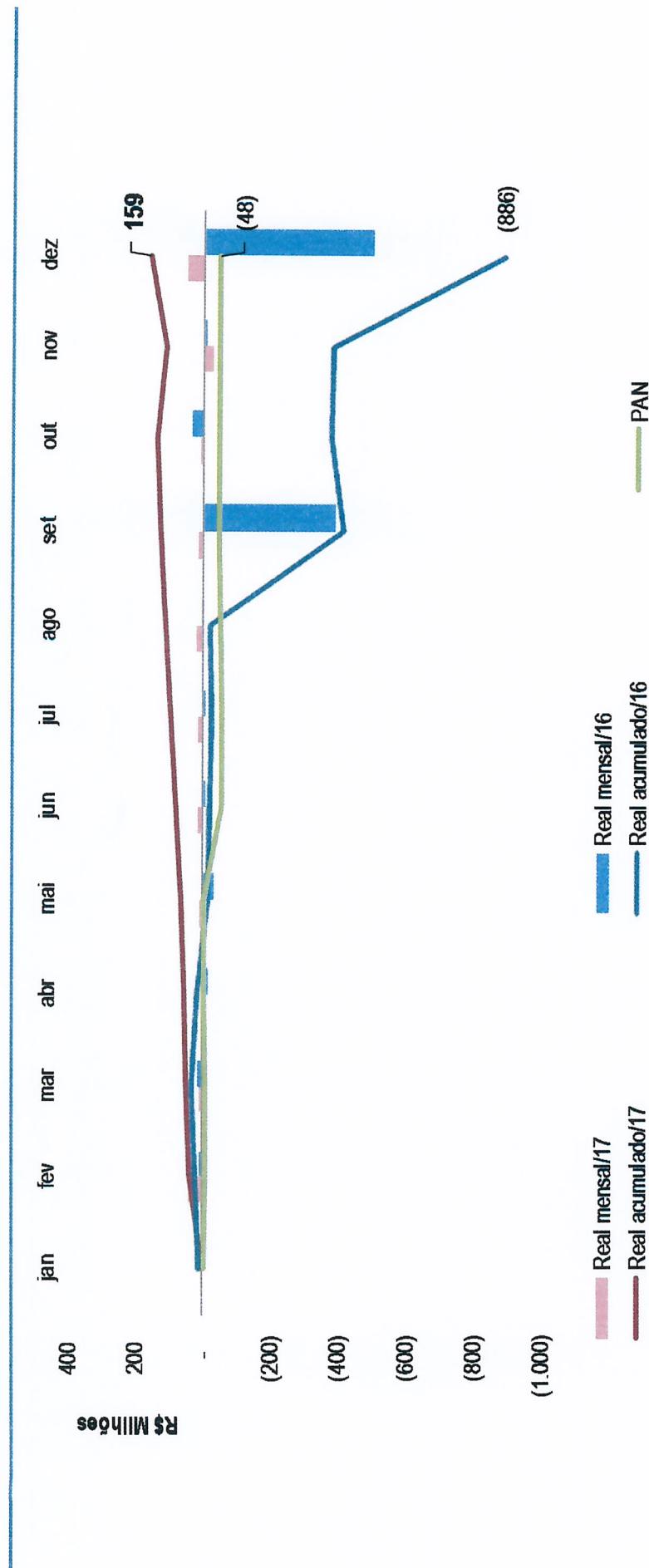
Valores em R\$ milhões

Ativo	2017	2016	Passivo e Patrim. Líq.	2017	2016
Circulante	1.351	1.357	Circulante	67	160
Ativo fin. disp. p/ venda	463	0	Não Circulante	11	9
Ativos mantidos p/ venda	0	1.126			
Outros	888	231	Patrimônio Líquido	1.490	1.347
Não Circulante	217	159	Capital Social	4.378	4.340
Investimentos	108	43	Ajuste de Aval. Patrim.	11	66
Imobilizado	98	105	Contrib. Ad. Capital	-18	-18
Outros	11	12	Prejuízos Acumulados	-2.882	-3.041
Ativo Total	1.568	1.516	Total Passivo e PL	1.568	1.516

Destaques:

- A. Circulante: 24 milhões de ações da STMO 3 no valor de R\$ 463 milhões; R\$ 663 milhões aplicados no FIDC referente alienação Guarani.
- Investimentos: R\$ 108 milhões referem-se a BSBios;
- Imobilizado: Usinas de Biodiesel, cuja parcela PBIO igual a R\$ 98 milhões;
- Prejuízo fiscal no montante de R\$ 2.211,5, sem a constituição de IR/CS diferidos por conta da falta de expectativa de recuperação.

Resultado Petrobras Biocombustível 2017



Principais variações entre PAN e Realizado:

Guarani e Nova Fronteira: Ganhos não recorrentes em fevereiro devido a ajustes dos processos de alienação (R\$ 47,7 milhões);

Resultado Financeiro: Aplicação dos recursos da alienação da Guarani (+ R\$ 57 milhões), dividendos recebidos da São Martinho (+ R\$ 6,7 milhões), aumento de R\$ 32 milhões no REPEITRO (R\$ 190 milhões PAN x R\$ 222 milhões realizado);

BBB: Redução dos aportes em R\$ 24 milhões (R\$ 134 milhões PAN x R\$ 110 milhões realizado);

BsBios: Reversão da provisão para *impairment* feita em 2016, no valor de + R\$ 46,4 milhões;

Usinas Próprias: Provisão para *impairment* no valor de R\$ 7,7 milhões (R\$ 4,9 milhões em Candeias e R\$ 2,8 milhões em Montes Claros).

Anexo 7

Relatório de Acompanhamento de Gastos - Plano Anual de Negócios - Plano Anual de Negócios - exercício de 2017



Relatório de Acompanhamento dos Gastos Operacionais Gerenciáveis

Petrobras Biocombustível

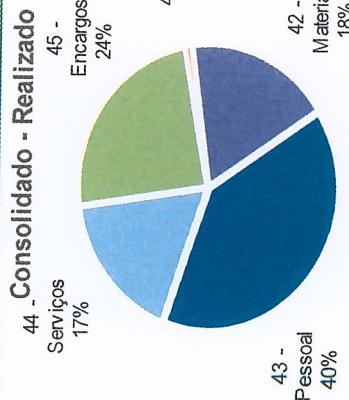
Período: Dezembro de 2017

PBIO/PRES/PD/GOI

NP-3

Gastos Operacionais – Acumulado 2017

Consolidado



44 - Consolidado - Realizado

Grupo de Gasto	Real 2017	PAN	Vár (%)	Real 2016	R\$ Milhão Var (%)
42 - Materiais	33,89	33,37	2%	45,26	-25%
43 - Pessoal	74,83	82,16	-9%	87,79	-15%
44 - Serviços	32,39	35,54	-9%	45,33	-29%
45 - Encargos	45,85	38,60	19%	51,94	-12%
47 - Encargos Financeiros	1,44	4,87	-71%	5,58	-74%
Total Geral	188,39	194,55	-3%	235,89	-20%

Materiais: maiores gastos em função de:

- a) Combustíveis, especialmente BPF na UBM/C (R\$ 2,081 milhões) em função do aumento do preço unitário;
- b) Insumos químicos na UBC, especialmente gás natural e terra de diatomácea (+R\$ 2,7 milhões) em função do aumento dos consumos relativos médios.

Menores gastos com metilato, visto que a partir de outubro estes gastos foram alocados no grupo 41 (vide nota técnica da DBIO/GP 01/2018), totalizando menores gastos no grupo 42 no valor de R\$ 2,9 milhões.
Destaca-se que a produção acumulada e consolidada das Usinas está 20% acima da previsão orçamentária.

Pessoal: menores gastos na maioria das áreas, exceto GP, UBM/C, UBC, Financeiro, SERV e Recursos Humanos.

Serviços: menor realização em função de:

- a) Serviços profissionais devido à estorno das provisões de 2016 em 2017 e otimizações dos contratos de apoio administrativo (-R\$ 3,8 milhões);
- b) ASTEC (-R\$ 663 mil) e menores gastos nas demais classes totalizando -R\$ 1,58 milhão;

Maiores gastos com fretes (+R\$ 2 milhões), auditoria externa e segurança e vigilância na UBVQ (+R\$ 794,5 mil).

Encargos: maior realização em função de:

- a) Arrendamento mercantil em +R\$ 5,4 milhões devido à ausência de previsão orçamentária em Quixadá (usina seria devolvida à Petrobras em abril/17);
- b) CCCD (quitação de nota de débito de períodos anteriores, no valor de R\$ 1 milhão);
- c) Encargos gerais: repasse dos gastos de apoio administrativo de 2016 e pagamento da garantia à São Martinho (+R\$ 1,94 milhão);

Encargos financeiros: menores pagamentos de juros do FIDC, devido à maior disponibilidade de caixa em 2017.

Observação: os gastos com grupo 43 ainda podem sofrer alterações até fevereiro, em função do fechamento contábil.

Gastos Operacionais - Consolidado

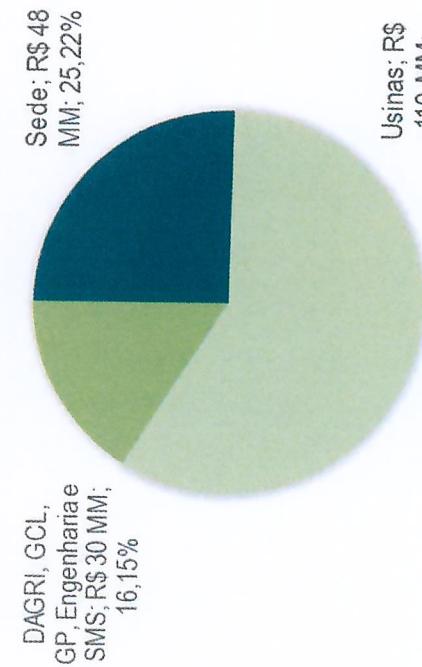
Sede x Usina x Apoio Operacional*



Gastos Operacionais



Gastos Operacionais - Total



Usinas; R\$
110 MM;
58,63%

NP-3

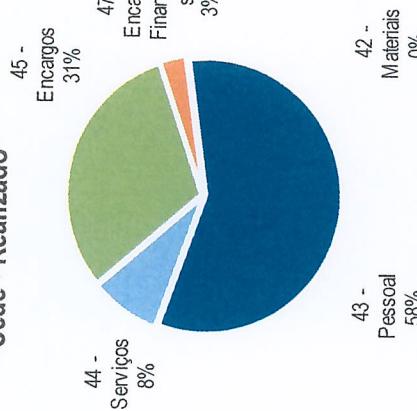
A partir de julho, foram segregados gerencialmente as áreas consideradas como apoio operacional às Usinas neste relatório: DAGRI, GCL, Engenharia e SMS

Gastos Operacionais - Acumulado 2017

Sede* (Presidência, DETN, DAF, Diretor de Biodiesel, Participações e Coligadas)



Sede - Realizado



Grupo de Gasto	Real 2017	PAN	Var (%)	Real 2016	Var (%)
42 - Materiais	0,04	0,10	-63%	0,05	-23%
43 - Pessoal	27,42	34,33	-20%	27,98	-2%
44 - Serviços	3,93	5,97	-34%	7,25	-46%
45 - Encargos	14,70	11,66	26%	16,76	-12%
47 - Encargos Financeiros	1,44	4,87	-71%	5,58	-74%
Total Geral	47,52	56,94	-17%	57,60	-18%

Pessoal: menores gastos na Diretoria Financeira (-R\$ 2,4 milhões), Presidência (-R\$ 1,9 milhão), Diretoria de Biodiesel (-R\$ 1,2 milhão), Jurídico (-R\$ 1,4 milhão), Desempenho (-R\$ 805 mil), DETN, Participações e SEGE (-R\$ 487 mil). Maiores gastos na Gerência Financeira (+R\$ 968 mil), Gerência de Recursos Humanos e Gerência de Serviços (+R\$ 868 mil).

Serviços: menor realização na classe de serviços profissionais (apoio administrativo) em função dos estornos das provisões de 2016 em 2017 e da otimização dos gastos (-R\$ 1,9 milhão).

Encargos: maiores gastos com CCCD (+R\$ 1 milhão) devido a quitação de nota de débito de gastos com a TIC, referente ao período de jan/2013 à dezembro/2015; maior realização na classe de encargos gerais devido ao repasse dos serviços profissionais e pagamento de garantias à São Martinho sem previsão orçamentária (+R\$ 2 milhões).

Encargos Financeiros: menores pagamentos de juros do FIDC, devido à maior disponibilidade de caixa em 2017.

*A partir de julho, foram segregados gerencialmente as áreas consideradas como suporte operacional às Usinas neste relatório. Excluídos os gastos com Engenharia, SMS, DAGRI, GCL e GP dos gastos de sede.

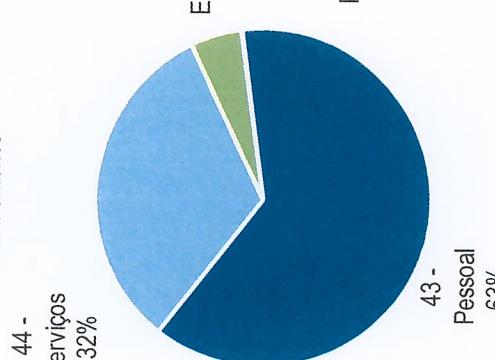
Gastos Operacionais - Acumulado 2017

Apoio Operacional (DAGRI, GCL, GP, Engenharia e SMS)*

68



Realizado



Grupo de Gasto	Real 2017	PAN	Var (%)	Real 2016	Var (%)
42 - Materiais	0,03	0,09	-73%	0,02	15%
43 - Pessoal	19,09	22,18	-14%	22,15	-14%
44 - Serviços	9,83	10,28	-4%	12,09	-19%
45 - Encargos	1,49	1,83	-19%	3,84	-61%
47 - Encargos Financeiros	-	-	-	-	-
Total Geral	30,43	34,39	-12%	38,10	-20%

Pessoal: maior realização na Gerência Geral de Produção (+R\$ 1 milhão) compensados pela menor realização na Engenharia e Suporte Técnico (-R\$ 2 milhões), SMS (-R\$ 756 mil), GCL (-R\$ 859 mil) e DAGRI (-R\$ 836 mil).

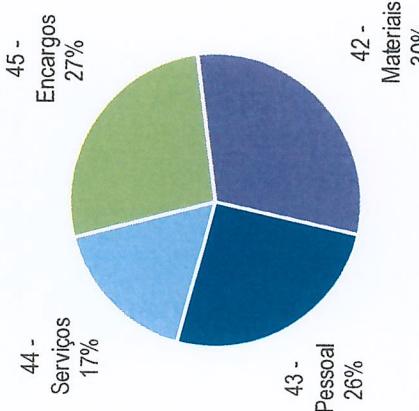
Serviços: menor realização na classe dos serviços profissionais em função do estorno de provisão e otimização do contrato de apoio administrativo (-R\$ 1,5 milhão), menor pagamento de ASTEC (-R\$ 591 mil) e maiores gastos com fretes da GCL (+R\$ 1,85 milhão).

*A partir de julho, foram segregados gerencialmente as áreas consideradas como apoio operacional às Usinas neste relatório.

Gastos Operacionais - Acumulado 2017

Usinas

Usinas -Realizado



Grupo de Gasto	Real 2017	PAN	Var (%)	Real 2016	R\$ Milhão Var (%)
42 - Materiais	33,83	33,18	2%	45,19	-25%
43 - Pessoal	28,32	25,64	10%	37,66	-25%
44 - Serviços	18,64	19,29	-3%	25,99	-28%
45 - Encargos	29,66	25,11	18%	31,34	-5%
47 - Encargos Financeiros	-	-	-	-	-
Total Geral	110,45	103,23	7%	140,18	-21%

Materiais: maiores gastos com gás natural na UBC (+R\$ 1,8 milhão) e maiores gastos com demais insumos somando R\$ 444 mil. Maiores gastos com BPF na UBM/C (+R\$ 2,3 milhões). A partir de outubro, os gastos com catalisadores começaram a ser apropriados no grupo 41, com impacto de - R\$ 2,96 milhões. Devoluções de materiais realizadas no grupo 42 impactando o GOG em - R\$ 1,5 milhão.

Pessoal: maiores gastos na UBC (+R\$ 2 milhões) e UBM/C (+R\$ 1,3 milhões), em função do transferência dos empregados da UBC.

Serviços: Menores gastos consolidados nas classes de conservação de equipamentos, conservação de imóveis, serviços médicos e serviços gerais (-R\$ 844 mil). Maiores gastos com segurança e vigilância na UBC (+R\$ 524 mil).

Encargos: maiores gastos com arrendamento mercantil na UBC (+R\$ 5,3 milhões), demais encargos: água e esgoto, aluguéis e afretamentos, viagens e serviços de telecomunicações (+R\$ 459 mil).

Destaca-se que o PAN de gastos da UBC foi planejado até Abril de 2017, não havendo previsão orçamentária para os gastos a partir de maio. Os gastos com arrendamento mercantil da UBC não foram resarcidos pela Petrobras no ano de 2017. Os gastos com a hibernação da Usina somam um montante de R\$ 6,71 milhões, sendo R\$ 4,98 milhões de arrendamento mercantil.

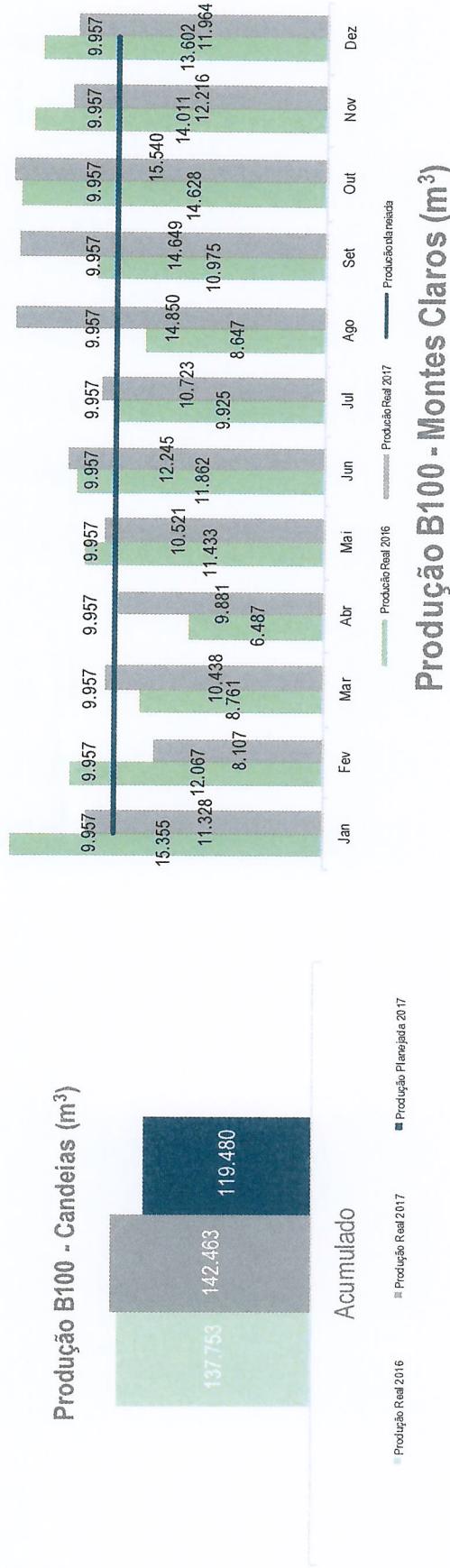
Gastos Operacionais – Acumulado 2017

Produção de Biodiesel

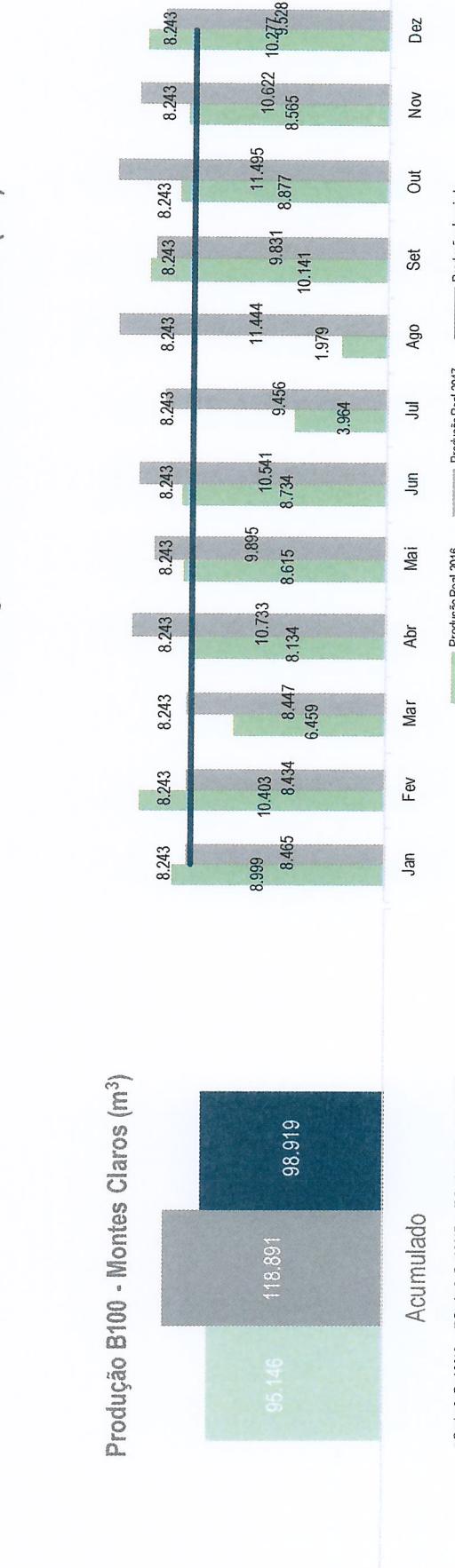
70



Produção B100 - Candeias (m³)

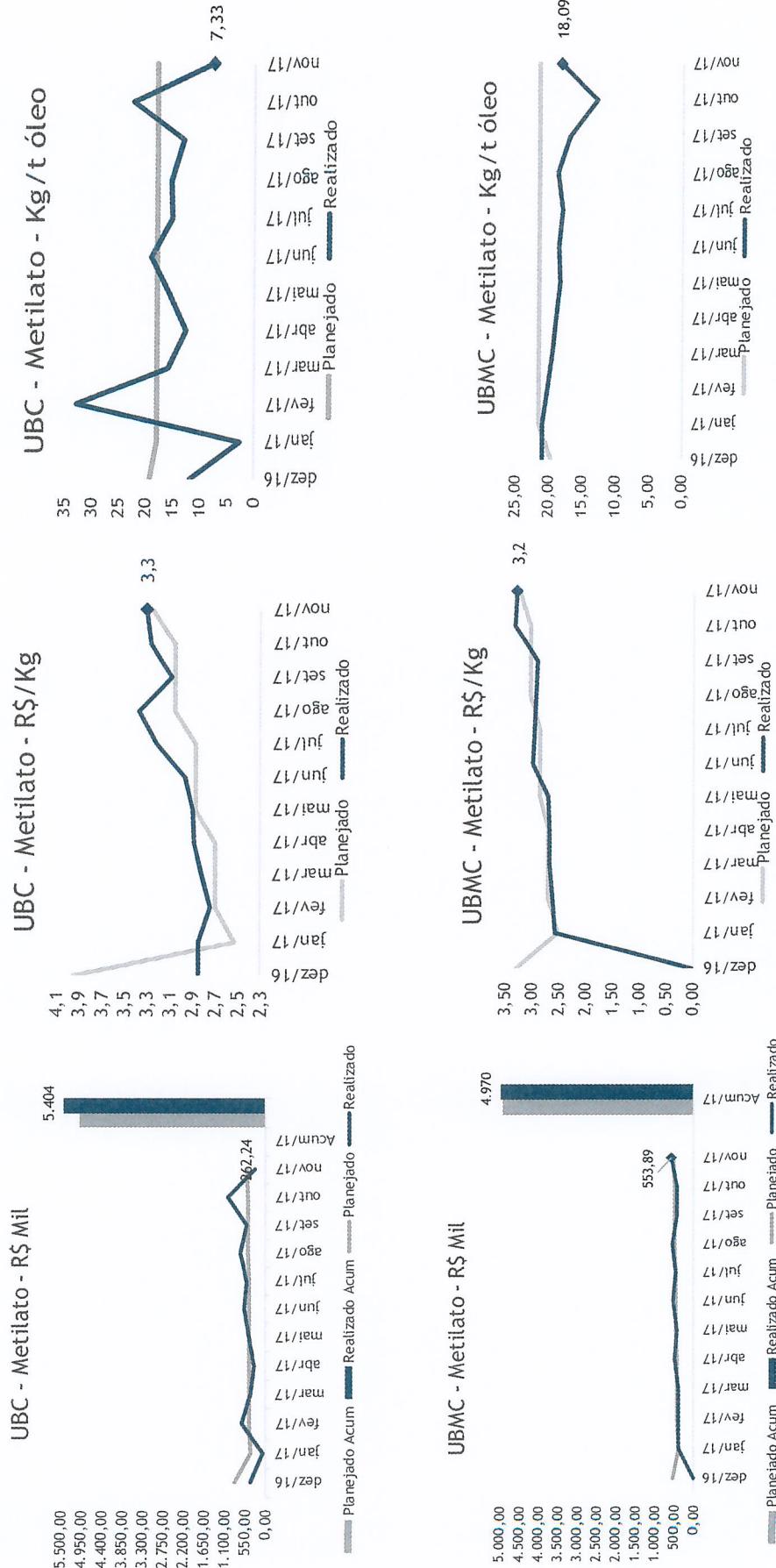


Produção B100 - Montes Claros (m³)



Gastos Operacionais – Acumulado 2017

Consumos relativos Grupo 42 – Materiais



A partir do mês de outubro, os gastos com Metilato foram apropriados no grupo 41, não sendo considerado GOG. Para fins de análise do consumo, os gráficos estão agrupando os gastos dos grupos 41 e 42.

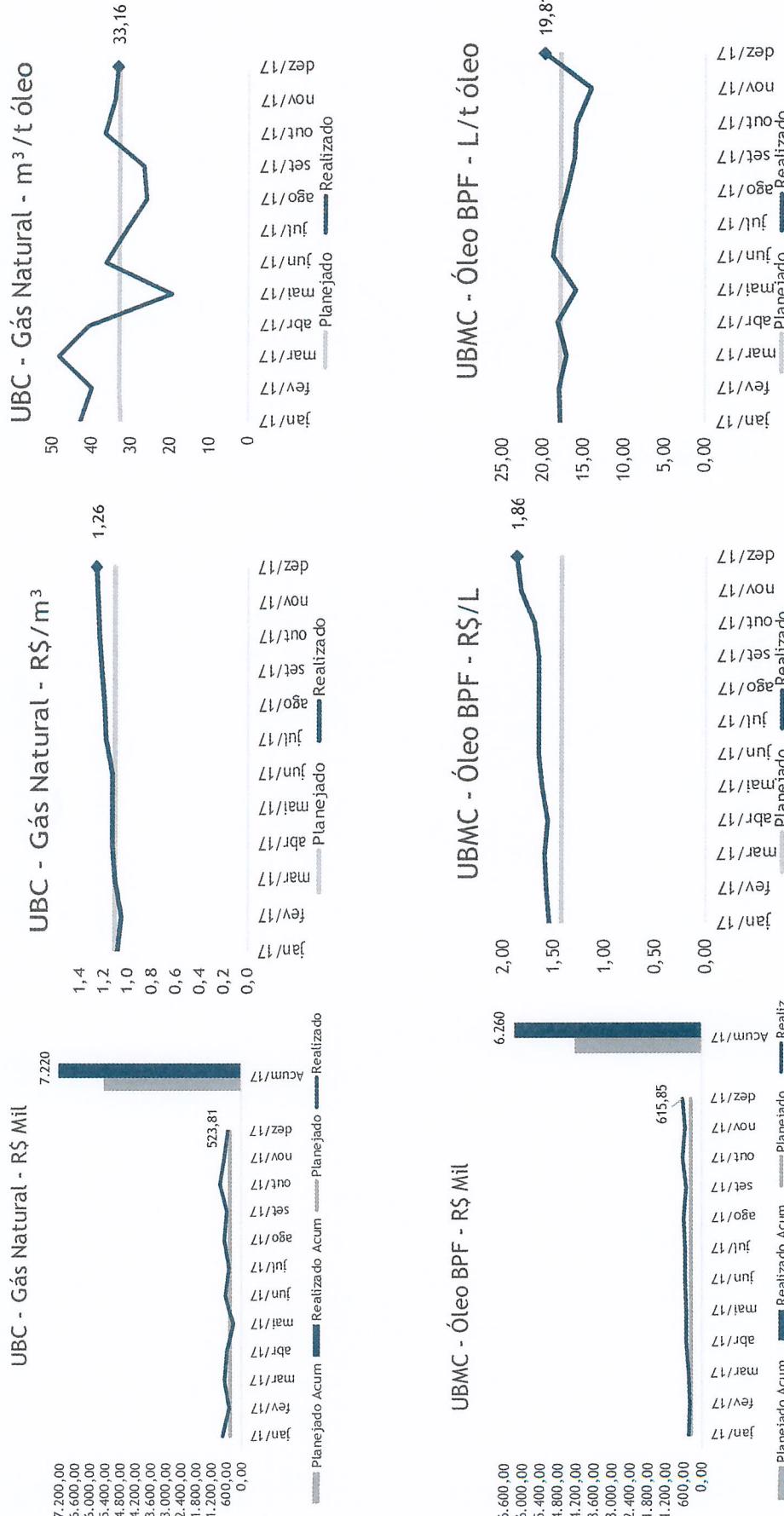
Gastos Operacionais – Acumulado 2017

Consumos relativos Grupo 42 – Materiais

72



NP-3

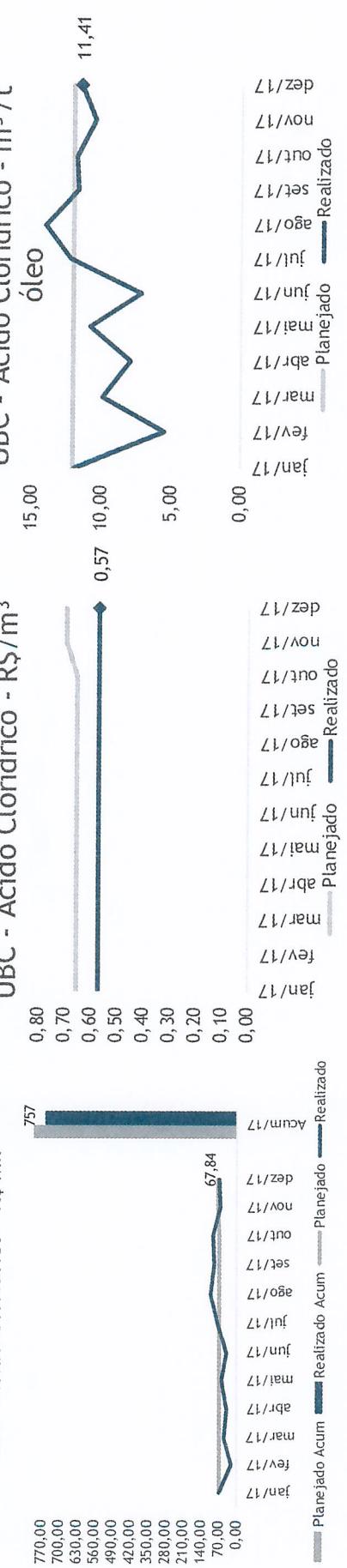


Gastos Operacionais – Acumulado 2017

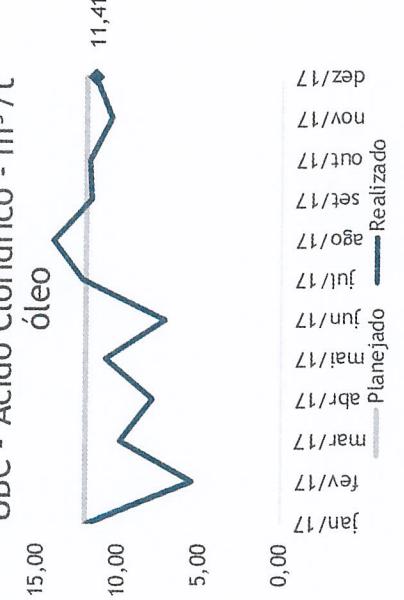
Consumos relativos Grupo 42 – Materiais

 PETROBRAS

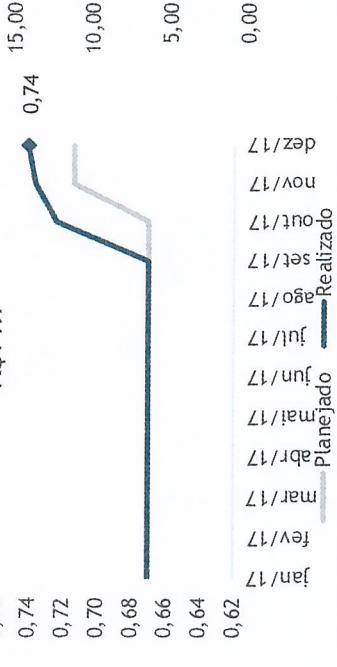
UBC - Ácido Clorídrico - R\$ Mil



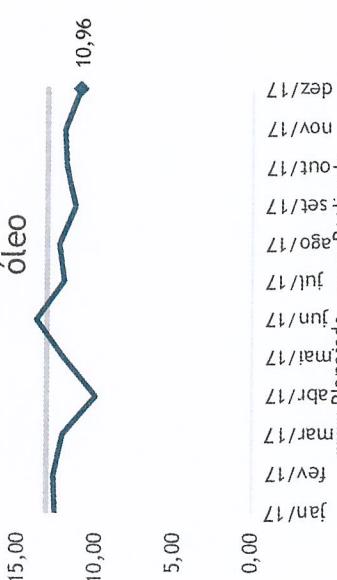
UBC - Ácido Clorídrico - m³/t óleo



UBMC - Ácido Clorídrico - R\$ /m³



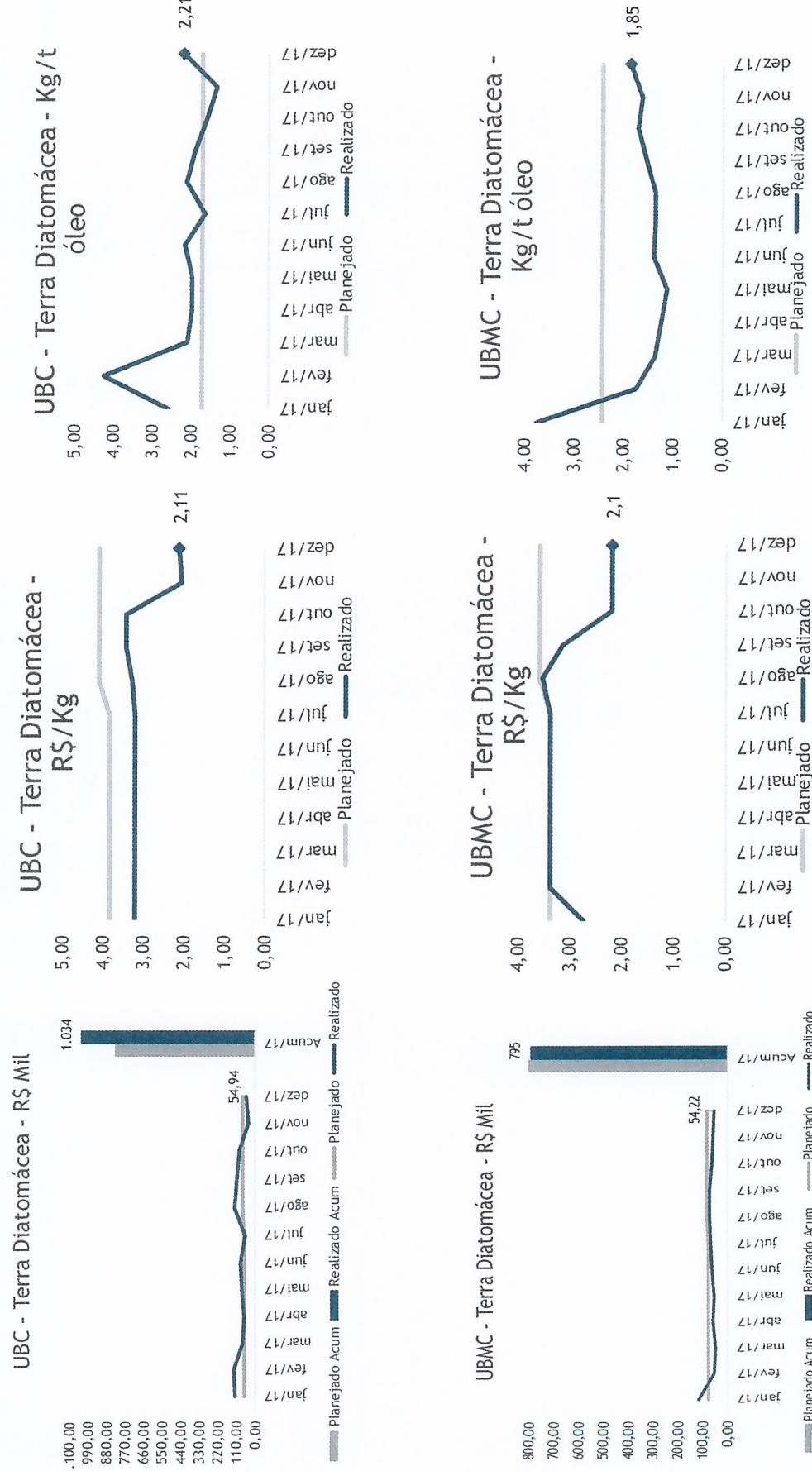
UBMC - Ácido Clorídrico - m³ /t óleo



Os gastos do mês de dezembro referentes à classe de outros insumos químicos da UBMC foram apropriados em janeiro de 2018 (R\$ 105,6 mil). Para análise do consumo, os gastos foram apropriados nos gráficos em dezembro.

Gastos Operacionais – Acumulado 2017

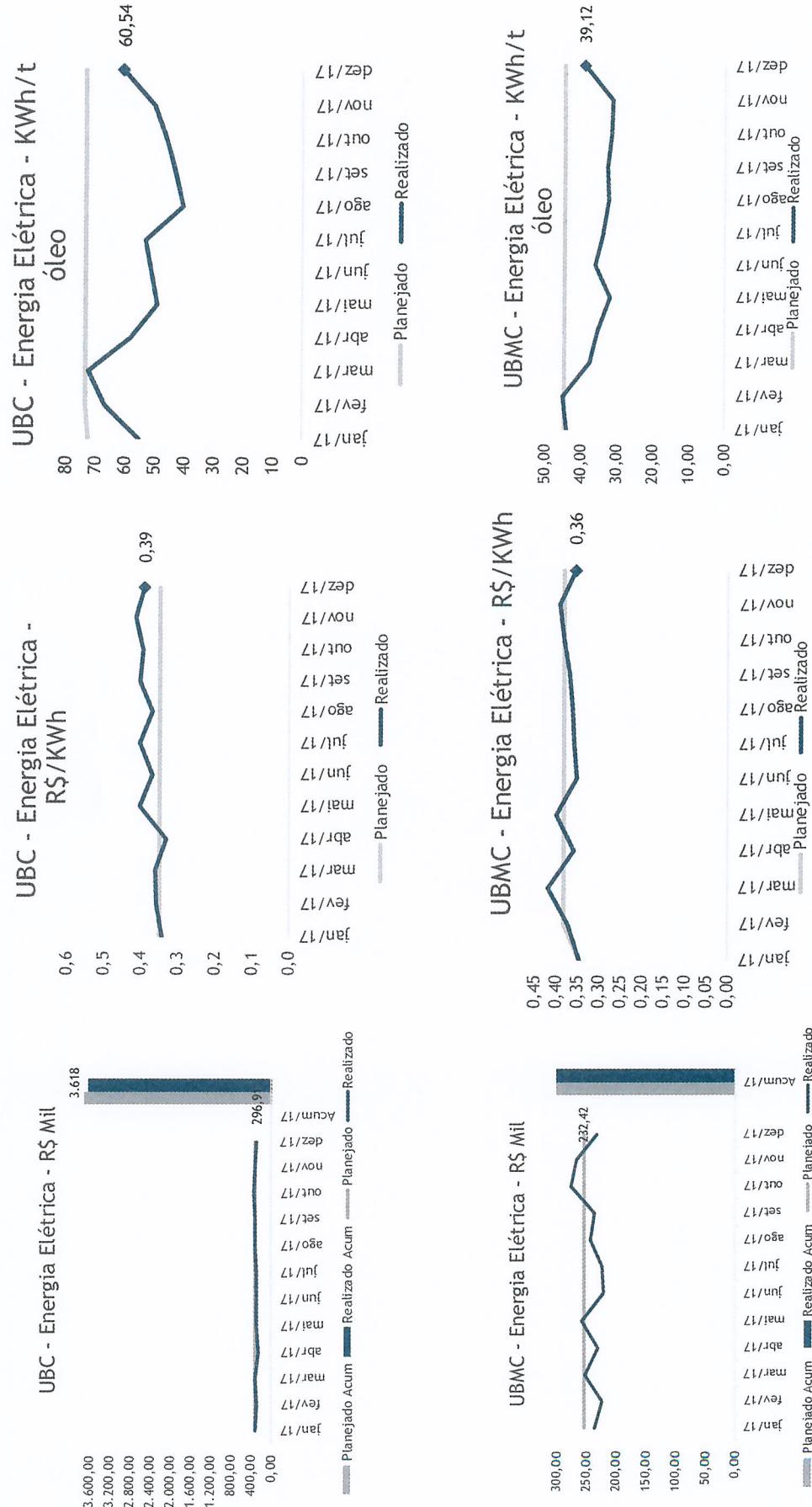
Consumos relativos Grupo 42 – Materiais

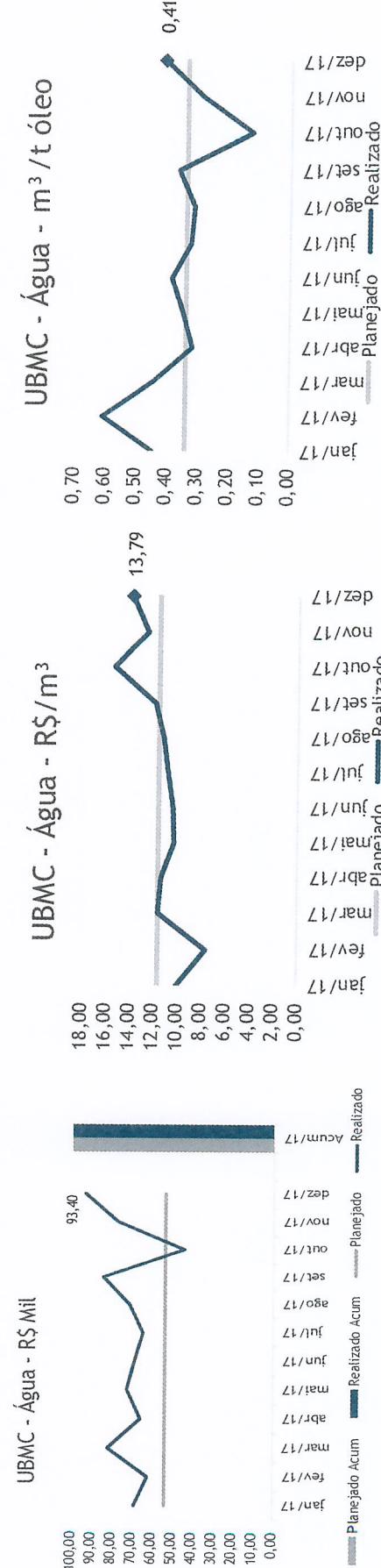
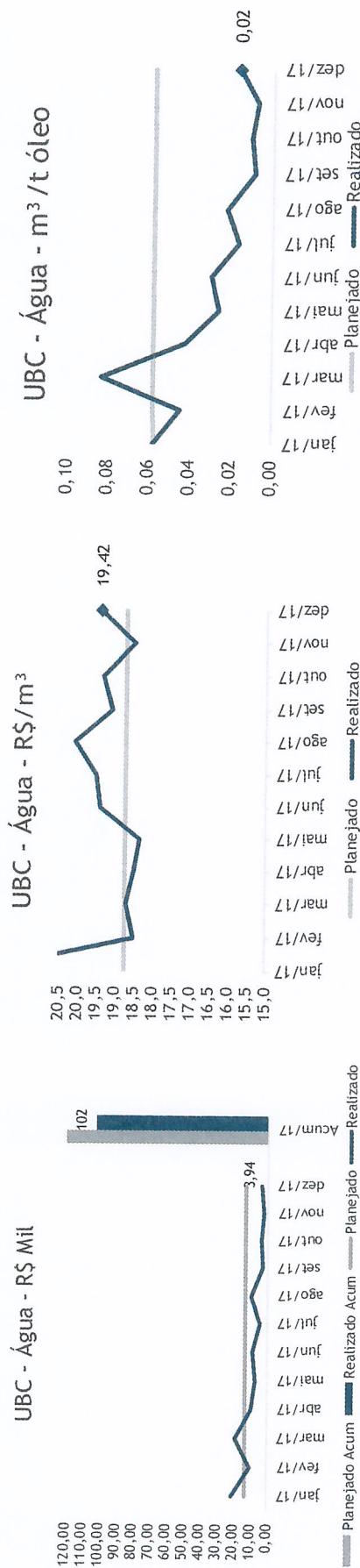


Os gastos do mês de dezembro referentes à classe de outros insumos químicos da UBMC foram apropriados em janeiro de 2018 (R\$ 105,6 mil). Para análise do consumo, os gastos foram apropriados nos gráficos em dezembro.

Gastos Operacionais – Acumulado 2017

Consumos relativos Grupo 45 – Encargos

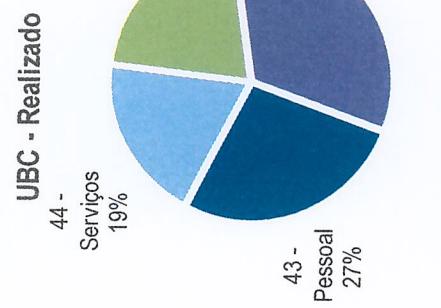




Para o cálculo do consumo relativo de água na UBC, não foi considerada a água bruta fornecida pela RLAM, visto que este gasto não é engessado para a UBC.

Gastos Operacionais – Acumulado 2017

Usina de Biodiesel de Candeias



UBC - Realizado	Real 2017	PAN	Var (%)	Real 2016	R\$ Milhão	Var (%)
44 - Materiais	18,12	17,20	5%	19,49	-7%	
42 - Materiais	14,76	12,70	16%	14,68	1%	
43 - Pessoal	10,63	11,58	-8%	12,51	-15%	
44 - Serviços	11,49	11,94	-4%	10,92	5%	
45 - Encargos	-	-	-	-	-	
47 - Encargos Financeiros	-	-	-	-	-	
Total Geral	55,00	53,43	3%	57,59	-4%	

Materiais: maiores gastos com gás natural, terra de diatomácea e demais insumos, que apresentaram consumos médios relativos por tonelada óleo processado acima dos valores previstos (+R\$ 2,7 milhões). A partir de outubro os gastos com catalisadores começaram a ser apropriados na classe 41, com impacto em -R\$ 1,6 milhão. A produção acumulada foi 19% acima da previsão orçamentária.

Pessoal: maior realização nos centro de custos da Gerência da Unidade, Produção e Manutenção. Parte da maior realização foi impulsionada pela transferência dos empregados de Quixadá para a UBC.

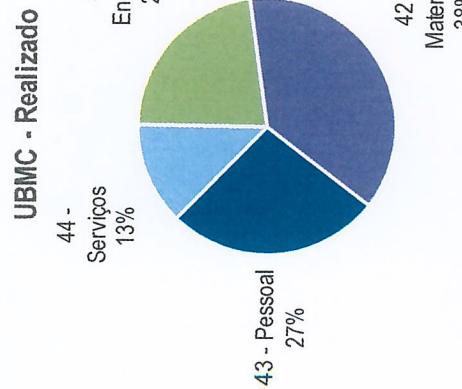
Serviços: menores gastos com tratamento externo de efluentes e apoio operacional (-R\$ 481 mil), conservação de imóveis (-R\$ 449 mil), apoio administrativo e serviços de saúde ocupacional (-R\$ 566 mil).

Encargos: menor realização em função do estorno das provisões do repasse dos gastos dos serviços de apoio administrativo de 2016, menores gastos com água e esgoto (utilização da água bruta da RLAM) e ausência de pagamento do seguro de incêndio da planta, totalizando menores gastos no valor de R\$ 664 mil.

Gastos Operacionais – Acumulado 2017

Usina de Biodiesel de Montes Claros

78



Grupo de Gasto	Real 2017	PAN	Var (%)	Real 2016	Var (%)
42 - Materiais	16,65	15,86	5%	14,04	19%
43 - Pessoal	11,85	10,53	12%	11,13	6%
44 - Serviços	5,74	6,80	-16%	6,78	-15%
45 - Encargos	9,97	10,50	-5%	10,04	-1%
47 - Encargos Financeiros	-	-	-	-	-
Total Geral	44,21	43,69	1%	41,99	5%

Materiais: maiores gastos com combustíveis aumento do preço unitário em relação ao planejado para o BPF e aumento do consumo relativo do diesel (+R\$ 2,3 milhões). A partir de outubro, os gastos com metiltato começaram a ser apropriados no grupo 41, não sendo considerado GOG, com menores alocações nesta classe no valor de R\$ 1,3 milhão. A produção acumulada foi 20% acima da previsão orçamentária.

Pessoal: maiores gastos com pessoal nos centros de custos da Gerência da Unidade, Produção e Laboratório, impulsionado pela transferência dos empregados da UBQ para a UBM C.

Serviços: menores gastos em função da otimização do contrato de manutenção industrial (-R\$ 697), transporte operacional e de pessoal e análise externa de amostras (-R\$ 310 mil).

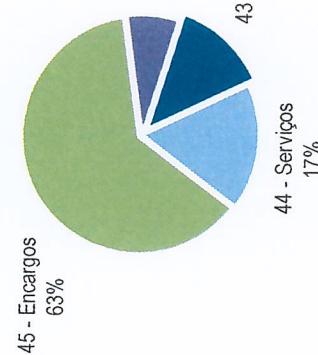
Encargos: menor realização em função do estorno das provisões de energia elétrica de 2016 em 2017 e pequenas otimizações de consumo (-R\$ 779) e ausência de apropriação do seguro de incêndio da planta (-R\$ 127 mil).

Gastos Operacionais – Acumulado 2017

Usina de Biodiesel de Quixadá



UBQ - Realizado



Grupo de Gasto	Real 2017	PAN	Var (%)	Real 2016	R\$ Milhão	Var (%)
42 - Materiais	(0,94)	0,12	-886%	11,65	-108%	
43 - Pessoal	1,72	2,41	-29%	11,89	-86%	
44 - Serviços	2,26	0,91	149%	6,71	-66%	
45 - Encargos	8,20	2,67	207%	10,38	-21%	
47 - Encargos Financeiros	-	-	-	-	-	
Total Geral	11,24	6,11	84%	40,64	-72%	

Materiais: realização negativa impulsionada pela devolução de mercadorias para estoque R\$ 1,5 milhão.

Pessoal: realização abaixo da previsão orçamentária em função da transferência dos empregados para a UBC e UBM (-R\$ 690 mil).

Serviços: maiores gastos em relação à previsão orçamentária com segurança e vigilância (+R\$ 482 mil), manutenção industrial, apoio operacional e serviços de limpeza (+R\$ 683 mil). Gastos sem previsão orçamentária nas classes de transporte de pessoal, serviços médicos, outros serviços técnicos, serviços de águas, coleta e tratamento de resíduos (+R\$ 188 mil).

Encargos: maiores gastos com arrendamento mercantil (+R\$ 5,1 milhões), energia elétrica, viagens, serviços de telecomunicações, águas e esgoto, e locações de veículos (+R\$ 423 mil).

Destaca-se que o PAN de gastos da UBQ foi planejado até abril de 2017, não havendo previsão orçamentária para os gastos a partir de maio. Adicionalmente, os gastos com a hibernação da usina, foram de responsabilidade da PBIO, não sendo resarcidos pela Petrobras, como inicialmente previsto.

Anexo 8
Extrato Parcial de Ata CA
07032018 correspondente á
aprovação do Plano Anual de
Negócios - exercício de 2018



CNPJ/MF nº 10.144.628/0001-14
NIRE 33.3.0028725-6

EXTRATO DE ATA

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., em reunião ordinária convocada nos termos do seu Estatuto Social e levada a efeito em 07/03/2018, sob a presidência do Conselheiro Jorge Celestino Ramos, com a participação dos Conselheiros Carlos Felipe Guimarães Lodi, Luiz Fernando Marinho Nunes e Ricardo Greenhalgh Barreto Neto. O Conselheiro Marcelo Fernandes Bragança, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, participou da reunião por meio eletrônico. Como convidados participaram integralmente da reunião o Diretor Administrativo e Financeiro Lair Jesus Pereira de Oliveira e a Coordenadora de Relações Institucionais, Juliana Prudêncio Barbosa. Participaram parcialmente da reunião a Gerente de Planejamento e Desempenho Empresarial Alessandra Plaga e o Gerente do Jurídico, Eduardo Lopes Cavalcanti. A reunião foi secretariada pelo Secretário-Geral da Companhia, Fabio Marques Aragão da Silva, e deliberou (Ata CA nº 90, item 2, pauta 219), sobre o seguinte assunto, a seguir transscrito integralmente: **"PLANO ANUAL DE NEGÓCIOS 2018 - PAN – 2018:** Por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, o Conselheiro Ricardo Greenhalgh Barreto Neto com apoio do Diretor Administrativo e Financeiro, Lair Jesus Pereira de Oliveira e a Gerente de Planejamento e Desempenho Empresarial da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Alessandra Plaga, apresentaram ao Colegiado matéria deliberada pela Diretoria Executiva e registrada na Ata DE nº 506, de 30/01/2018, Item 6, Pauta 3002, formulando proposição a respeito. **DECISÃO:** O Conselho de Administração, nos termos do Resumo Executivo relativo à matéria em pauta, (i) aprovou a proposta do Plano Anual de Negócios para o Exercício Social de 2018 da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. " As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesse extrato,



por dizerem respeito a interesses meramente internos da Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante "caput" do Artigo 155 da Lei 6404/76 (Lei das Sociedades por Ações), situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no parágrafo primeiro do Artigo 142 da citada Lei.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2018.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read 'Fábio Marques Aragão da Silva'.

Fábio Marques Aragão da Silva
Secretário Geral da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A.

Anexo 9

Extrato Parcial de Ata

CA 07032018

correspondente à

aprovação do Plano

Estratégico e Plano de

Negócios e Gestão -

período 2018 -2022



CNPJ/MF nº 10.144.628/0001-14

NIRE 33.3.0028725-6

EXTRATO DE ATA

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., em reunião ordinária convocada nos termos do seu Estatuto Social e levada a efeito em 07/03/2018, sob a presidência do Conselheiro Jorge Celestino Ramos, com a participação dos Conselheiros Carlos Felipe Guimarães Lodi, Luiz Fernando Marinho Nunes e Ricardo Greenhalgh Barreto Neto. O Conselheiro Marcelo Fernandes Bragança, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, participou da reunião por meio eletrônico. Como convidados participaram integralmente da reunião o Diretor Administrativo e Financeiro Lair Jesus Pereira de Oliveira e a Coordenadora de Relações Institucionais, Juliana Prudêncio Barbosa. Participaram parcialmente da reunião a Gerente de Planejamento e Desempenho Empresarial Alessandra Plaga e o Gerente do Jurídico, Eduardo Lopes Cavalcanti. A reunião foi secretariada pelo Secretário-Geral da Companhia, Fabio Marques Aragão da Silva, e deliberou (Ata CA nº 90, item 2, pauta 218), sobre o seguinte assunto, a seguir transcrito integralmente: **"PLANO ESTRATÉGICO (PE) E PLANO DE NEGÓCIOS E GESTÃO (PNG) 2018 – 2022:** Por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, o Conselheiro Ricardo Greenhalgh Barreto Neto com apoio do Diretor Administrativo e Financeiro, Lair Jesus Pereira de Oliveira e da Gerente de Planejamento e Desempenho Empresarial da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Alessandra Plaga, apresentaram ao Colegiado matéria deliberada pela Diretoria Executiva e registrada na Ata DE nº 506, de 30/01/2018, Item 6, Pauta 3002, formulando proposição a respeito. Na oportunidade foi esclarecido que se trata de tema previamente aprovado pela acionista controladora da Companhia e que é trazido à apreciação do Colegiado por força do artigo 24, inciso II do Estatuto Social da companhia que estabelece como competência do Conselho de Administração a aprovação dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos. **DECISÃO:** O Conselho de Administração, nos termos do Resumo



Executivo relativo à matéria em pauta, (i) aprovou com modificação a proposta do Plano Estratégico (PE), determinando que seja reapresentado os indicadores de desempenho para 2018, além da atualização do Plano de Negócios e Gestão (PNG) da PETROBRAS BIOCMBUSTÍVEL S.A. para o período 2018 – 2022, conforme Resumo Executivo." As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesse extrato, por dizerem respeito a interesses meramente internos da Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante "caput" do Artigo 155 da Lei 6404/76 (Lei das Sociedades por Ações), situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no parágrafo primeiro do Artigo 142 da citada Lei.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Fábio Marques Aragão da Silva'.

Fábio Marques Aragão da Silva
Secretário Geral da PETROBRAS BIOCMBUSTÍVEL S.A.

3



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER N° , DE 2021

SF/21199.09592-06

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre a Proposta de Fiscalização e Controle nº 3, de 2019, da Senadora Leila Barros, que solicita *ao Tribunal de Contas da União – TCU que promova avaliação operacional nos programas federais de prevenção e combate à violência contra a mulher e feminicídio, nos Ministérios da Mulher, Família e Direitos Humanos e da Justiça.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Trata-se da Proposta de Fiscalização e Controle nº 3, de 2019, da Senadora Leila Barros, com base nos arts. 102-A e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal c/c incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, para solicitar ao Tribunal de Contas da União – TCU que promova avaliação operacional nos programas federais de prevenção e combate à violência contra a mulher e feminicídio, nos Ministérios da Mulher, Família e Direitos Humanos e da Justiça. A autora da proposição solicita, ainda, que a egrégia Corte de Contas avalie, no mínimo:

- a) a eficácia das ações desenvolvidas;
- b) a forma de distribuição dos recursos;
- c) a existência de critérios para distribuição isonômica de recursos entre os estados;

d) os mecanismos de governança para tomada e execução das decisões;

e) os mecanismos de comunicação e coordenação entre os Ministérios envolvidos; e

f) se há possibilidades de melhoria na legislação de controle de distribuição dos recursos com a finalidade de garantir a melhoria da execução dos programas.

Na justificação, a ilustre autora registra que a situação do feminicídio e violência contra mulher aponta como verdadeira epidemia, uma vez que o Atlas da Violência do ano de 2018 (IPEA) revela a redução de quase todos os tipos de crime e o aumento expressivo do feminicídio e da violência doméstica. Por essas razões, sustenta que o TCU pode subsidiar esta Casa no levantamento de dados, aperfeiçoamento da legislação e alocação de recursos no orçamento para minimizar os efeitos do grave problema apresentado.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 70 da Constituição Federal (CF), *a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder*. Por sua vez, o 102-A, inciso I, alínea e, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), atribui a esta Comissão *exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo*, podendo para esse fim solicitar ao TCU que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas da União.

Não há, portanto, qualquer impedimento à Proposta de Fiscalização do ponto de vista constitucional ou regimental.

No que diz respeito ao mérito, a gravidade dos fatos no cenário nacional apontados pela autora da proposição justifica a pronta atuação desta Comissão. Em consulta ao Atlas da Violência 2020, produzido pelo IPEA (Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, verificamos que entre 2013 e 2018, ao mesmo tempo em que a taxa de homicídio de mulheres fora de casa diminuiu 11,5%, as mortes

 SF/21199.09592-06

dentro de casa aumentaram 8,3%, indicando o crescimento de feminicídios. Nesse mesmo período, houve aumento de 25% nos homicídios de mulheres por arma de fogo dentro das residências. Ademais, 30,4% dos homicídios de mulheres ocorridos em 2018 no Brasil teriam sido feminicídios – crescimento de 6,6% em relação a 2017.

Diante da relevância e da atualidade da medida solicitada, e da necessidade de se identificar possíveis déficits e disparidades na distribuição dos recursos orçamentários entre os entes federados no combate da violência contra a mulher em todo o território nacional, bem como de se avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos programas em curso comandados pelo governo federal, consideramos plenamente fundamentada e meritória a Proposta de Fiscalização e Controle nº 3, de 2019.

III – PLANO DE EXECUÇÃO

Para a execução da presente proposta de fiscalização, propõe-se que seja solicitado ao Tribunal de Contas da União que promova, nos Ministérios da Mulher, Família e Direitos Humanos e da Justiça, auditoria nos programas federais de prevenção e combate à violência contra a mulher e feminicídio.

IV – VOTO

Diante do exposto, nossa manifestação é pela admissibilidade da Proposta de Fiscalização e Controle nº 3, de 2019, com voto pela sua **aprovação**, na forma do Plano de Execução proposto.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/21199.09592-06



**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº ,
DE 2019 - CTFC**

SF19422.76974-80

Dispõe sobre Proposta de Fiscalização e Controle, solicitando ao Tribunal de Contas da União auditoria operacional nos programas de prevenção e combate à violência contra mulher e feminicídio.

Com base nos arts. 102-A e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal c/c incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, apresentamos Proposta de Fiscalização e Controle à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC, para solicitar ao Tribunal de Contas da União – TCU que promova avaliação operacional nos programas federais de prevenção e combate à violência contra a mulher e feminicídio, nos Ministérios da Mulher, Família e Direitos Humanos e da Justiça.

Após a conclusão dos trabalhos, solicitamos à egrégia Corte de Contas que avalie, no mínimo:

- a) Eficácia das ações desenvolvidas
- b) A forma de distribuição dos recursos;
- c) A existência de critérios para distribuição isonômica de recursos entre os estados;
- d) Os mecanismos de governança para tomada e execução das decisões;
- e) Mecanismos de comunicação e coordenação entre os Ministérios envolvidos; e



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

- f) Se há possibilidades de melhoria na legislação de controle de distribuição dos recursos com a finalidade de garantir a melhoria da execução dos programas.

JUSTIFICAÇÃO

A situação do feminicídio e violência contra mulher aponta como verdadeira epidemia. O Atlas da Violência do ano de 2018 (IPEA), publicado recentemente, mostra a redução de quase todos os tipos de crime e o aumento expressivo do feminicídio e da violência doméstica.

Nesse sentido, entendemos que o TCU, como titular de atribuições específicas e auxiliar constitucional do Congresso Nacional nas ações de controle externo, pode subsidiar esta Casa no levantamento de dados, aperfeiçoamento da legislação e alocação de recursos no orçamento para minimizar os efeitos do grave problema apresentado

Diante do exposto, pedimos o apoio dos pares para a aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle nos termos propostos.

Sala da Comissão,

Senadora LEILA BARROS



4



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre a Proposta de Fiscalização e Controle nº 3, de 2020, da Senadora Leila Barros, que solicita *ao Tribunal de Contas da União – TCU que proceda auditoria de natureza operacional no Programa “Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência”, considerando o seu alcance e a necessidade de proteção e albergamento das mulheres em situação de violência.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Trata-se da Proposta de Fiscalização e Controle nº 3, de 2020, da Senadora Leila Barros, com base nos arts. 102-A e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal c/c incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, para *auditoria de natureza operacional sobre o Programa “Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência”* e envio do resultado dos respectivos trabalhos a esta Casa Legislativa.

Conforme se lê da justificação da Proposta, o Programa “Políticas para as Mulheres” vem sendo amplamente apoiado pelos Parlamentares, inclusive no processo orçamentário de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020, quando várias emendas foram colocadas nas ações relacionadas com a “Casa da Mulher Brasileira”. No entanto, em fevereiro de 2020, diversas matérias jornalísticas informaram

SF/21140.44364-36

que entre 2015 e 2019 o orçamento da Secretaria da Mulher foi reduzido em quase 90%, o que resultou no fechamento de diversas “Casas da Mulher Brasileira” e no iminente fim do programa.

A proposição foi lida nesta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) na 1^a reunião ordinária da comissão, em 18 de fevereiro de 2020. No dia 31 de maio de 2021, foi designada a esta relatora.

II – ANÁLISE

De acordo com o que determina o art. 102-A, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CTFC exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, como os que se pretende examinar, de acordo com a proposta em análise.

Conforme estabelece o art. 70 da Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional. Destarte, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, deve prestar contas.

Não há, portanto, qualquer impedimento à Proposta de Fiscalização sob análise do ponto de vista constitucional.

No que diz respeito ao mérito, lembramos que a transparência é considerada um elemento estruturante da Administração Pública, permitindo a toda a sociedade – do especialista em contas públicas ao cidadão comum – o acompanhamento da destinação dos recursos entregues pela sociedade ao Poder Público na forma de tributos.

Em sucessão às matérias jornalísticas veiculadas no início do ano 2020, que denunciaram a fragilidade dos programas de enfrentamento à violência contra a mulher, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos anunciou movimento em sentido contrário. Em junho de 2020 noticiou-se a futura construção de mais 25 unidades da Casa da Mulher Brasileira no país. Ainda, houve aumento de 300% no orçamento previsto para o programa, com relação ao ano 2019.



As estatísticas oficiais disponíveis já comprovam o escandaloso aumento nas ocorrências de violência doméstica e familiar no último ano, em correlação direta com a situação de pandemia que ainda vivenciamos. Assim, é mais que urgente o fortalecimento de espaços de acolhimento às vítimas, como a rede de proteção oferecida pelas Casas da Mulher Brasileira.

É, portanto, plenamente fundamentada e meritória a proposta que ora examinamos, sob a modalidade de auditoria de natureza operacional a ser conduzida pelo Tribunal de Contas da União.

III – VOTO

Nossa manifestação é pela admissibilidade da Proposta de Fiscalização e Controle nº 3, de 2020, com voto pela sua aprovação, na forma de auditoria de natureza operacional a ser conduzida pelo Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2020 - CTFC

SF/20149.01931-46

Dispõe sobre Proposta de Fiscalização e Controle, solicitando ao Tribunal de Contas da União auditoria de natureza operacional sobre a destinação e manutenção do legado Olímpico.

Com base nos arts. 102-A e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal c/c incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, apresentamos Proposta de Fiscalização e Controle à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC, para solicitar ao Tribunal de Contas da União – TCU que proceda auditoria de natureza operacional no Programa “Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência”, considerando o seu alcance e a necessidade de proteção e albergamento das mulheres em situação de violência. Por fim, solicitamos que resultado dos trabalhos seja encaminhado à esta Casa Legislativa.

JUSTIFICAÇÃO

Fomos surpreendidos com as notícias veiculadas pela imprensa em 04/02/2020 (<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,governo-zera-repasses-a-programa-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher,70003184035>) que nos informa que” “Casa da Mulher Brasileira tinha como objetivo construção de diversas unidades; no entanto, apenas cinco estão funcionando. Entre 2015 e 2019, o orçamento da Secretaria da Mulher foi reduzido de R\$ 119 milhões para R\$ 5,3 milhões”.



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

O Programa “Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência” foi amplamente apoiado pelos Parlamentares, inclusive no processo orçamentário de elaboração da LOA de 2020 várias emendas foram colocadas nas ações relacionadas com a “Casa da Mulher Brasileira”, e tem importantíssimo impacto para o albergamento provisório e proteção a vítimas de violência doméstica, o que reduziria a verdadeira epidemia de feminicídio que hoje assola o País.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos pares para a aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle nos termos propostos.

SF/20149-01931-46

Sala da Comissão,

Senadora LEILA BARROS

5

PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2017 (Projeto de Lei nº 2.243, de 2015, na origem), do Deputado Veneziano Vital do Rêgo, que *acrescenta § 3º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os laboratórios farmacêuticos a informarem nos rótulos de seus produtos alerta sobre a presença de substâncias consideradas como doping.*

RELATOR: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 6, de 2017 (Projeto de Lei nº 2.243, de 2015, na origem), de autoria do Deputado Veneziano Vital do Rêgo, que tem por finalidade obrigar o fornecedor a alertar sobre a presença de substância proibida que possa caracterizar dopagem em medicamento.

O art. 1º da proposição acrescenta § 3º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para determinar que os medicamentos que contenham substâncias proibidas pelo Código Mundial Antidopagem tragam obrigatoriamente alerta sobre essa informação nas bulas e nos materiais destinados à propaganda e publicidade.

O art. 2º prevê que a lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.





SF/20799.05031-40

Na justificação, o autor afirma que “a inserção da informação, colocada nos rótulos, embalagens, bulas e material de propaganda do medicamento, acerca da presença de substâncias proibidas pelas entidades esportivas nacionais e internacionais, seria providência útil a evitar o chamado doping accidental”.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) e será examinado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso III do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CTFC opinar sobre assuntos referentes à defesa do consumidor.

Quanto à constitucionalidade, a matéria é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, nos termos dos incisos V e VIII do art. 24 da Constituição Federal. Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa parlamentar, nos termos dos artigos 48 e 61 da Lei Maior.

Em relação à juridicidade, o projeto possui os atributos de novidade, abstração, generalidade e potencial coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à regimentalidade, a proposição está escrita em termos concisos e claros, dividida em artigos, encimada por ementa e acompanhada de justificação escrita, tudo em conformidade com os arts. 236 a 238 do RISF, além de ter sido distribuída à Comissão competente, conforme citado.

Relativamente à técnica legislativa, o PLC em análise observa as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



SF/20799.05031-40

No mérito, o projeto aperfeiçoa a legislação consumerista e sanitária, assegurando mais direitos ao consumidor, razão pela qual deve ser aprovado.

A informação sobre a presença em medicamento de substância que possa caracterizar dopagem ajudará os consumidores, normalmente atletas, a evitarem a ocorrência do chamado doping accidental.

Muitas vezes medicamentos que não necessitam de receita médica contêm substâncias que são proibidas de acordo com o Código Mundial Antidopagem. Em outros casos, o atleta inadvertidamente opta pela ingestão de medicamento sem a orientação de profissional competente, arriscando a ingestão de substância não permitida.

A divulgação da informação sobre a presença de substâncias proibidas nas bulas e nos materiais destinados à propaganda e à publicidade contribuirá para evitar a ocorrência de casos de *doping*, em virtude do desconhecimento dos consumidores sobre a composição dos medicamentos utilizados por eles.

III – VOTO

Assim, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 6, DE 2017

(nº 2.243/2015, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta § 3º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os laboratórios farmacêuticos a informarem nos rótulos de seus produtos alerta sobre a presença de substâncias consideradas como doping.

AUTORIA: Deputado Veneziano Vital do Rêgo

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1357988&filename=PL-2243-2015

DESPACHO: Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Educação, Cultura e Esporte



Página da matéria

Acrescenta § 3º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os laboratórios farmacêuticos a informarem nos rótulos de seus produtos alerta sobre a presença de substâncias consideradas como *doping*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 57.

.....
§ 3º Os medicamentos que contenham substâncias proibidas pelo Código Mundial Antidopagem deverão trazer obrigatoriamente alerta sobre essa informação nas bulas e nos materiais destinados à propaganda e publicidade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.360, de 23 de Setembro de 1976 - Lei de Vigilância Sanitária sobre Produtos Farmacêuticos - 6360/76
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6360>
- artigo 57

6



PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 2.695, de 2019, do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)*, para dispor acerca da disponibilização de documentos necessários à promoção da transparência no âmbito das despesas públicas.

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PL) nº 2.695, de 2019, de autoria do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)*, para dispor acerca da disponibilização de documentos necessários à promoção da transparência no âmbito das despesas públicas.

A proposição é composta por três artigos.

O art. 1º tem por objetivo promover alterações no art. 8º da Lei de Acesso à Informação (LAI), que trata da denominada transparência ativa – informações de interesse coletivo ou geral que devem ser divulgadas independentemente de requerimentos. Mais especificamente, prevê-se a alteração do § 1º do art. 8º, que dispõe sobre o conteúdo mínimo das informações que devem ser divulgadas, mediante a alteração da redação de seu inciso IV e a previsão de inclusão de dois novos incisos. Prevê-se, ainda, a inclusão de um § 6º no art. 8º.

SF/21751.45818-89



Dentre as alterações no § 1º do art. 8º da LAI, a proposição sugere a seguinte redação para o inciso IV: “*inteiro teor, em formato aberto, dos documentos de oficialização de demanda, estudos técnicos, mapas de pesquisa de preços, pareceres técnicos e jurídicos, instrumentos convocatórios e contratuais com seus respectivos anexos e aditamentos; atas de registro de preço, notas de empenho, bem como dos atos de reconhecimento e ratificação de dispensa e inexigibilidade*”.

Os dois novos incisos, VII e VIII, teriam a seguinte redação: “*inteiro teor, em formato aberto, dos atos concessórios de suprimento de fundos e das faturas do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), bem como das notas fiscais e demonstrativos de prestação e aprovação de contas*”, e “*inteiro teor, em formato aberto, dos recibos e notas fiscais referentes a resarcimento de agentes públicos*”.

Prevê-se, ainda, a inclusão de novo § 6º no art. 8º da Lei de Acesso à Informação, segundo o qual “*os órgãos e entidades públicos que possuam processo administrativo eletrônico devem disponibilizar ao cidadão acesso ao sistema para fins de consulta*”.

O art. 2º do Projeto de Lei destina-se a promover alterações no art. 24 da LAI, que trata das informações que podem não ser disponíveis para a sociedade. A proposição acrescenta a esse artigo um novo § 6º, prevendo ser vedado classificar como sigilosas as despesas de caráter pessoal, tais como alimentação, bebida, telefone, restaurante e hospedagem.

Por fim, o art. 3º do PL institui sua cláusula de vigência, para determinar que a Lei respectiva “*entra em vigor depois de decorridos 120 dias da sua publicação*”.

Na justificação, seu autor pondera que a transparência é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, fundada na ideia de que o gestor público detém e aplica um recurso que não lhe pertence e, portanto, deve prestar contas à sociedade.

Busca-se, assim, aperfeiçoar a LAI, de forma a obter mais racionalidade na realização das despesas públicas, e, consequentemente, alcançar maior disponibilidade de recursos para as áreas que mais carecem de investimentos do Estado.

Não foram oferecidas emendas ao Projeto de Lei.

SF/21751.45818-89



Após análise por esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), a matéria seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a quem compete a decisão terminativa.

SF/2/1751.45818-89

II – ANÁLISE

Compete à CTFC, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias pertinentes à transparência e prestação de contas e de informações à população, com foco na responsabilidade da gestão fiscal e dos gastos públicos, bem como nas necessidades dos cidadãos.

Quanto ao mérito, acreditamos que os esforços no sentido de ampliar a transparência na gestão dos recursos públicos – com a consequente ampliação do controle social – são válidos e oportunos. Sugerimos, contudo, alguns ajustes pontuais no PL, com o objetivo de assegurar a obtenção dos nobres propósitos do autor.

Com relação à alteração da redação do inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, consideramos meritória a ampliação da relação de documentos que devem ser tornados públicos, assim como a determinação de que eles sejam disponibilizados em inteiro teor e em formato aberto. Ponderamos, contudo, que a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), recentemente publicada, previu a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, que já dispõe sobre a divulgação centralizada de alguns dos documentos previstos no dispositivo que se pretende inserir na LAI.

Apesar de o rol da nova Lei de Licitações e Contratos ser bastante abrangente, não se exige a divulgação dos documentos relativos ao processo licitatório – “documentos de oficialização de demanda, estudos técnicos, mapas de pesquisa de preços, pareceres técnicos e jurídicos, instrumentos convocatórios”, bem como de informações relativas aos processos de “reconhecimento e ratificação de dispensa e inexigibilidade”. Também não há referência expressa à necessidade de que os respectivos documentos sejam divulgados em seu inteiro teor.



Optamos, assim, por promover a alteração diretamente na Lei de Licitações e Contratos, de forma a ampliar o rol de documentos previstos no § 2º de seu art. 174, sem alterar a redação atual do inciso IV do § 1º do art. 8º da LAI.

Quanto ao inciso VII do § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, relativo às despesas com o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), também consideramos meritória a exigência legal de transparéncia no uso desse cartão.

Ponderamos que já constam do Portal da Transparéncia as despesas individualizadas com o CPGF, em planilha na qual se especificam, por mês e exercício, o órgão responsável pela despesa, o nome da unidade gestora, o nome e o CPF do portador do CPGF, o nome do favorecido, o CPF ou CNPJ do favorecido, a data e o tipo da transação e o valor de cada transação.

Ocorre que apesar de o Portal da Transparéncia apresentar as despesas individualizadas com o CPGF, um percentual considerável não é passível de ser avaliado com precisão. Em 2020, por exemplo, segundo os dados disponíveis no Portal, 54,87% das despesas foram classificadas como sigilosas e 7,66% foram realizadas mediante saque, perfazendo um total de 62,53% de despesas que fogem ao controle social.

Ganha relevo, assim, a vedação da classificação como sigilosa das despesas de caráter pessoal, tais como alimentação, bebida, telefone, restaurante e hospedagem, contemplada no art. 2º da proposição em análise. Oportuna, ainda, a exigência de divulgação das prestações de contas, prevista no inciso VII que se pretende inserir no § 1º do art. 8º da LAI.

Por fim, quanto ao novo § 6º do art. 8º que se pretende incluir na Lei de Acesso à Informação (“os órgãos e entidades públicos que possuam processo administrativo eletrônico devem disponibilizar ao cidadão acesso ao sistema para fins de consulta”), consideramos que se trata de disposição excessivamente ampla.

Ponderamos que o princípio da publicidade, apesar de basilar no âmbito da Administração Pública, conforme previsto no inciso 37, *caput*, da Constituição Federal, não é absoluto. Há limitações decorrentes do próprio texto constitucional, como o inciso X do art. 5º, que prevê a

SF/21751.45818-89



inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

O amplo acesso aos sistemas dos órgãos e entidades públicos poderia expor informações pessoais cujo conhecimento não é de interesse público, em prejuízo dos envolvidos. A tendência, na prática, seria a elevação do grau de sigilo desses documentos.

Consideramos preferível, assim, especificar o tipo de informação que deve ser divulgada, a exemplo dos demais dispositivos da proposição, em detrimento da opção pelo acesso irrestrito aos sistemas informatizados dos órgãos públicos, razão pela qual propomos a supressão desse dispositivo.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.695, de 2019, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CTFC

Dê-se à ementa do PL nº 2.695, de 2019, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para dispor acerca da disponibilização de documentos necessários à promoção da transparência no âmbito das despesas públicas.

EMENDA Nº – CTFC

Insira-se no PL nº 2.695, de 2019, o seguinte art. 3º, renumerando-se o atual, e, consequentemente, suprima-se a alteração do inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, prevista em seu art. 1º:

“**Art. 3º** O art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 174.**

.....

SF/21751.45818-89



§ 2º

.....
VII – documentos de oficialização de demanda, estudos técnicos e mapas de pesquisa de preços;

.....
VIII – pareceres técnicos e jurídicos, inclusive de reconhecimento e de ratificação de contratações diretas.

.....
§ 4º O PNCP adotará o formato de dados abertos, observará as exigências previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e contemplará o inteiro teor das informações previstas no § 2º.

.....’ (NR)’

EMENDA Nº – CTFC

Suprime-se a inclusão do § 6º ao art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, prevista no art. 1º do PL nº 2.695, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21751.45818-89



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para dispor acerca da disponibilização de documentos necessários à promoção da transparência no âmbito das despesas públicas.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§1º.....

IV – inteiro teor, em formato aberto, dos documentos de oficialização de demanda; estudos técnicos; mapas de pesquisa de preços; pareceres técnicos e jurídicos; instrumentos convocatórios e contratuais com seus respectivos anexos e aditamentos; atas de registro de preço; notas de empenho, bem como dos atos de reconhecimento e ratificação de dispensa e inexigibilidade;

.....
VII – inteiro teor, em formato aberto, dos atos concessórios de suprimento de fundos e das faturas do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), bem como das notas fiscais e demonstrativos de prestação e aprovação de contas;

VIII – inteiro teor, em formato aberto, dos recibos e notas fiscais referentes a resarcimentos de agentes públicos.

.....
§ 6º Os órgãos e entidades públicos que possuam processo administrativo eletrônico devem disponibilizar ao cidadão acesso ao sistema para fins de consulta.” (NR)

Art. 2º O Art. 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a ser acrescido do seguinte parágrafo:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

"Art. 24

§ 6º É vedado classificar como sigilosas despesas de caráter pessoal, tais como alimentação, bebida, telefone, restaurante e hospedagem. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor depois de transcorridos 120 dias da data da sua publicação.



SF19170.82404-18

JUSTIFICAÇÃO

A transparência é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, pois se funda na ideia de que o gestor público detém e aplica um recurso que não lhe pertence e, portanto, deve prestar contas àqueles a quem pertence o dinheiro, no caso, a sociedade. Portanto, o princípio da transparência viabiliza o exercício da cidadania e do controle social, porquanto concretiza o direito do cidadão de se informar e fiscalizar as atividades governamentais e o uso dos recursos públicos.

A Lei de Acesso à Informação – LAI é um importante instrumento que direciona a Administração Pública Direta e Indireta de todos os Poderes em todos os níveis federativos rumo à transparência, abrangendo, inclusive, entidades sem fins lucrativos que gerem recursos públicos.

Há, não obstante, espaços para aprimorar a LAI e, assim, conferir maior efetividade ao princípio da transparência. Com efeito, no tocante a licitações e contratos, a LAI exige de forma vaga e genérica que “sejam divulgadas informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados” (art. 8º, inc. IV).

Resultado de tal vagueza normativa é a existência de uma multiplicidade de interpretações e formas de divulgação das licitações e contratos pelos órgãos públicos, pois alguns divulgam o inteiro teor dos editais e contratos, ao passo que outros disponibilizam apenas extratos e informações resumidas sem conceder acesso à íntegra dos documentos.

Auditória levada a cabo pelo Tribunal de Contas da União – TCU em 2018 constatou que cerca de 75% das instituições federais analisadas não publicam o inteiro teor de seus contratos administrativos (vide Acórdão nº 1855/2018 – Plenário). Outro problema constatado pelo TCU foi a divulgação de contratos administrativos em formato não aberto, sendo diversos documentos publicados em formato de imagem, o que não permite a interação com a informação, em desacordo com o padrão de dados abertos. Essa



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

assimetria e heterogeneidade de formas de divulgação vulneram o princípio da transparência e causam óbices ao efetivo controle social.

O presente projeto de lei visa a corrigir tal problema, ao definir, de forma clara e objetiva, os requisitos e principais documentos do processo de contratação pública que devem ser disponibilizados em inteiro teor em formato aberto, vale dizer, submetidos na íntegra ao cidadão para consulta e manipulação dos dados.

Ademais, quanto ao uso de recursos públicos na modalidade suprimento de fundos, a LAI não possui qualquer disposição para regular a divulgação de tais despesas eventuais, as quais, por sua excepcionalidade, não se submetem ao processo ordinário de aplicação, ou seja, não são precedidas de licitação ou dispensa.

Para suprir essa lacuna legislativa, o presente projeto estabelece que os atos de concessão de suprimento de fundos pelo ordenador de despesa devem ser disponibilizados na íntegra, assim como as faturas do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), bem como as notas fiscais e demonstrativos de prestação e aprovação de contas.

Tal medida irá indubitavelmente estimular o uso escorreito dos chamados cartões corporativos, pois os gastos efetuados pelo agente público sairão da sombra onde se encontram atualmente e submeter-se-ão, em detalhes, ao crivo da sociedade.

Na mesma linha, os gastos com resarcimentos de agentes públicos, que atualmente não são sequer citados na LAI, devem ter seus principais documentos divulgados em inteiro teor, isto é, os recibos e notas fiscais devem ser digitalizados e expostos nos portais da transparência para viabilizar o controle social de tais gastos públicos.

Quanto às despesas públicas classificadas como sigilosas, que escapam às regras ordinárias de transparência, o projeto veda a prática abusiva de classificar despesas ordinárias e pessoais como sigilosas, em homenagem à transparência e ao direito de informação do cidadão.

Para se ter uma ideia, o TCU apurou que, no período entre 2012-2016, 92,28% dos gastos com suprimento de fundos da Presidência e Vice-Presidência da República (R\$ 27.149.995,76) foram classificados como sigilosos, sendo a maior parte desses gastos relacionados com hospedagens e alimentação, segundo apontado no Acórdão nº 1855/2018 – Plenário.

SF19170.82404-18



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Assim, busca-se proibir que o princípio da transparência seja anulado na prática em razão de abusos cometidos no momento da classificação de sigilo das despesas públicas.

Em face às razões e fundamentos aqui expostos, submetemos o presente projeto à apreciação dos pares, contando com o imprescindível apoio, para que desta iniciativa, uma vez convertida em Lei, resulte mais racionalidade na despesa pública, e recursos para as áreas que mais carecem de investimentos do estado.

Sala das Sessões, em

Senador FLÁVIO ARNS

SF19170.82404-18



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

...

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

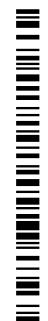
§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

...

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;



SF19170.82404-18



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS


SF19170.82404-18

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

...



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2695, DE 2019

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para dispor acerca da disponibilização de documentos necessários à promoção da transparência no âmbito das despesas públicas.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)



Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso XXXIII do artigo 5º

- inciso II do parágrafo 3º do artigo 37

- parágrafo 2º do artigo 216

- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores

Públicos Civis da União - 8112/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8112>

- Lei nº 8.159, de 8 de Janeiro de 1991 - Lei dos Arquivos - 8159/91

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8159>

- Lei nº 11.111, de 5 de Maio de 2005 - LEI-11111-2005-05-05 - 11111/05

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11111>

- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, LAI - 12527/11

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527>

- artigo 8º

- artigo 24

7



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (CTFC), sobre o Projeto de Lei (PL) nº 178, de 2020, do Deputado Dagoberto Nogueira, que altera o art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir instrumentos que garantam que a equidade regional seja princípio norteador para a aprovação dos projetos apreciados pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania e que a divulgação das informações dos projetos aprovados, no âmbito da Lei, seja ampla e irrestrita.

SF/21276.24148-61


Relator: Senador TELMÁRIO MOTA

I – RELATÓRIO

Trata-se do PL nº 178, de 2020, do Deputado Dagoberto Nogueira, que altera o art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (chamada Lei Rouanet), para incluir instrumentos que garantam que a equidade regional seja princípio norteador para a aprovação dos projetos apreciados pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania e que a divulgação das informações dos projetos aprovados, no âmbito da Lei, seja ampla e irrestrita.

Nesse sentido, o art. 1º da proposição altera o § 6º do art. 19 da Lei Rouanet, para estabelecer que a aprovação do projeto será publicada no Diário Oficial da União e em sítio da rede mundial de computadores, com,



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

no mínimo, os seguintes dados: I – título do projeto; II – número de registro na Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania; III – nome do proponente e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); IV – valor e prazo autorizados para captação dos recursos; e V – enquadramento nas disposições da Lei em questão.

SF/21276.24148-61

Outrossim, também mediante o art. 1º do presente projeto se está alterando o § 8º do art. 19 da Lei Rouanet, para dispor que, para a aprovação dos projetos culturais de que se trata, será observado o princípio da não concentração regional, por segmento e por beneficiário, a ser aferido pelo montante de recursos, pela quantidade de projetos, pela respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto anual de renúncia fiscal.

Por fim, igualmente por intermédio do art. 1º está sendo acrescentado § 9º ao mesmo art. 19, estatuindo que, para aplicação do princípio da não concentração regional, os recursos destinados pela Lei Rouanet serão aplicados nos projetos culturais, que serão classificados por região do País, conforme os seguintes critérios: I – 3/4 (três quartos), no mínimo, na proporção da população de cada região apurada no censo demográfico imediatamente anterior à apresentação dos projetos; e II – até 1/4 (um quarto), de forma inversamente proporcional ao nível de desenvolvimento cultural da região, a ser definido em regulamento com base em informações sobre o consumo cultural das famílias, sobre o mercado de trabalho cultural e sobre a presença de equipamentos culturais em cada região, sem prejuízo da utilização de outros indicadores de demanda e oferta de bens culturais.

O art. 2º da iniciativa consigna a entrada em vigor da lei que se quer aprovar na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, em resumo, registra-se que é alarmante a concentração de recursos provenientes da Lei Rouanet em projetos culturais da Região Sudeste, especialmente do Rio de Janeiro e de São Paulo. Dos R\$ 1,186 bilhão captados pela lei no ano de 2015, 0,66%



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

coube à Região Norte; 4,58% foram destinados à Região Nordeste; 2,33%, à Região Centro-Oeste; 13,15%, à Região Sul e 79,29% couberam à Região Sudeste.

Caso fosse utilizado o critério populacional, com base nos dados obtidos no último censo realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a distribuição de recursos haveria que atingir as seguintes proporções: 8,32% para a Região Norte, 27,83% para a Região Nordeste, 7,37% para a Região Centro-Oeste, 14,36% para a Região Sul e 42,13% para a Região Sudeste.

A justificação pondera que todas as Regiões do país foram preteridas, em função do benefício exagerado concedido à Região Sudeste, demonstrando um claro desrespeito ao objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, tal como expresso no art. 3º, III, da Carta Magna, de reduzir as desigualdades regionais, não se podendo admitir que um programa federal de apoio à cultura que envolva montantes tão significativos como os previstos na Lei Rouanet fortaleça ainda mais as potências culturais do país, em detrimento do impulsionamento das regiões de arcabouço cultural ainda incipiente, tendo em vista o aprofundamento do abismo cultural entre essas localidades que isso gera e o grande prejuízo às populações domiciliadas fora do eixo beneficiado.

Para superar essa situação, o projeto em tela tem o objetivo de inserir o parâmetro da não concentração regional como uma das diretrizes que o Ministério da Cultura deverá seguir ao apreciar os projetos a serem beneficiados com recursos oriundos do Fundo Nacional de Cultura, destacando-se que a regionalização já é uma diretriz da Lei Rouanet.

Frente a essa realidade, o projeto objetiva aperfeiçoar a sistemática de análise dos projetos pelo Ministério da Cultura, de modo que a equidade regional seja uma realidade concreta e não apenas um objetivo vago.

SF/21276.24148-61



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

SF21276.24148-61

A proposta prevê ainda que os dados relacionados aos projetos aprovados sejam amplamente divulgados, tanto em publicação oficial como em sítio eletrônico, garantindo-se a transparência e o controle social dos recursos distribuídos. Atualmente, exige-se apenas a publicação oficial, que traz uma dificuldade maior ao acesso das informações tanto pela mídia como pela população em geral.

O PL nº 178, de 2020, não recebeu emendas e depois de apreciado por esta Comissão deve seguir para análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe anotar que, no concernente à **constitucionalidade** da presente proposição, entendemos que esse requisito fundamental está atendido.

Com efeito, nos termos do disposto no art. 24, IX, da Constituição Federal (CF) é legítima a competência da União para legislar sobre cultura, por intermédio do Congresso Nacional (art. 48, *caput*), cabendo a iniciativa a qualquer dos membros do Parlamento (art. 61, *caput*).

Outrossim, o art. 216, § 3º, também da Lei Maior, estipula que a lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

Cabe, também, fazer referência ao disposto no art. 3º, III, *in fine*, da CF, que arrola entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil o de reduzir as desigualdades sociais e regionais, objetivo declarado da presente proposição.

Especificamente sobre a importância que o Estatuto Magno de 5 de outubro de 1988 confere à valorização da diversidade regional no âmbito da cultura, por pertinente cumpre fazer referência ao inciso V do § 3º do seu art. 215, que estabelece a valorização da diversidade étnica e regional



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

como um dos objetivos das políticas públicas de cultura materializadas no Plano Nacional de Cultura, estabelecido por lei e de duração plurianual.

E ainda cumpre fazer referência ao também estatuído na CF, que consigna que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão, entre outros, aos princípios da regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei (art. 221, II).

Enfim, o objetivo da proposição de desconcentrar, em termos regionais, os recursos destinados pela Lei Rouanet a projetos culturais é plenamente legítimo em face da CF.

Ademais, também não vislumbramos óbices no que diz respeito à **juridicidade e regimentalidade** da presente proposição.

Passando a analisar o **mérito** do projeto de lei em tela, cabe desde logo dizer que é merecedor de todos os encômios e deve ser plenamente acolhido pelo Senado Federal.

A alteração que está sendo efetuada no § 6º do art. 19 da Lei Rouanet se destina a conferir mais publicidade aos dados relativos aos projetos culturais aprovados, a propósito em plena harmonia com o princípio da publicidade, que deve ser observado pela administração pública, conforme inscrito no art. 37, *caput*, da Lei Maior.

Quanto à alteração efetuada no § 8º do mesmo art. 19, bem como o acréscimo do § 9º, como já referido anteriormente, pretendem introduzir o princípio da não concentração regional da produção cultural, avaliado por segmento e por beneficiário, a ser aferido pelo montante de recursos, pela quantidade de projetos, pela respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto anual de renúncia fiscal. E conforme também visto acima, tal proposta está em pleno acordo com a nossa Lei Maior.

SF/21276.24148-61



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Conforme também avaliamos, as razões expendidas na justificação do PL nº 178, de 2020, para a adoção das modificações em pauta, são plenamente adequadas. De fato, para que haja uma difusão cultural abrangente, é preciso que haja um incentivo maior às regiões mais desprovidas de recursos, de forma que possam, com o tempo, atingir níveis culturais comparáveis às localidades que, historicamente, vêm recebendo maior apoio.

SF21276.24148-61

Assim, é de justiça que se garanta que um quarto dos recursos disponíveis para os projetos culturais seja distribuído de forma inversamente proporcional ao nível de desenvolvimento cultural das regiões, garantindo-se um aporte adicional para as regiões mais carentes, como a Região Norte e, com o tempo, uma maior homogeneidade para a promoção cultural no território nacional.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PL nº 178, de 2020, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Altera o art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir instrumentos que garantam que a equidade regional seja princípio norteador para a aprovação dos projetos apreciados pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania e que a divulgação das informações dos projetos aprovados, no âmbito da Lei, seja ampla e irrestrita.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19.

.....
§ 6º A aprovação do projeto será publicada no Diário Oficial da União e em sítio da rede mundial de computadores, com, no mínimo, os seguintes dados:

I - título do projeto;

II - número de registro na Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania;

III - nome do proponente e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - valor e prazo autorizados para captação dos recursos; e

V - enquadramento nas disposições desta Lei.

.....
§ 8º Para a aprovação dos projetos, será observado o princípio da não concentração regional, por segmento e por beneficiário, a ser aferido pelo montante de recursos, pela quantidade de projetos, pela

respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto anual de renúncia fiscal.

§ 9º Para aplicação do princípio da não concentração regional, os recursos destinados por esta Lei serão aplicados nos projetos que serão classificados por região do País, conforme os seguintes critérios:

I - 3/4 (três quartos), no mínimo, na proporção da população de cada região apurada no censo demográfico imediatamente anterior à apresentação dos projetos;

II - até 1/4 (um quarto), de forma inversamente proporcional ao nível de desenvolvimento cultural da região, a ser definido em regulamento com base em informações sobre o consumo cultural das famílias, sobre o mercado de trabalho cultural e sobre a presença de equipamentos culturais em cada região, sem prejuízo da utilização de outros indicadores de demanda e oferta de bens culturais."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 178, DE 2020

(nº 6.448/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera o art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir instrumentos que garantam que a equidade regional seja princípio norteador para a aprovação dos projetos apreciados pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania e que a divulgação das informações dos projetos aprovados, no âmbito da Lei, seja ampla e irrestrita.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1505855&filename=PL-6448-2016



Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991 - Lei Rouanet; Lei Federal de Incentivo à Cultura - 8313/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8313>
- artigo 19

8



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20746.33866-20

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação –, para permitir o controle social sobre o registro das despesas com diárias e passagens concedidas a agentes públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso III do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 8º**

§ 1º

.....

III - registros das despesas, bem como relatório específico de viagens e deslocamentos a serviço, contendo os valores gastos com passagens, com diárias, com resarcimentos e com outras despesas decorrentes, de maneira a permitir a identificação do passageiro, do trajeto, da classe do voo e da quantidade de diárias concedidas;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, espera-se que os gastos da administração pública com diárias e passagens estejam publicados nos sítios eletrônicos de todos os órgãos e entidades.

E foi a Lei nº 12.527, de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação, ou LAI, a responsável por uniformizar o tratamento e a gestão das informações de interesse coletivo ou geral. Deu os requisitos

mínimos das informações que devem ser publicadas, bem como os critérios e os prazos de documentos sigilosos, secretos e ultrassecretos.

No entanto, ainda assim as pesquisas sobre gastos públicos com diárias, passagens aéreas e resarcimentos não são simples ou de fácil acesso para a população em geral. Nem sempre os órgãos e entidades “facilitam” o controle social sobre esse tipo de despesa pública, impondo aos cidadãos barreiras de acesso como códigos orçamentários, diversos cliques e relatórios defasados ou incompletos acerca das viagens realizadas.

Por isso, este projeto de lei almeja alterar a LAI para facilitar o acesso do cidadão à informação pública relativa a viagens em serviço. Queremos explicitar como, para onde vão e por que os servidores públicos e outros agentes se deslocam, com o patrocínio do Estado.

Isso facilitará e permitirá a fiscalização do uso dos recursos públicos, fomentando o necessário debate sobre os porquês de existirem deslocamentos a serviço, num contexto em que os eleitores cada vez mais pedem mudanças e novas práticas na gestão pública. Nesse sentido, contamos com o apoio dos Senadores e Senadoras no aprimoramento desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 633, DE 2020

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação –, para permitir o controle social sobre o registro das despesas com diárias e passagens concedidas a agentes públicos.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, LAI - 12527/11

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527>

- inciso III do parágrafo 1º do artigo 8º



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

PARECER N° , DE 2021

SF/21974.30469-09

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 633, de 2020, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação –, para permitir o controle social sobre o registro das despesas com diárias e passagens concedidas a agentes públicos.*

Relator: Senador **REGUFFE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor o Projeto de Lei (PL) nº 633, de 2020, de autoria do Senador Jorge Kajuru, que tem o objetivo de proporcionar maior transparência sobre as despesas públicas com as viagens e deslocamentos a serviço de agentes públicos. Para cumprir esse propósito, o projeto modifica dispositivo da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

A estrutura da proposição é bastante singela, sendo composta de apenas dois artigos. O art. 1º promove a meta do projeto, alterando a redação do inciso III do § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação. O art. 2º do projeto, por sua vez, veicula a cláusula de vigência da Lei que dele decorrer, fixada a partir da data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

De acordo com o despacho da Presidência, após a apreciação deste Colegiado, a matéria deve seguir para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa.

O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Esta Comissão, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea “d” do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) detém competência para opinar sobre matérias pertinentes à transparência e prestação de contas e de informações à população, com foco na responsabilidade da gestão fiscal e dos gastos públicos, bem como nas necessidades dos cidadãos. O projeto em exame encaixa-se de forma precisa nessa atribuição de competência.

O art. 8º da Lei de Acesso à Informação, que se pretende alterar, determina que os órgãos e entidades públicas divulguem, independentemente de solicitação, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, sendo especificado, em seu § 1º, inciso III, que da divulgação constem, obrigatoriamente, dados relativos aos registros das despesas públicas realizadas. A proposição em exame acrescenta ao referido inciso III determinação para que também seja divulgado relatório específico de viagens e deslocamentos a serviço, contendo os valores gastos com passagens, com diárias, com resarcimentos e com outras despesas decorrentes, de maneira a permitir a identificação do passageiro, do trajeto, da classe do voo e da quantidade de diárias concedidas.

A nosso juízo, a inovação legislativa pretendida é extremamente positiva, pois contribui para incrementar o controle social sobre as atividades da Administração Pública e a gestão dos gastos públicos. É bem-vinda a inclusão, na Lei de Acesso à Informação, de disposição determinando a divulgação obrigatória de relatório que aborde especificamente as viagens e deslocamentos a serviço dos agentes públicos, em vista da existência de significativo interesse público sobre o tema.

SF/21974.30469-09



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

A satisfação do interesse da população sobre essa categoria específica de despesa pública já representaria, *per se*, justificativa suficiente para a obrigatoriedade de divulgação de relatório dedicado exclusivamente ao tema. Esperamos, no entanto, que a medida chegue ainda mais longe, representando um catalizador para despertar em grande número de cidadãos uma curiosidade genuína sobre o conjunto das atividades do Poder Público e sobre as despesas correspondentes. Promove-se, assim, um aperfeiçoamento do controle social sobre as ações do Estado e sobre a qualidade do gasto público, o que contribui para a formação de um ambiente institucional em que os agentes públicos demonstrem, efetivamente, deferência e respeito perante os cidadãos, pagadores de impostos, em face de seus esforços para o sustento da máquina pública.

As despesas com viagens e deslocamentos a serviço dos agentes públicos constituem, ademais, parcela relevante dos gastos públicos. Com efeito, somente no Poder Executivo federal as despesas com diárias e passagens atingiram, em 2019, o total de R\$ 1,29 bilhão, de acordo com os dados divulgados pelo Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União. No ano de 2020, essas despesas foram reduzidas sensivelmente, em decorrência da redução do número de deslocamentos e da adoção mais ampla do trabalho remoto provocadas pela pandemia de coronavírus, mas ainda representam um montante significativo, de R\$ 533 milhões.

O montante de despesas de viagens e deslocamentos a serviço que passa a ser objeto de divulgação em relatórios específicos, em cada órgão e entidade pública, nos termos da proposição, é ainda mais elevado, uma vez que a Lei de Acesso à Informação tem abrangência nacional, impondo, também, obrigações ao Legislativo e Judiciário da União, bem como aos Poderes dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Consideramos adequado o detalhamento mínimo obrigatório exigido pelo projeto nos registros de despesas em questão, que inclui os valores gastos com passagens, com diárias, com resarcimentos e com outras despesas decorrentes das viagens ou deslocamentos a serviço. A determinação para que os relatórios em apreço permitam a identificação do passageiro, do trajeto, da classe do voo e da quantidade de diárias concedidas também é positiva, uma vez que

SF/21974.30469-09



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

compreende as informações relevantes sobre o tema, atendendo, assim, aos ditames da transparência pública.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 633, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21974.30469-09

9



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2017, da Senadora Kátia Abreu, que *Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir como cláusula abusiva aquela que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor.*

SF19588.6752740

RELATOR: Senador **RENAN CALHEIROS**

I – RELATÓRIO

É submetido à deliberação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 374, de 2017, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir como cláusula abusiva aquela que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor.*

O PLS contém dois artigos.

O art. 1º acrescenta o inciso XVII ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC), para estabelecer que é nula a cláusula contratual que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor.

O art. 2º é a cláusula de vigência, segundo a qual a lei decorrente da proposição, caso aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação oficial.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Na justificação, a Senadora Kátia Abreu argumenta que *o consumidor deve ter o direito de pagar a fatura emitida pelo meio que lhe for mais conveniente*. Para a autora, o consumidor deve poder pagar a fatura não só no estabelecimento do fornecedor, mas também no banco, na loja lotérica ou por qualquer outra modalidade.

O PLS foi distribuído a esta Comissão para apreciação em decisão terminativa e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

SF19588.67527-40

Nos termos do art. 102-A, inciso III, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CTFC, “estudar, elaborar e propor normas e medidas voltadas à melhoria contínua das relações de mercado, em especial as que envolvem fornecedores e consumidores”. Esta Comissão examina, ainda, a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto, em razão do caráter terminativo da decisão.

No que se refere à constitucionalidade da proposição, observa-se que a União é competente para legislar a respeito de direito do consumidor, a teor do art. 24, inciso V, da Constituição Federal (CF) e do art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a escolha por um projeto de lei ordinária revela-se correta, pois a matéria não está reservada pela CF à lei complementar.

No que concerne à juridicidade, a proposição se afigura irretocável, por quanto: *i*) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei ordinária) é o adequado; *ii*) a matéria nela vertida inova o ordenamento jurídico; *iii*) possui o atributo da generalidade; *iv*) se afigura dotada de potencial coercitividade; e *v*) é compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

A matéria veiculada não é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) nem está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Não há ressalvas a fazer no tocante à técnica legislativa empregada.

No mérito, entendemos que a proposição protege o consumidor e demonstra ser ponderada. Longe de imputar obrigações excessivas ao fornecedor, apenas proíbe cláusula que impõe uma obrigação descabida ao consumidor, que não está adequada ao mundo moderno.

Trata-se de proposição branda e equilibrada, que não prejudicará a atividade econômica. O mínimo que deve ser exigido do fornecedor é não dificultar a vida do consumidor. A proposição, ressalte-se, não está impondo qualquer medida desproporcional ou de difícil cumprimento.

No que se refere à cláusula de vigência, dada a pequena repercussão da matéria, entendemos que não há problema em se estabelecer que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

III – VOTO

Assim, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF19588.67527-40



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 374, DE 2017

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir como cláusula abusiva aquela que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor.

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PMDB/TO)

DESPACHO: À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir como cláusula abusiva aquela que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 51.....

XVII – obriguem o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo inibir a imposição, pelas lojas de departamentos, do pagamento da fatura de cartões de sua própria emissão unicamente em guichê situado dentro do estabelecimento comercial.

As lojas de departamento costumam conceder descontos diferenciados ou outras vantagens para consumidores que optam por comprar produtos por meio de cartão emitido pelo próprio fornecedor. Em contrapartida à vantagem oferecida, o pagamento das faturas do cartão deve ser realizado dentro



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

do estabelecimento comercial, obrigando, assim, o consumidor a retornar, algumas vezes, à loja para efetuar o pagamento da parcela e, consequentemente, fazer novas compras.

A nosso ver, o consumidor deve ter o direito de pagar a fatura pelo meio que lhe for mais conveniente, podendo fazê-lo no estabelecimento do fornecedor, no banco, na loja lotérica ou por qualquer outra modalidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>

- artigo 51

10

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 990, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que *inclui parágrafo único no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem incluir o seu preço sem o valor do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dos demais tributos sobre eles incidentes.*



RELATOR: Senador DÁRIO BERGER

I – RELATÓRIO

À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), foi distribuído o Projeto de Lei nº 990, de 2019, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que *inclui parágrafo único no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para*

dispor que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem incluir o seu preço sem o valor do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dos demais tributos sobre eles incidentes.

A proposição está estruturada em dois artigos.

O art. 1º determina que a oferta e apresentação de produtos ou serviços ao consumidor incluirá, necessariamente, seu preço sem o valor do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dos demais tributos, inclusive contribuições sociais, sobre eles incidentes.

O art. 2º exclui a *vacatio legis*, com vigência prevista para a data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor alega que a mudança proposta visa a conscientizar o consumidor sobre o real peso da carga tributária brasileira sobre o preço final de produtos ou serviços.

A proposição foi distribuída unicamente à CTFC, em caráter terminativo.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto cuida de produção e consumo, matéria inserida na competência legislativa concorrente da União,



dos Estados e do Distrito Federal, conforme o disposto no art. 24, inciso V, da Constituição.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria. É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Não há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida.

Quanto à regimentalidade, vale destacar que seu trâmite observou o disposto no art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor opinar sobre defesa do consumidor.

Quanto à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: *i*) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii*) o assunto nele vertido *inova* o ordenamento jurídico; *iii*) possui o atributo da *generalidade*; *iv*) se afigura dotado de potencial *coercitividade*; e *v*) é compatível com os *princípios diretores do sistema de direito pátrio*.

Acerca da técnica legislativa, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Não há



inclusão de matéria diversa do tema tratado na proposição, e a sua redação, a nosso ver, apresenta-se apropriada.

Sobre o mérito, o projeto merece ser acolhido.

Isso porque o consumidor merece ser informado com precisão a respeito da carga de impostos indiretos incidentes sobre o consumo.

Trata-se de informação essencial para que se saiba quanto, de fato, é pago de imposto sobre os produtos adquiridos no comércio.

Na maior parte dos países mais desenvolvidos, isso já se faz há décadas.

No caso brasileiro, o preço final dos produtos e serviços oferecidos ao consumidor sofre substanciais acréscimos no momento da aquisição, em especial pelo peso do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, do PIS/Pasep e da Cofins.

E a informação ostensiva sobre os tributos suportados pelo consumidor proporciona a este saber quanto de imposto poderá ser sonegado caso não seja solicitada a nota fiscal de venda do produto e, por conseguinte, parece-nos que o contribuinte passará a solicitar com maior frequência a emissão do documento fiscal, o que contribuirá para reduzir o elevado grau de sonegação fiscal atualmente observado no País.



O usuário final, agora alçado à posição de consumidor final de tais serviços, poderá se valer do arcabouço de direitos e prerrogativas que o código consumerista oferece, a fim de exigir um acréscimo de qualidade a ser outorgado pelos fornecedores.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 990, de 2019, e, no mérito, por sua aprovação.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF19666.12163-35

PROJETO DE LEI N° , 2019

Inclui parágrafo único no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem incluir o seu preço sem o valor do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dos demais tributos sobre eles incidentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o seguinte parágrafo único:

“**Art.31**.....

Parágrafo único – A oferta e apresentação de produtos ou serviços a que se refere o caput deste artigo incluirá, necessariamente, seu preço sem o valor do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dos demais tributos, inclusive contribuições sociais, sobre eles incidentes”.(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Acertadamente, a Constituição Federal de 1988 prevê, no § 5º do art. 150, que a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços. O Código de Defesa do Consumidor, editado em 1990, no entanto, não inclui, entre as informações que devem constar na oferta de produtos e serviços, o dever de o fornecedor informar sobre o valor dos tributos incidentes sobre os produtos e serviços e repassados ao consumidor. Propomos, com este projeto de lei, corrigir essa omissão, para determinar que a oferta e apresentação de produtos ou serviços não só devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre os bens oferecidos, como devem informar com precisão a respeito da carga de impostos indiretos incidentes sobre o consumo.



SF19666.12163-35

Trata-se de informação essencial para que os consumidores saibam quanto de fato se paga de imposto sobre os bens adquiridos no comércio e, consequentemente, para tornar mais transparente a relação entre o governo, que frequentemente apresenta propostas de aumento de carga tributária, e os contribuintes, que muitas vezes reclamam da grande quantidade de impostos incidentes sobre os produtos e serviços. Na maior parte dos países mais desenvolvidos isso se faz há décadas.

No caso brasileiro, o preço final dos bens e serviços oferecidos ao consumidor sofre substanciais acréscimos no momento da aquisição, em especial pelo peso do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, do PIS/Pasep e da Cofins.

Na verdade, a informação que interessa mais diretamente ao consumidor sequer é o valor do imposto incidente sobre o bem ou serviço que está adquirindo, mas qual seria seu preço sem esse peso adicional. Em

outras palavras, qual o custo real do produto – mesmo levando em conta que esse custo já se encontra inflado por outros tributos.

Além disso, a informação ostensiva sobre os tributos suportados pelo consumidor proporciona a este saber quanto de imposto poderá ser sonegado caso não seja solicitada a nota fiscal de venda do produto e, por conseguinte, o contribuinte, a nosso ver, passará a solicitar com maior freqüência a emissão do documento fiscal, o que contribuirá para reduzir o elevado grau de sonegação fiscal atualmente observado no País.

Alertamos, ainda, que a informação sobre os tributos, tal como se prevê no caput do artigo a que se acrescentaria o parágrafo único proposto, deverá ser correta (verdadeira), clara (de fácil entendimento), precisa (reduzida subjetividade), ostensiva (de fácil percepção) e em língua portuguesa, e que a fiscalização ficará a cargo do Poder Executivo, com a colaboração dos órgãos de defesa do consumidor.

Pela relevância do tema, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 990, DE 2019

Inclui parágrafo único no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem incluir o seu preço sem o valor do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dos demais tributos sobre eles incidentes.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>

- artigo 31

- parágrafo 1º do artigo 31

11

PARECER N° , DE 2020


SF/20264.11546-23

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.614, de 2019, do Senador Rodrigo Cunha, que *acrescenta o art. 31-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência.*

RELATOR: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 3.614, de 2019, de autoria do Senador Rodrigo Cunha, que tem por objetivo determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência.

A proposta é estruturada em dois artigos.

O art. 1º da proposição acrescenta art. 31-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. O *caput* do art. 31-A prevê que as concessionárias de serviços de telefonia e de fornecimento de água, gás e energia elétrica deverão oferecer ao seu usuário a opção de incluir, nas faturas para cobrança de seus serviços, o nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa maior de 18 anos que resida no seu domicílio. O parágrafo único do dispositivo determina que a inclusão a que se refere o *caput* terá efeito somente para fins de comprovação de residência e será processada mediante requerimento do usuário e anuênciam expressa da pessoa cujo nome se pretenda incluir.

O art. 2º da proposição prescreve que a lei que resultar da aprovação do projeto de lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Na justificação, o autor da proposição alega que “um número muito grande de brasileiros passa por grandes dificuldades para fazer comprovação de residência”.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao PL nº 3.614, de 2019.

II – ANÁLISE

Conforme o disposto no inciso III do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CTFC opinar sobre assuntos referentes à defesa do consumidor. Por ser o único colegiado a apreciar a matéria, serão analisados também os aspectos formais de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade, a matéria é da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do inciso V do art. 24 da Constituição. Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa parlamentar, nos termos dos arts. 48 e 61 da Lei Maior.

Em relação à juridicidade, o projeto possui os atributos de novidade, abstração, generalidade e potencial coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à regimentalidade, a proposição está escrita em termos concisos e claros, dividida em artigos, encimada por ementa e acompanhada de justificação escrita, tudo em consonância com os arts. 236 a 238 do RISF, além de haver sido distribuída à Comissão competente, como citado.



A respeito da técnica legislativa, o projeto de lei observa as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No mérito, a proposição aperfeiçoa a legislação consumerista e de prestação de serviços públicos, assegurando mais direitos ao consumidor, razão pela qual merece ser aprovada.

O projeto facilitará a comprovação de residência por elevado número de consumidores que habitam no mesmo domicílio do usuário sem que os seus nomes figurem como contratantes dos serviços públicos de água, gás, energia elétrica e telefone, entre outros. Em diversas situações, é necessária a apresentação de comprovação de residência para a elaboração de cadastros profissionais e empresariais, além de ser requerida a prova do endereço informado no relacionamento do consumidor com órgãos públicos.

A medida beneficiará o cônjuge ou companheiro do usuário do serviço público ou outra pessoa maior de dezoito anos que com ele resida, colaborando para a simplificação da comprovação da residência dessas pessoas.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.614, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/20264.11546-23



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha
PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF19802.51716-36

Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 31-A:

Art. 31-A. As concessionárias de serviços de telefonia e de fornecimento de água, gás e energia elétrica deverão oferecer ao seu usuário a opção de incluir, nas faturas para cobrança de seus serviços, o nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa maior de 18 anos que com ele resida.

Parágrafo único. A inclusão a que se refere o *caput* terá efeito somente para fins de comprovação de residência e será processada mediante requerimento do usuário e anuência expressa da pessoa cujo nome se pretenda incluir.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

JUSTIFICAÇÃO

Um número muito grande de brasileiros passa por grandes dificuldades para fazer comprovação de residência. Como as contas de água, gás, energia elétrica e telefone são emitidas no nome de apenas uma pessoa, os demais moradores de uma casa se vêm privados de um meio de comprovar sua residência.

O problema enfrentado por esses cidadãos é muito sério, tendo em vista que o comprovante de residência é um documento requerido para o acesso a diversos serviços de utilidade pública e em situações relevantes, como a confecção de cadastros comerciais e profissionais, bem assim para a obtenção de crédito. O projeto que apresentamos amplia o alcance das faturas de serviços de água, gás, energia elétrica e telefone como comprovantes de residência, trazendo benefícios aos cidadãos.

Por essas razões solicitamos aos Senhores Senadores o apoio para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

SF19802.5.1716-36



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3614, DE 2019

Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 - Lei das Concessões de Serviços Públicos; Lei de Concessões; Lei Geral das Concessões - 8987/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995:8987>

12

PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 97, de 2020, do Senador Ciro Nogueira, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para impor ao fornecedor o dever de informar o preço de produto ou serviço ofertado por meio de redes sociais, e vedar a oferta de produtos ou serviços com preços diferenciados em razão de perfis ou características individuais de consumidores apuradas nessas redes.



Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 97, de 2020, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que impõe ao fornecedor o dever de informar o preço de produto ou serviço ofertado por meio de redes sociais, e veda a oferta de produtos ou serviços com preços diferenciados em razão de perfis ou características individuais de consumidores apuradas nessas redes.

A proposição é estruturada em dois artigos.

O art. 1º altera a redação da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Ao art. 37, é adicionado § 5º para determinar que a oferta de produto ou serviço por meio de rede social informe o preço do produto ou serviço ofertado. Ao art. 39, é acrescido inciso XV para caracterizar como prática abusiva a oferta de um mesmo produto ou serviço com preços diferenciados em razão de perfis ou características individuais de consumidores apuradas em redes sociais. Foi proposta nova redação para o

§ 1º do art. 66 com o fim de incluir que incorrerá nas mesmas penas quem violar o disposto no art. 37, XV, da norma consumerista.

O art. 2º estipula que a lei que decorrer de eventual aprovação do projeto passará a viger após decorridos noventa dias de sua publicação.

Ao justificar a proposta, o autor alega que os dados pessoais fornecidos pelo consumidor de forma voluntária em redes sociais podem ser utilizados em seu desfavor. Isso porque uma estratégia do fornecedor pode ser a cobrança de preços diferenciados. Para coibir essa prática, o Senador Ciro Nogueira impõe ao fornecedor a informação do preço na oferta de produto ou serviço efetuada por meio de rede social, além de proibir a cobrança de preços diferenciados.

O projeto de lei em referência foi distribuído a esta Comissão, em decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas ao PL nº 97, de 2020.

II – ANÁLISE

Incumbe a esta Comissão pronunciar-se acerca do mérito de assuntos relativos à defesa do consumidor, de acordo com o disposto no art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Este colegiado avalia, também, a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto, uma vez que, nesta Casa, ela será examinada unicamente nesta Comissão.

No tocante à constitucionalidade, a proposição cuida de tema referente a consumo, inserido na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme prevê o art. 24, inciso V, da Constituição Federal (CF). Reza o seu § 1º que, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União restringe-se a determinar tão somente normas gerais, tal qual a proposta em exame.

O projeto guarda harmonia com as disposições atinentes às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (CF, arts. 48 e 61). Ademais, a proposição não contraria quaisquer dispositivos da Carta de 1988.



SF/20645.78972-26

Relativamente à juridicidade, a proposta cumpre as condições de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade.

No que tange à regimentalidade, o PL nº 97, de 2020, está redigido em termos concisos e claros, dividido em artigos, parágrafos e incisos, encimada por ementa e acompanhada de justificação escrita (RISF, arts. 236 a 238). Além disso, foi encaminhado para a apreciação do colegiado competente (RISF, art. 102, inciso III).

Portanto, estão atendidos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PL nº 97, de 2020.

Para a apreciação de mérito, sob o enfoque consumerista, mencionem-se alguns dispositivos do CDC.

De modo propositado, modificamos a ordem de análise dos dispositivos objeto de alteração, iniciando pelos arts. 39 e 66, e somente depois, o art. 37.

Assim, julgamos oportuno o art. 39, o qual propõe que a oferta de um mesmo produto ou serviço com preços diferenciados em razão de perfis ou características individuais de consumidores apuradas em redes sociais seja incluída como prática abusiva. Entendemos que essa disposição coíbe, de maneira eficaz, tal prática.

Ademais, a alteração introduzida pelo projeto no art. 66 do CDC tipifica como crime contra as relações de consumo a oferta de um mesmo produto ou serviço com preços diferenciados em razão de perfis ou características individuais de consumidores apuradas em redes sociais, com pena de detenção de três meses a um ano e multa. Consideramos apropriada a inserção desse dispositivo no art. 66, pois este artigo inibe a afirmação falsa ou enganosa, bem como a omissão de dado relevante sobre preço e outras características.

Passemos, então, ao exame do art. 37, ao qual foi acrescido § 5º para definir que a oferta de produto ou serviço por meio de rede social deve informar o preço do produto ou serviço ofertado.

Para tanto, recorde-se que a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de preço, além de outros dados, constitui direito básico do consumidor (CDC, art. 6º, inciso



III). Já o art. 31, *caput*, do código consumerista impõe ao fornecedor o dever de informar, clara e ostensivamente, sobre o preço e outros aspectos relevantes de produto e serviço ofertado.

Por sua vez, mencione-se a Política Nacional das Relações de Consumo, insculpida no art. 4º, *caput*, do CDC, cujos objetivos são o atendimento das necessidades dos consumidores, a proteção de seus interesses econômicos, assim como a transparência e harmonia das relações de consumo, dentre outros. Além disso, um de seus princípios basilares é o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (inciso I).

A nosso ver, a regra proposta no art. 37 está em perfeita consonância com os arts. 4º, 6 e 31, razão pela qual essa disposição é cabível.

Portanto, reputamos meritório o PL nº 97, de 2020, porquanto concorre inegavelmente para o aperfeiçoamento da defesa do consumidor em nosso País.

Sem embargo, a proposição merece alguns reparos, conforme passamos a expor. Para tanto, entendemos indispensável a apresentação de emenda ao projeto.

Conforme apontado anteriormente, é indubitável a pertinência da imposição ao fornecedor sobre o dever de informar o preço de produto ou serviço ofertado por meio de redes sociais. No entanto, parece-nos mais proveitoso incluir essa disposição no art. 31, que cuida da oferta, do que no art. 37, que trata da proibição das publicidades enganosa e abusiva. Assim, propomos o acréscimo de § 2º ao art. 31, e não, de § 5º ao art. 37. Antes, porém, cabe discutir o teor desse dispositivo, o qual determina que a oferta de produto ou serviço por meio de rede social deve informar o preço do produto ou serviço ofertado.

Ainda, em relação à técnica legislativa, o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que versa sobre a elaboração, a redação e alteração das leis, recomenda que o mesmo tema não poderá ser disciplinado por mais de uma lei. Nesse sentido, cumpre-nos assinalar o advento da Lei nº 13.543, de 19 de dezembro de 2017, que acrescentou inciso III ao art. 2º da Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que *dispõe sobre a oferta e as formas de afiação de preços de produtos e serviços ofertados*, para estabelecer, no comércio eletrônico, a divulgação ostensiva do preço à vista, junto à imagem do produto ou descrição do



serviço, em caracteres facilmente legíveis. No entanto, essa regra não é aplicável à oferta realizada por meio de rede social. Assim, é mister impor esse dever para que o consumidor receba a oferta de produtos ou serviços ofertados, sempre associada ao devido preço à vista.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 97, de 2020, e, no mérito, pela sua aprovação, com a emenda a seguir indicada.

EMENDA N° – CTFC

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 97, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações, renomeando-se o parágrafo único do art. 31 como § 1º:

‘**Art. 31.**

.....

§ 2º A oferta de produto ou serviço por meio de rede social a consumidores específicos deve informar o preço do produto ou serviço ofertado, de maneira ostensiva, em caracteres facilmente legíveis, e o preço do mesmo produto ou serviço ofertado ao público em geral, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004.’ (NR)

‘**Art. 39.**

.....

XV – ofertar um mesmo produto ou serviço com preços diferenciados em razão de perfis ou características individuais de consumidores apuradas em redes sociais.

.....’ (NR)

‘**Art. 66.**

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a oferta ou violar o disposto no art. 39, XV, desta Lei.

.....’ (NR)’



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para impor ao fornecedor o dever de informar o preço de produto ou serviço ofertado por meio de redes sociais, e vedar a oferta de produtos ou serviços com preços diferenciados em razão de perfis ou características individuais de consumidores apuradas nessas redes.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 37.**

.....
§ 5º A oferta de produto ou serviço por meio de rede social deve informar o preço do produto ou serviço ofertado.” (NR)

“**Art. 39.**

.....
XV – ofertar um mesmo produto ou serviço com preços diferenciados em razão de perfis ou características individuais de consumidores apuradas em redes sociais.

.....” (NR)

“**Art. 66.**

.....
§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a oferta ou violar o disposto no art. 39, XV, desta Lei.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventas dias da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

As redes sociais (Facebook, Whatsapp etc) contêm uma ampla gama de informações a respeito de preferências e características de potenciais consumidores.

A utilização dessas informações pode ser muito útil para fornecedores, inclusive para efeito de se descobrir quanto pode ser cobrado de cada consumidor específico por um mesmo produto ou serviço.

O fornecedor que obtiver dados a respeito de cada consumidor estará em vantagem. Sem discutir em quais circunstâncias a obtenção desses dados é permitida, justa ou legítima, cabe ao legislador proteger efetivamente o consumidor.

Propomos duas mudanças na legislação consumerista. A primeira delas é obrigar o fornecedor a informar o preço na oferta de produto ou serviço efetuada por meio de rede social; e a segunda consiste em vedar cobrança de preços diferenciados.

São modificações singelas, mas cruciais no mundo moderno.

A Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, alterada pela Lei nº 13.543, de 19 de dezembro de 2017, já determina a divulgação ostensiva do preço à vista, junto à imagem do produto ou descrição do serviço. Essa regra, porém, não se aplica à oferta efetuada por meio de rede social (por exemplo, em mensagens “inbox”). É preciso estabelecer essa obrigação, de modo que o consumidor somente receba oferta de produtos ou serviços acompanhada do respectivo preço. Essa é a primeira modificação proposta.

Além disso, propomos vedar que um mesmo produto ou serviço possa ser oferecido com preços diferenciados em razão de perfis ou características individuais de consumidores apuradas em redes sociais. Trata-se de evitar que os fornecedores se utilizem da assimetria de informação para maximizar lucros às custas dos consumidores.

Fazemos, sim, uma opção política: proteger o consumidor, ainda que ele tenha fornecido seus dados pessoais de forma voluntária em redes sociais.



A evolução da tecnologia é bem-vinda, mas é preciso estabelecer balizas para reduzir a disparidade de forças nas relações de consumo e, por via reflexa, salvaguardar a própria atividade econômica.

Como cláusula de vigência, entendemos que o prazo de noventa dias é mais do que suficiente para que os fornecedores possam adaptar suas rotinas de trabalho às novas regras.

Contamos com o apoio de nossos Pares a esta importante proposição.



Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 2020

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para impor ao fornecedor o dever de informar o preço de produto ou serviço ofertado por meio de redes sociais, e vedar a oferta de produtos ou serviços com preços diferenciados em razão de perfis ou características individuais de consumidores apuradas nessas redes.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>
- Lei nº 10.962, de 11 de Outubro de 2004 - Lei de Afixação de Preços; Lei da Precificação - 10962/04
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10962>
- Lei nº 13.543, de 19 de Dezembro de 2017 - LEI-13543-2017-12-19 - 13543/17
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13543>